

Índice

1. Atividades do emissor	
1.1 Histórico do emissor	1
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas	3
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais	14
1.4 Produção/Comercialização/Mercados	15
1.5 Principais clientes	16
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal	17
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior	24
1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira	25
1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)	26
1.10 Informações de sociedade de economia mista	28
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante	29
1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital	30
1.13 Acordos de acionistas	31
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios	32
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas	33
1.16 Outras informações relevantes	34
2. Comentário dos diretores	
2.1 Condições financeiras e patrimoniais	48
2.2 Resultados operacional e financeiro	61
2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases	66
2.4 Efeitos relevantes nas DFs	68
2.5 Medições não contábeis	69
2.6 Eventos subsequentes as DFs	70
2.7 Destinação de resultados	71
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs	73
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados	74
2.10 Planos de negócios	75
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional	77
3. Projeções	
3.1 Projeções divulgadas e premissas	78
3.2 Acompanhamento das projeções	79

Índice

4. Fatores de risco	
4.1 Descrição dos fatores de risco	80
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco	102
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado	103
4.4 Processos não sigilosos relevantes	106
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes	115
4.6 Processos sigilosos relevantes	116
4.7 Outras contingências relevantes	117
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos	
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado	118
5.2 Descrição dos controles internos	119
5.3 Programa de integridade	120
5.4 Alterações significativas	124
5.5 Outras informações relevantes	125
6. Controle e grupo econômico	
6.1/2 Posição acionária	126
6.3 Distribuição de capital	138
6.4 Participação em sociedades	139
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico	140
6.6 Outras informações relevantes	142
7. Assembleia geral e administração	
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	143
7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal	146
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração	147
7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal	148
7.4 Composição dos comitês	158
7.5 Relações familiares	159
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle	160
7.7 Acordos/seguros de administradores	161
7.8 Outras informações relevantes	162
8. Remuneração dos administradores	
8.1 Política ou prática de remuneração	163

Índice

8.2 Remuneração total por órgão	164
8.3 Remuneração variável	168
8.4 Plano de remuneração baseado em ações	169
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)	170
8.6 Outorga de opções de compra de ações	171
8.7 Opções em aberto	172
8.8 Opções exercidas e ações entregues	173
8.9 Diluição potencial por outorga de ações	174
8.10 Outorga de ações	175
8.11 Ações entregues	176
8.12 Precificação das ações/opções	177
8.13 Participações detidas por órgão	178
8.14 Planos de previdência	179
8.15 Remuneração mínima, média e máxima	180
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização	181
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração	182
8.18 Remuneração - Outras funções	183
8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)	184
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada	185
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)	187
8.20 Outras informações relevantes	188
9. Auditores	
9.1 / 9.2 Identificação e remuneração	190
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores	191
9.4 Outras informações relevantes	192
10. Recursos humanos	
10.1A Descrição dos recursos humanos	193
10.1 Descrição dos recursos humanos	195
10.2 Alterações relevantes	197
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados	198
10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados	199
10.4 Relações entre emissor e sindicatos	200

Índice

10.5 Outras informações relevantes	201
11. Transações com partes relacionadas	
11.1 Regras, políticas e práticas	202
11.2 Transações com partes relacionadas	203
11.2 Itens 'n.' e 'o.'	204
11.3 Outras informações relevantes	208
12. Capital social e Valores mobiliários	
12.1 Informações sobre o capital social	209
12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras	210
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	211
12.4 Número de titulares de valores mobiliários	224
12.5 Mercados de negociação no Brasil	225
12.6 Negociação em mercados estrangeiros	226
12.7 Títulos emitidos no exterior	227
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas	228
12.9 Outras informações relevantes	229
13. Responsáveis pelo formulário	
13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE	308
13.1 Declaração do diretor presidente	309
13.1 Declaração do diretor de relações com investidores	310
13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual	311
13.2 Declaração do diretor presidente	312

1.1 Histórico do emissor

1.1 Descrever sumariamente o histórico do emissor

a. data de constituição do emissor: 01 de dezembro de 2000

b. forma: Sociedade por ações

c. país de constituição: Brasil

d. prazo de duração: Indeterminado

e. data de registro CVM: 18 de abril de 2002

A Companhia Piratininga de Força e Luz foi criada em 14 de dezembro de 2000 e incorporou parcelas do patrimônio cindido da Bandeirante Energia S.A., através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2001. No passado, a Companhia teve suas origens em 07 de abril de 1899 com a fundação da The São Paulo Tramway, Light and Power Co., Ltd., em Toronto, Canadá. Em 17 de julho do mesmo ano, a empresa foi autorizada, por decreto do presidente Campos Sales, a atuar no Brasil. A partir de então sua história se confundiu com o desenvolvimento do Estado de São Paulo. Em 1904, o grupo fundou a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. e estendeu seu mercado à capital da República, o Rio de Janeiro. A partir de 1912, as empresas passaram a ser controladas pela holding Brazilian Traction Light and Power Co., Ltd. Em 1956, o grupo reestruturou-se tendo por base a Brascan Limited. Em 1979, o governo brasileiro, através da Eletrobrás, adquiriu da Brascan o controle acionário da então Light – Serviços de Eletricidade S.A.

Em 1981, o Governo do Estado de São Paulo adquiriu da Eletrobrás o subsistema paulista da Light, criando a Eletropaulo – Eletricidade de São Paulo S.A. Com a aprovação do PED – Programa Estadual de Desestatização, a partir de 01 de janeiro de 1998 a Eletropaulo, por sua vez, foi submetida a um processo de cisão parcial vertendo parcelas de seu patrimônio para a formação de mais três empresas, a saber: uma distribuidora a Bandeirante Energia S.A. (que assumiu as 4 micro regiões, compreendidas pelo Alto do Tietê, Vale do Paraíba, Baixada Santista e regional Oeste, compreendendo os municípios de Sorocaba e Jundiaí), uma transmissora a EPTE - Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica S.A. e uma geradora a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Em setembro de 1998, com o propósito de consolidar sua posição no setor elétrico nacional, a CPFL Paulista – por intermédio de sua controlada a Draft I, em consórcio com a Energia Paulista Ltda. (Enerpaulo), Companhia controlada pela Eletricidade de Portugal (EDP) – adquiriu o controle acionário da Empresa Bandeirante de Energia (EBE), Companhia oriunda da cisão da Eletropaulo.

Por meio da Draft I, em outubro de 2000, a CPFL Paulista elevou sua participação indireta no capital social da Bandeirante para 43,01% das ações ordinárias e 41,73% das ações preferenciais. Sua participação acionária no capital social total da empresa chegou a 42,24%.

Através da Assembleia Geral Extraordinária de dezembro de 2000, foi deliberada a aprovação do programa de cisão parcial da Bandeirante, tendo sido obtida a anuência do órgão regulador a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução nº 336 de 16 de agosto de 2001.

Em outubro de 2001, foi realizada a cisão parcial da Bandeirante. A parcela cindida, equivalente a 46,64% da distribuidora, foi incorporada à CPFL Piratininga, controlada pela CPFL Paulista, que detinha 96,48% do seu capital total. Após a efetivação da cisão, os controladores da antiga Bandeirante (Draft I e Enerpaulo) permutaram a totalidade de suas ações. Com isso, a Draft I passou a participar somente do capital social da CPFL Piratininga.

1.1 Histórico do emissor

Em setembro de 2004, a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, através da Resolução Autorizativa nº 332, anuiu a proposta de incorporação da DRAFT I pela Companhia, com a consequente transferência do controle acionário da Companhia para a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista.

Em novembro de 2004, através de Assembleia Geral dos Acionistas das referidas empresas, foi aprovada a incorporação da DRAFT I pela Companhia.

Em novembro de 2005, através de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas aprovaram por unanimidade de votos, a incorporação pela CPFL Paulista da totalidade das ações de emissão da Companhia e subsequentemente a incorporação pela CPFL Energia da totalidade das ações de emissão da CPFL Paulista. Como consequência e objetivo da conversão, a CPFL Piratininga passa a ser uma subsidiária integral da CPFL Paulista e está uma subsidiária integral da CPFL Energia.

Em dezembro de 2005, através da Assembleia Geral Extraordinária os acionistas aprovaram por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, a redução do capital social da Companhia, com restituição aos acionistas na proporção de suas participações, no montante total de R\$ 300.000 mil, em função de seu excesso, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, sem cancelamento de ações de emissão da Companhia.

Em abril de 2006, através da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Paulista de Força e Luz ("CPFL Paulista"), foi aprovada a implementação da primeira etapa de processo de Reorganização Societária visando a segregação das participações societárias mantidas pela CPFL Paulista, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.848/04, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 305/05, de 05 de setembro de 2005 e em conformidade com o Despacho ANEEL nº 454, de 08 de março de 2006.

Esta etapa da Reorganização Societária consistiu em redução de capital da CPFL Paulista que foi implementada sem o cancelamento de ações de referida Companhia e mediante a restituição à CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia"), único acionista da CPFL Paulista. Esses ativos foram avaliados a Valores Contábeis, conforme Laudo de Avaliação elaborado por especialistas na data-base de 31 de dezembro de 2005.

Em decorrência da implementação da redução de capital da CPFL Paulista foi restituído a CPFL Energia a totalidade das ações de emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz ("CPFL Piratininga") de que a CPFL Paulista é titular equivalente a 100% do capital social da CPFL Piratininga, no valor de R\$ 385.364 mil, consequentemente o controle acionário da CPFL Piratininga, passou a ser detido diretamente pela CPFL Energia.

A Companhia Piratininga de Força e Luz teve seu registro de Companhia aberta concedido em 18 de abril de 2002, código CVM 1927-5, com fundamento no art. 21 da Lei nº 6385/76, incisos I e II. Por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 456/2009, de 04 de novembro de 2009, foi aprovada a alteração do mercado de negociação dos valores mobiliários de sua emissão, de Mercado de Bolsa para Mercado de Balcão Não-Organizado.

Em decorrência da criação da Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, as empresas passaram a ser classificadas como categoria A ou B. A CPFL Piratininga está classificada como categoria B. O registro na categoria B autoriza a negociação de valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados, exceto os seguintes valores mobiliários: (i) ações e certificados de depósitos de ações ou (ii) valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir ações e certificados de depósitos de ações, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhe são inerentes, desde que emitidos pelo próprio emissor desses valores mobiliários ou por uma companhia pertencente ao grupo do referido emissor.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

1.2 Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Em 23 de outubro de 1998, a Companhia e o Poder Concedente celebraram o Contrato de Concessão nº 009/2002 que tem por objeto concessão dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica em determinadas localidades. O Contrato de Concessão nº 14/97 tem vigência de 30 anos, terminando, portanto, em 23 de outubro de 2028, podendo este ser prorrogado por no máximo igual período.

A Companhia fornece energia elétrica para uma área de concessão que cobre mais de 6 mil quilômetros quadrados na parte sul do estado de São Paulo, com uma população de 4,4 milhões de pessoas. Sua área de concessão abrange 27 municípios, incluindo as cidades de Santos, Sorocaba e Jundiaí. A Companhia contava com 2,0 milhões de consumidores em 31 de dezembro de 2024. Em 2024, a CPFL Piratininga vendeu para Consumidores Cativos 7.530 GWh de energia elétrica. Considerando as vendas em sua área de concessão, incluindo vendas para Consumidores Cativos e TUSD, a Companhia distribuiu 16.203 GWh de energia elétrica em 2024, representando aproximadamente 10,9% do total de energia elétrica distribuída no estado de São Paulo e 2,9% do total de energia elétrica distribuída no Brasil durante o ano.

A nossa rede de distribuição possui linhas de distribuição com níveis de tensão que variam, em sua maioria de 6,9 kV a 138 kV. Essas linhas distribuem energia elétrica a partir do ponto de conexão com a Rede Básica para nossas subestações de energia em nossa área de concessão. Todos os consumidores conectados a essas linhas de distribuição, tais como Consumidores Livres ou outras concessionárias, estão obrigados a pagar uma Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD").

A Companhia possui uma rede de distribuição composta predominantemente de linhas aéreas e subestações com níveis de tensão sucessivamente menores. Os consumidores são classificados em diferentes níveis de tensão, com base na energia elétrica por eles consumida e em sua demanda por energia elétrica. Grandes consumidores industriais e comerciais recebem energia elétrica em níveis de tensão elevados (até 138 kV), ao passo que consumidores industriais e comerciais menores, assim como os residenciais, recebem energia elétrica em faixas de tensão mais baixas (2,3 kV e abaixo).

Em 31 de dezembro de 2024 nossa rede de distribuição consistia em 28.362 quilômetros de linhas de distribuição, incluindo 51.228 transformadores de distribuição e 786 km de linhas de distribuição de Alta Tensão entre 88 kV e 138 kV. Naquela data, tínhamos 59 Subestações transformadoras para transformar alta voltagem em média voltagem para posterior distribuição, com capacidade total de transformação de 3.579 megavolt *amperes*. Dos consumidores industriais e comerciais em nossa área de concessão, 92 tinham energia elétrica de alta tensão de 88 kV ou 138 kV fornecida através de conexões diretas às nossas linhas de distribuição de alta tensão.

A Companhia esclarece que (I) a receita oriunda de negócios que não sejam a distribuição de energia é irrelevante; e (II) não possui patentes, marcas ou licenças relevantes para a sua operação.

Nossa estratégia

A Companhia faz parte do Grupo controlado pela CPFL Energia, cuja estratégia está descrita como segue:

Nosso objetivo geral é ser a principal empresa de serviços públicos em energia da América do Sul, fornecendo energia elétrica confiável e serviços confiáveis a seus clientes ao mesmo tempo em que criamos valor para nossos acionistas. Buscamos atingir esses objetivos pela busca de eficiência operacional (por meio de inovação e tecnologia). As nossas estratégias

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

têm por base disciplina financeira, responsabilidade social e governança corporativa aprimorada. Mais especificamente, nossa abordagem envolve as seguintes estratégias comerciais-chave:

Foco em melhorar ainda mais nossa eficiência operacional.

Continuamos focados na melhoria da qualidade de nosso serviço e na manutenção de custos operacionais eficientes, explorando sinergias e tecnologias. Também nos esforçamos para padronizar e atualizar nossas operações regularmente, introduzindo sistemas automatizados sempre que possível. Reconhecemos a necessidade de investir em ativos digitais, como a tecnologia Smart Grid, e em 2024 implantamos 264 religadores automáticos de circuito, elevando o número total em nossa área de concessão para 3.000, os quais permitem maior flexibilidade na operação do sistema elétrico e são suportados por nossa robusta infraestrutura de comunicação proprietária, incluindo sistemas de radiocomunicação digital, malha de radiofrequência e rede de fibra óptica, além de nossa parceria com fornecedores de serviços de telecomunicações.

Para essa finalidade, planejamos fazer investimentos de capital agregando aproximadamente R\$ 743 milhões em 2025 e R\$ 704 milhões em 2026.

Já nos comprometemos contratualmente com parte desses gastos. Para mais informações vide “Item 2.1. alínea (c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros”. Os gastos de capital planejados para o desenvolvimento de nossa capacidade de distribuição e os respectivos contratos de financiamento são discutidos mais detalhadamente no Item 2.10. alínea (a) deste Formulário de Referência.

Estratégia e gestão para o desenvolvimento sustentável e responsabilidade social nas comunidades em que operamos.

A Companhia faz parte do Grupo controlado pela CPFL Energia, cuja estratégia está descrita como segue:

Em 2022, lançamos nosso Plano ESG¹ 2030, uma evolução do Plano de Sustentabilidade 2020-2024, alinhado ao Planejamento Estratégico do Grupo CPFL, com o objetivo de impulsionar a transição para um modelo mais sustentável de produzir e consumir energia, maximizando os nossos impactos positivos na sociedade e na cadeia de valor. Para isso, definimos quatro pilares de atuação - soluções renováveis e inteligentes, operações sustentáveis, valor compartilhado com a sociedade e atuação segura e confiável. Dentro desses pilares, assumimos 24 compromissos públicos, revisados anualmente, que contribuem para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, e são monitorados por um conjunto de indicadores estratégicos e táticos, que compõe nossa ferramenta de gestão.

A partir da estratégia definida no Plano ESG 2030, realizamos a gestão sobre temas específicos e fundamentais para todo o setor elétrico, como descarbonização, energias inteligentes, economia circular, biodiversidade, ecoeficiência, relacionamento com clientes, comunidades, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e privacidade de dados.

No âmbito das mudanças climáticas, avaliamos e implementamos diferentes ações para a adaptação dos negócios e a mitigação de impactos relacionados às nossas atividades, em especial a emissão de gases de efeito estufa (GEE). Nossas iniciativas são centralizadas em quatro frentes de atuação, desdobradas em ações e orientações para a execução dos projetos: (1) Gestão das emissões de GEE, por meio da elaboração do nosso inventário anual de emissões; (2) Gestão de riscos e oportunidades climáticos, por meio de um Mapa que consolida os principais impactos a que estamos susceptíveis, como alterações em parâmetros

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

físicos do clima e mudanças em regulações, além das principais oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos e serviços; (3) Impulso à inovação, com diversos projetos relacionados a mitigação e adaptação a riscos climáticos, atrelados ao desenvolvimento de soluções para o contexto da distribuição e da geração de energia limpa, e a tecnologias que impactam nosso setor, como a mobilidade elétrica; e (4) Engajamento e divulgação, participando de uma série de iniciativas e compromissos relacionados a questões climáticas, buscando sempre fomentar as melhores práticas.

Faz parte do nosso compromisso com a agenda do desenvolvimento sustentável a oferta de soluções que apoiem nossos clientes na transição para modelos produtivos menos intensivos em carbono, como gestão de energia para um menor consumo, acesso ao mercado livre e eficiência energética, além de medidas de neutralização e compensação de emissões de GEE, por meio de créditos de carbono e selos de energia renovável.

Em todas as nossas operações, buscamos a menor pegada ambiental possível, mantendo altos padrões de qualidade e eficiência.

No pilar de operações sustentáveis do Plano ESG 2030, destacamos os avanços contínuos no uso consciente dos recursos naturais com ações estruturadas de ecoeficiência em nossas instalações (água, energia e resíduos), além do compromisso de eliminar gradualmente o plástico de uso único em nossas atividades administrativas. Buscamos fortalecer cada vez mais as diretrizes de atuação visando conservar e potencializar nosso impacto positivo na biodiversidade.

Entendemos que é essencial gerar, além de energia, ações de valor compartilhado com a sociedade e com a nossa cadeia de valor. No que tange ao relacionamento com comunidades, realizamos diversas iniciativas de fomento aos interesses econômicos, culturais, esportivos, de saúde e sociais nos territórios em que operamos e de contribuição para seu contínuo desenvolvimento. Nesse contexto, um de nossos principais objetivos é promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades, por meio de ações que contribuam para o aprimoramento de políticas públicas e que promovam a inclusão, o desenvolvimento social e o *networking*, treinando e capacitando cada indivíduo para enfrentar os desafios sociais. Além disso, o Instituto CPFL fortaleceu, entre outros projetos, a frente de atuação CPFL Jovem Geração, voltada ao futuro das novas gerações, com projetos de transformação social através da cultura e do esporte que visam a redução dos índices de vulnerabilidade social, potencializando o impacto positivo nas comunidades onde atua. Ampliou a frente CPFL nos Hospitais, que apoia projetos de humanização e melhorias em hospitais públicos. Em 2024, o grupo CPFL Energia investiu R\$ 33 milhões em projetos que impactaram mais de 752 mil pessoas, por meio do apoio a diversas instituições sociais em 109 municípios.

O pilar de atuação segura e confiável fortalece nosso compromisso com a promoção da cultura de segurança, de cuidado com as nossas pessoas e responsabilidade.

Nosso compromisso inegociável com a segurança visa fortalecer a cultura no tema para atingir zero fatalidades e inclui projetos de conscientização, prevenção e redução de riscos para todas as pessoas. Associado a isso, temos como compromisso a realização de ações para promover ambientes saudáveis de trabalho, com ações voltadas para a saúde mental e a qualidade de vida, com ações específicas para esse fim.

Contamos com o engajamento dos colaboradores em nosso Programa de Integridade, incluindo a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações do nosso Código de Conduta Ética, e nas práticas direcionadas à segurança e proteção de dados.

¹ ESG – Environmental, Social and Governance, tradução para ASG – Ambiental, Social e Governança Corporativa.

Em busca de melhores práticas de governança corporativa.

O modelo de governança corporativa do Grupo CPFL se baseia no Sistema de Governança Corporativa no Brasil, apoiando-se aos princípios da integridade, transparência, equidade,

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

responsabilização (*accountability*) e sustentabilidade, de acordo com o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa.

Além disso, a controladora CPFL Energia possui uma Diretoria de Governança Corporativa que responde diretamente ao Conselho de Administração e assessora a alta administração e os órgãos de governança. A governança do Grupo CPFL é regida pelas Diretrizes de Governança Corporativa, bem como pelos respectivos Estatutos Sociais.

Performance do Sistema

Perdas de Energia elétrica

Existem dois tipos de perdas de energia elétrica: perdas técnicas e perdas comerciais. As perdas técnicas são aquelas que ocorrem no curso normal de nossa distribuição de energia elétrica. As perdas comerciais são aquelas que resultam de conexões ilegais, fraudes, erros de faturamento e assuntos semelhantes. As taxas de perda de energia elétrica da Companhia se comparam favoravelmente à média de outras grandes distribuidoras de energia elétrica brasileiras, de acordo com as informações mais recentes disponíveis da Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica ("ABRADEE"), uma associação do setor. Também estamos ativamente empenhados em reduzir as perdas comerciais decorrentes de conexões ilegais, fraudes ou erros de faturamento. Para isso, implantamos equipes técnicas treinadas para realizar inspeções, melhor monitoramento com relação ao consumo irregular, aumento de substituições de equipamentos de medição obsoletos, e implementamos um sistema para identificar problemas em processos internos que poderiam gerar perdas (por exemplo, faturamento incorreto, falta de leituras, medidores com parâmetros incorretos, entre outros). Realizamos 118,7 mil inspeções de fraudes em campo durante 2024, como resultado do qual faturamos cerca de R\$ 27,6 milhões em relação ao faturamento complementar do consumo retroativo de perdas.

Interrupções de Energia

A tabela abaixo determina, para a Companhia, a frequência e a duração equivalente das interrupções de energia por consumidor nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

	Para o exercício findo em 31 de dezembro de	
	2024	2023
FEC ¹	3,25	3,13
DEC ²	4,39	4,57

(1) Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (número de interrupções de energia).

(2) Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (em horas).

Estamos continuamente buscando melhorar a qualidade e confiabilidade de nosso fornecimento de energia, tendo como parâmetro as medições de frequência e duração de nossas interrupções de energia.

Com base nos dados publicados pela ANEEL, o DEC da Companhia é o melhor do Brasil, e o FEC entre as dez melhores, em comparação às companhias de tamanho similar.

A Companhia cumpriu com as metas estabelecidas pelo órgão regulador para os indicadores de continuidade globais em 2024.

A ANEEL estabelece indicadores de desempenho por consumidor para serem seguidos pelas empresas de energia. Caso estes indicadores não sejam alcançados, existe a obrigação regulatória de compensação financeira aos nossos consumidores, afetando negativamente

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

nossas receitas. O valor que reembolsamos aos consumidores foram aderentes aos valores estimados pela CPFL Energia e refletem o desempenho dos indicadores citados no parágrafo anterior.

A Companhia tem tecnologia de construção e manutenção que permite reparos em redes de energia elétrica sem interrupção do serviço, permitindo-nos assim, ter baixos índices de interrupção programada, equivalendo a até 7,20% do total de interrupções em 2024. As demais interrupções registradas são originárias por causas emergenciais, como quedas de árvores, ventos e outros intempéries naturais do convívio da rede elétrica com o meio ambiente.

Em 2024, investimos R\$ 501 milhões principalmente em: (i) expansão, manutenção, melhoria, automação, modernização e reforço do sistema elétrico para atender o crescimento do mercado, (ii) infraestrutura operacional e (iii) atendimento ao cliente, dentre outros.

Estamos empenhados em melhorar nossos tempos de atendimento para serviços de reparos. Os indicadores de continuidade para a distribuição de energia pela Companhia mantiveram níveis de excelência ao mesmo tempo em que cumpriram os padrões regulatórios. Isto também foi resultado, principalmente, da nossa logística operacional eficiente, inclusive do posicionamento estratégico das nossas equipes, da tecnologia e automação da nossa rede e centros de operação, junto a um plano de investimentos, manutenções e conservação de rede preventivos.

Compras de Energia Elétrica

A Companhia não produz a energia elétrica que entrega a seus consumidores finais. A energia distribuída advém de contratos de compra com geradores e comercializadores, tanto de outros agentes do mercado quanto do próprio grupo CPFL, de acordo com o arcabouço regulatório vigente. O montante total de energia elétrica comprada no ano de 2024 foi de 10.645 GWh.

Em 2024, compramos 1.707 GWh de energia elétrica da Usina de Itaipu, chegando a 16,0% do total da energia elétrica adquirida. Itaipu está localizada na fronteira entre Brasil e Paraguai e é objeto de um tratado bilateral entre os dois países, por meio do qual o Brasil se comprometeu a comprar quantidades de energia elétrica previamente estabelecidas. Este tratado expirou em agosto de 2023, mas seus termos continuam em vigor até que Brasil e Paraguai finalizem as negociações de novo acordo relacionado às condições de utilização da energia gerada por Itaipu. As prestadoras de serviços públicos de energia elétrica que operam por concessões nas regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste do Brasil são obrigadas por lei a comprar uma parte da energia elétrica que o Brasil está obrigado a comprar de Itaipu. As quantidades que essas empresas são obrigadas a adquirir são regidas por contratos *take-or-pay*, com tarifas estabelecidas em dólares norte-americanos por kW. A ANEEL determina anualmente a quantidade de energia elétrica a ser vendida por Itaipu. Pagamos pela energia adquirida de Itaipu de acordo com a proporção entre a quantidade estabelecida pela ANEEL e a nossa quota-parte estabelecida por lei, independentemente de Itaipu ter gerado essa quantidade de energia elétrica ou não, por um preço de US\$ 17,66/kW. Nossas compras representam 3,38% do fornecimento total de Itaipu para o Brasil. Essa quota-parte foi fixada por lei, de acordo com a quantidade de energia elétrica vendida em 1991. As tarifas pagas são estabelecidas de acordo com o tratado bilateral e fixadas de maneira a cobrir as despesas operacionais de Itaipu, os pagamentos do principal e juros de suas dívidas expressos em dólares norte-americanos e os custos de transmissão da energia a suas áreas de concessão.

A Usina de Itaipu tem uma rede de transmissão exclusiva. As companhias de distribuição pagam uma taxa para o uso dessa rede.

Em 2024, pagamos uma média de R\$ 229,40 por GWh pelas compras de energia elétrica de Itaipu, em comparação com R\$ 215,96 durante 2023. Esses números não incluem a taxa de transmissão.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Compramos 8.938 GWh de energia elétrica em 2024 de outras empresas geradoras além de Itaipu, representando 84,0% do total de energia elétrica que adquirimos. Pagamos uma média de R\$ 277,01 por GWh pelas compras de energia elétrica de outras empresas geradoras além de Itaipu, comparado a R\$ 251,90 por GWh em 2023.

A tabela a seguir mostra as quantidades compradas de nossos fornecedores no Mercado Regulado e no Mercado Livre, nos exercícios indicados.

<u>Energia comprada para revenda</u>	GWh	
	Exercício encerrado em 2024	2023
Itaipu	1.707	1.757
Mercado à vista/Programa Proinfa ⁽¹⁾	167	168
Energia comprada no Mercado Regulado, através de contratos bilaterais e energia de curto prazo ⁽²⁾	8.771	9.219
Total	10.645	11.145

(1) Energia comprada para revenda somente pelo Programa Proinfa.
(2) Energia comprada para revenda através do Mercado Regulado e contratos bilaterais, bem como no mercado à vista

As disposições dos nossos contratos de fornecimento de energia elétrica são regidas por regulamentação da ANEEL. As principais disposições de cada contrato dizem respeito à quantidade de energia elétrica adquirida, ao preço, inclusive aos reajustes para os diversos fatores, tais como os índices de inflação e a duração do contrato. Desde 2013, todas as companhias distribuidoras do Brasil são obrigadas a comprar energia elétrica de entidades geradoras cujas concessões foram renovadas nos termos da Lei nº 12.783/13. As tarifas e os volumes de energia elétrica a serem comprados por cada distribuidora, assim como os termos aplicáveis para cada contrato entre as companhias geradoras e distribuidoras, foram estabelecidas pela ANEEL por meio de regulamentações. As companhias distribuidoras são requeridas a contratar de forma antecipada 100% da sua demanda por energia, através de leilões públicos, e são autorizadas a repassar até 105% do custo relacionado à compra de energia aos consumidores. Cotas de energia atribuídas involuntariamente a serem adquiridas das companhias geradoras cujas concessões foram renovadas nos termos da Lei nº 12.783/13, migração de consumidores para o mercado livre, alocações extras, frustrações atrasos ou cancelamentos de leilões de energia regulados, efeitos de micro e mini geração distribuída que resultem em contratação inferior a 100% ou superior a 105% de sua demanda projetada, podem gerar custo adicional para as distribuidoras, e são passíveis de involuntariedade a ser analisada pela ANEEL conforme Resolução Normativa nº 1009/2022. Vide item 4.1.a – *"Devemos prever com o máximo de assertividade a demanda por energia de nosso mercado no curto, médio e longo prazo. Se a demanda efetiva for diferente da prevista, iremos comprar ou vender, de forma compulsória, energia no mercado "spot" a preços que podem gerar custos adicionais, que não podemos repassar integralmente aos consumidores, dependendo da situação"*.

Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição

Em 2024, pagamos um total de R\$ 906 milhões em tarifas pelo uso da rede de transmissão, inclusive tarifas da Rede Básica, tarifas de conexão e transmissão de energia elétrica de alta tensão de Itaipu a taxas fixadas pela ANEEL.

Consumidores

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Classificamos nossos consumidores em cinco categorias principais. Consulte a Nota 24 de nossas demonstrações financeiras auditadas para um detalhamento de nossas vendas por categoria.

- *Consumidores industriais.* As vendas para consumidores industriais finais responderam por 7,0% de nosso fornecimento faturado de energia elétrica em 2024, em termos de volume.
- *Consumidores residenciais.* As vendas para consumidores residenciais finais responderam por 62,3% de nosso fornecimento faturado de energia elétrica em 2024, em termos de volume.
- *Consumidores comerciais.* As vendas para consumidores comerciais finais, que incluem as empresas prestadoras de serviços, universidades e hospitais, responderam por 19,5% de nosso fornecimento faturado de energia elétrica em 2024, em termos de volume.
- *Consumidores rurais.* As vendas para consumidores rurais responderam por 1,2% de nosso fornecimento faturado de energia elétrica em 2024, em termos de volume.
- *Outros consumidores.* As vendas para os demais consumidores, que incluem serviços públicos, tais como iluminação pública, responderam por 10,0% de nosso fornecimento faturado de energia elétrica em 2024, em termos de volume.

Ademais, a Companhia esclarece que toda a sua receita é oriunda de consumidores nacionais, de forma que a Companhia não possui nenhuma dependência do mercado estrangeiro.

Concorrência

Segundo a legislação brasileira e os termos estabelecidos nos nossos contratos de concessão, todas as nossas autorizações e concessões hidrelétricas e para distribuição podem ser renovadas uma vez, desde que haja aprovação do Ministério das Minas e Energia ou da ANEEL, na qualidade de poder concedente, contanto que a concessionária solicite renovação e que determinados parâmetros em relação à prestação do serviço público ou exploração de energia hidrelétrica tenham sido atendidos. Pretendemos solicitar a renovação de cada uma das nossas concessões quando da sua expiração. Poderemos enfrentar concorrência significativa de terceiros ao pleitear a renovação dessas concessões ou para obter quaisquer novas concessões. Por se tratar de um evento futuro, caso venhamos a ter concorrência, não conseguimos indicar possíveis concorrentes à renovação da nossa concessão. O Governo Federal Brasileiro tem total discricionariedade sobre a renovação das concessões já existentes, e a aquisição de determinadas concessões por concorrentes poderia afetar negativamente os resultados das nossas operações. Além disso, não há nenhuma garantia de que a renovação de certas concessões será concedida com os mesmos fundamentos das concessões relevantes atuais.

Ademais, a Companhia esclarece que, nos termos da legislação aplicável, as demais distribuidoras não podem distribuir energia no território da concessão da Companhia, de forma que os clientes localizados na respectiva região só podem adquirir energia da Companhia, com exceção dos consumidores que se tornem Consumidores Livres, os quais podem adquirir energia direto no Mercado Livre.

Tarifas

Tarifas de Distribuição no Varejo

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

Classificamos nossos consumidores em dois grupos diferentes: consumidores do Grupo A e consumidores do Grupo B, com base no nível de tensão em que a energia elétrica lhes é fornecida. Cada consumidor se enquadra em certo nível tarifário definido por lei e com base em sua respectiva classificação. Alguns descontos estão disponíveis dependendo da classificação do consumidor, nível tarifário ou ambiente de negociação (consumidores livres e geradoras). Geralmente, os consumidores do Grupo B pagam tarifas mais altas. As tarifas no Grupo B variam por tipos de consumidor (residencial, rural, outras categorias e iluminação pública). Em contrapartida, os consumidores no Grupo A costumam pagar por tarifas menores, pois seu fornecimento é feito em níveis de tensões mais elevados e podem demandar menor utilização do sistema de energia elétrica. As tarifas que cobramos pelas vendas de energia elétrica aos consumidores finais são determinadas segundo nosso contrato de concessão e regras homologadas pela ANEEL. Esse contrato de concessão e a regulamentação correlata estabelecem um preço máximo com reajustes anuais, periódicos e extraordinários. Para maiores informações sobre o regime regulatório aplicável as nossas tarifas e respectivos reajustes, consulte o item 1.16 deste Formulário de Referência.

Os consumidores do Grupo A recebem energia elétrica em tensões iguais ou superiores a 2,3 kV. As tarifas para os consumidores do Grupo A têm por base os níveis de tensão de fornecimento de energia elétrica no horário do dia em que a energia elétrica é fornecida. Os consumidores podem optar por uma tarifa diferente nos períodos de pico a fim de otimizar o uso da rede elétrica. As tarifas aplicáveis aos consumidores do Grupo A contêm dois componentes: a tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e a tarifa de energia (TE). A TUSD, pode ser expressa em Reais por kW ou Reais por kWh, tem por base a cobrança pela demanda de energia elétrica contratada pela parte conectada ao sistema, ou energia elétrica consumida, trata-se da cobrança de custos de transporte de energia, encargos setoriais, custos inerentes a serviços da distribuição, perdas de energia nos sistemas, dentre outros. A TE, expressa em Reais por MWh, tem por objetivo cobrar pela energia elétrica entregue aos consumidores, os consumidores poderão optar pela compra de energia no Mercado Livre/Ambiente de Contratação Livre nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. Para mais detalhes, consulte o tópico “*Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico*” do item 1.16 deste Formulário de Referência.

Os consumidores do Grupo B recebem energia elétrica em tensão inferior a 2,3 kV (220 V e 127 V). As tarifas para os consumidores do Grupo B são compostas tanto pelo uso do sistema de distribuição (TUSD) como pelo consumo de energia (TE), ambas cobradas em R\$/MWh.

A tabela a seguir contém informações relativas à média de nossos preços de fornecimento para cada categoria de consumidor para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023. Estes preços incluem tributos (ICMS, PIS e COFINS) e são calculados com base em nossas vendas e na quantidade de energia elétrica em 2024 e 2023.

	Preço Médio (R\$/MWh)	
	2024	2023
Residencial	855,48	818,71
Industrial	802,45	762,82
Comercial	861,65	816,81
Rural	721,96	668,75
Outros	682,99	651,74
Total	834,11	794,75

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

De acordo com as regras em vigor, consumidores residenciais podem ser elegíveis para pagar uma tarifa menor, a Tarifa Social de Energia Elétrica, ou TSEE. As famílias elegíveis para se beneficiarem da TSEE são: (i) aquelas registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com renda per capita mensal de ou abaixo da metade do salário-mínimo nacional e (ii) aquelas que recebem o Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social. Os descontos variam de 10% a 65% no consumo de energia por mês. Além disso, esses consumidores residenciais não necessitam pagar a tarifa do programa PROINFA ou qualquer tarifa extraordinária aprovada pela ANEEL. Comunidades indígenas e quilombolas recebem energia elétrica de graça até um consumo máximo de 50 kWh.

As tarifas de uso do sistema de distribuição, ou TUSD, são estabelecidas pela ANEEL. Em 2024, as receitas das tarifas pelo uso da nossa rede por Consumidores Livres e Consumidores Cativos totalizaram R\$ 1.518 milhões (R\$ 1.515 em 2023).

Tarifas Reguladas de Distribuição

Nossos resultados operacionais são significativamente afetados por mudanças nas tarifas reguladas de energia elétrica. Em particular, a maior parte de nossas receitas é derivada de vendas de energia elétrica a Consumidores Cativos a tarifas reguladas. Em 2024, as vendas para Consumidores Cativos representaram 46,47% da quantidade de energia elétrica que entregamos e 51,95% de nossas receitas operacionais em comparação a 48,85% do volume de energia elétrica que entregamos e 50,52% de nossas receitas operacionais em 2023. Essas proporções podem diminuir se os consumidores migrarem do estado cativo para o estado livre.

Nossas receitas operacionais e nossas margens dependem substancialmente dos processos tarifários, e nossa Administração se concentra em manter um relacionamento construtivo com a ANEEL, com o governo brasileiro e outros participantes do mercado para que o processo de tarifação ocorra de forma justa, conforme estabelecido em contrato de concessão.

As tarifas são determinadas separadamente da seguinte forma:

- Nosso contrato de concessão prevê um ajuste anual, considerando as alterações em nossos custos, que, para esse fim, são divididos em custos que estão além de nosso controle (conhecidos como Custos da Parcela A) e custos que podemos controlar (conhecidos como Custos da Parcela B). Os Custos da Parcela A incluem, entre outras coisas, aumento de preços nos contratos de fornecimento de longo prazo, e os Custos da Parcela B incluem, entre outros, o retorno do investimento relacionado à nossa concessão e sua expansão, bem como custos operacionais e de manutenção. O repasse integral dos custos de aquisição de energia elétrica aos Consumidores Finais está sujeito a: (a) nossa capacidade de prever com precisão as nossas necessidades energéticas e (b) um teto vinculado a um valor de referência, o Valor Anual de Referência. O Valor Anual de Referência é a média ponderada dos custos de aquisição de energia elétrica decorrente dos preços de energia elétrica de todos os leilões públicos realizados pela ANEEL e CCEE no Mercado Regulado de energia elétrica, a serem entregues em cinco e três anos e aplicável apenas durante os três primeiros anos após o início da entrega da energia elétrica adquirida. Nos termos de acordos que estavam em vigor antes da promulgação dessas reformas regulatórias, repassamos os custos da energia elétrica adquirida, sujeitos a um teto determinado pelo governo brasileiro. O reajuste tarifário anual ocorre todo mês de outubro para a Companhia. Não há reajuste anual em um ano com uma revisão periódica.
- Nosso contrato de concessão prevê uma revisão periódica, a cada quatro anos para a Companhia, a fim de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro de nossas tarifas conforme contemplado no contrato de concessão e para determinar um fator de ajuste (conhecido como o fator X) no valor de qualquer aumento nos Custos da Parcela B repassados a todos os nossos consumidores. A Resolução Normativa nº 457/2011 da ANEEL estabeleceu a metodologia a ser aplicada ao terceiro ciclo de revisão periódica (2011 a 2014). A partir de 2015, a ANEEL agora revisa as metodologias subjacentes aplicáveis ao setor elétrico de tempos em tempos, item por item, enquanto anteriormente todas as metodologias foram abordadas em ciclos

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

definidos, como em 2008-2010 e 2010-2014. Em 1º de fevereiro de 2022, a REN nº 457/2011 foi revogada pela Resolução Normativa nº 1.003/2022, a qual aprovou a estrutura e submódulos dos Procedimentos Tarifários (PRORET) e consolidou a regulamentação acerca dos processos tarifários, aplicáveis a concessionárias/permissionárias de serviços públicos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica. Em maio/2024 a ANEEL alterou a resolução n.º 1.003/2022, por meio da Resolução nº1.091/2024.

- A lei brasileira também prevê uma revisão extraordinária para considerar alterações imprevistas em nossa estrutura de custos. As últimas revisões extraordinárias ocorreram em 24 de janeiro de 2013 e 27 de fevereiro de 2015. O evento de 2013 teve como objetivo ajustar nossas tarifas em decorrência das mudanças introduzidas pela Lei nº 12.783/13, a qual reduziu o encargo da Conta CDE e eliminou os encargos CCC e Fundo RGR reduzindo os Custos da Parcela A (preços de energia, encargos de uso da rede básica e encargos regulatórios, que nós repassamos para nossos consumidores). Em 2015, as tarifas foram aumentadas para considerar os custos extraordinários devido à diligência integral das usinas térmicas e à exposição involuntária dos distribuidores. Nenhuma revisão extraordinária ocorreu em 2022 e 2023.

Reajuste tarifário anual ("RTA")

A Resolução Homologatória nº 3.409, de 23 de outubro de 2024, aprovou o reajuste tarifário da Companhia. O índice de reajuste tarifário anual - IRT foi de 1,33%, com vigência a partir de 23 de outubro de 2024, sendo -1,48% referentes ao reajuste tarifário econômico e 2,81% relativos aos componentes financeiros pertinentes. O efeito médio total percebido pelos consumidores da Companhia foi de 3,03%.

Nota:

O efeito para o consumidor também é impactado pelo componente financeiro retirado na última revisão ou reajuste tarifário;

Procedimentos de Faturamento

O procedimento que utilizamos para faturamento e pagamento da energia elétrica fornecida a nossos consumidores é determinado por categorias de consumidor e de tarifas. As leituras de medidores e o faturamento são realizados mensalmente para os consumidores de baixa tensão, com exceção dos consumidores rurais, cuja leitura é realizada em uma periodicidade que varia de um a dois meses, de acordo com a legislação em vigor. As faturas são emitidas com base nas leituras dos medidores ou se as leituras dos medidores não forem possíveis, a partir da média de consumo mensal. Os consumidores de baixas tensões são faturados no prazo máximo de três dias úteis após a leitura, sendo o respectivo vencimento no prazo de até cinco dias úteis a contar da data da apresentação da fatura. Na hipótese de inadimplência, uma notificação acompanhada da fatura do mês seguinte é encaminhada ao consumidor inadimplente, conforme a qual um prazo de 15 dias é concedido para que o saldo devedor seja quitado pelo consumidor inadimplente. Caso o pagamento não seja recebido em até três dias contados do término do prazo de 15 dias, o fornecimento de energia elétrica do consumidor poderá ser suspenso. Nós também podemos tomar outras medidas, tais como a inclusão dos consumidores nas listas de devedores das agências de informação de crédito, ou cobrança extrajudicial ou judicial através de agências de cobrança.

Os consumidores de alta tensão são lidos e faturados mensalmente, sendo o pagamento devido no prazo de cinco dias úteis após o recebimento da fatura. Na hipótese de inadimplência, uma notificação é enviada ao consumidor inadimplente em até dois dias úteis, após a data de vencimento, conforme a qual um prazo de 15 dias é concedido para o pagamento. Não ocorrendo o pagamento, em até três dias contados do término do prazo de 15 dias, o fornecimento ao consumidor é interrompido. De acordo com dados recentes disponibilizados pela ABRADEE, o percentual de consumidores inadimplentes da Companhia é favoravelmente comparável à média de outras principais distribuidoras brasileiras de energia

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

elétrica. Para este fim, os consumidores inadimplentes são aqueles cujas faturas estão com mais de 90 dias em atraso. Faturas vencidas e em atraso por mais de 360 dias são consideradas irrecuperáveis.

Eventual Sazonalidade

Cada consumidor apresenta características típicas de consumo, de acordo com as variações climáticas, período do ano, região geográfica e classe de consumo a que pertence, introduzindo assim, períodos de sazonalidade nas vendas de energia.

A área de concessão abrangida pelas empresas de distribuição do grupo CPFL apresenta diversidade, tanto geográfica quanto de classe de consumidores, o que atenua a característica sazonal do consumo de energia e consequentemente dos negócios da Companhia. Nos períodos de férias de verão, por exemplo, o maior fluxo de turistas no litoral resulta em um aumento do consumo de energia na classe residencial dessa região. Já a classe industrial, registra tipicamente um consumo de energia mais alto no 2º semestre, quando a indústria antecipa a produção para as vendas do final do ano. A classe comercial, por sua vez, sofre forte influência da temperatura, apresentando consumo mais elevado no verão.

Atendimento ao Consumidor

Empenhamo-nos em prestar serviços de atendimento de alta qualidade aos nossos consumidores/clientes. Prestamos serviço ao consumidor/cliente 24 horas por dia, sete dias por semana. Os pedidos são recebidos por meio de várias plataformas, como call centers, nosso website, SMS, WhatsApp e nosso aplicativo de smartphone. Em 2024, atendemos 42,2 milhões de solicitações de clientes. Também prestamos serviço de atendimento ao consumidor por meio de nossas agências que atenderam 1 milhão de solicitações de clientes em 2024. As melhorias implementadas em nosso canal digital (como nossa URA, site, aplicativo e chatbot) e a implementação de um novo canal de atendimento (Whatsapp) nos permitiram alcançar 94,7% das solicitações de nossos clientes por meio de canais digitais, reduzindo assim os custos de atendimento ao cliente. Para aprimorar a experiência do cliente, virtualizamos parte de nossas agências, onde o cliente consegue realizar o seu atendimento via vídeo – atendimento.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

1.3 Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações:

a. produtos e serviços comercializados;

b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor;

lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor.

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

1.4 Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever:

a. características do processo de produção;

b. características do processo de distribuição;

c. características dos mercados de atuação, em especial:

i. participação em cada um dos mercados

ii. condições de competição nos mercados

d. eventual sazonalidade;

e. principais insumos e matérias primas, informando:

i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

ii. eventual dependência de poucos fornecedores

iii. eventual volatilidade em seus preços

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.5 Principais clientes

1.5 Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando:

a. Montante total de receitas provenientes do cliente;

b. Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente.

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

1.6 Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:

Principais Autoridades Regulatórias

Ministério de Minas e Energia ("MME")

O MME é a principal autoridade do governo brasileiro no setor elétrico. Após a aprovação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico em 2004¹, o governo brasileiro, agindo principalmente por meio do MME, assumiu determinadas obrigações que anteriormente constituíam responsabilidade da ANEEL, inclusive a redação das diretrizes que regem a outorga de concessões e a emissão de instruções para o processo de licitação em concessões relacionadas a serviços e ativos públicos.

Conselho Nacional de Política Energética ("CNPE")

O CNPE, comitê criado em agosto de 1997, presta assessoria ao Presidente da República do Brasil no tocante ao desenvolvimento e criação da política nacional de energia. O CNPE é presidido pelo Ministro de Minas e Energia e composto por oito ministros do Governo Federal, três membros escolhidos pelo Presidente da República do Brasil, um outro representante do MME e o presidente da Empresa de Pesquisa Energética ("EPE"). O CNPE foi criado com a finalidade de otimizar a utilização dos recursos energéticos do Brasil e assegurar o fornecimento nacional de energia elétrica.

Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL")

A ANEEL é uma autarquia federal autônoma cuja principal responsabilidade é regular e fiscalizar o setor elétrico brasileiro (SEB) segundo a política determinada pelo MME, junto com outras questões a ela delegadas pelo Governo Federal e pelo MME. As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, entre outras: (i) fiscalização de concessões para atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive aprovação de tarifas de energia elétrica; (ii) a promulgação de atos regulatórios para o setor elétrico; (iii) a implementação e regulação da exploração das fontes de energia, inclusive da utilização de energia hidrelétrica; (iv) a promoção do processo licitatório para novas concessões; (v) a solução de litígios administrativos entre entidades geradoras e compradores de energia elétrica; e (vi) a definição dos critérios e metodologia para determinação das tarifas de transmissão.

Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS")

O ONS é uma organização sem fins lucrativos que coordena e controla a produção e a transmissão de energia por empresas que se dedicam à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. O principal papel do ONS é supervisionar as operações de geração e transmissão no Sistema Interligado Nacional, de acordo com a regulamentação e supervisão da ANEEL. Os objetivos e as principais responsabilidades do ONS incluem: (i) o planejamento da operação de geração; (ii) a organização e controle da utilização da rede nacional e interconexões internacionais; (iii) a garantia de acesso à rede de transmissão de maneira não discriminatória à todos os agentes do setor; (iv) o fornecimento de subsídios para o planejamento da expansão do sistema elétrico; (v) a apresentação ao MME de propostas de ampliações da Rede Básica; e (vi) a proposição de normas para operação do sistema de transmissão para aprovação pela ANEEL.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE")

¹ Leis nº 10.847/04 e nº 10.848/04.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A CCEE é uma organização sem fins lucrativos sujeita à autorização, fiscalização e regulação da ANEEL que substituiu o Mercado Atacadista de Energia. A CCEE é responsável, principalmente, (i) pelo registro dos contratos firmados entre os Agentes da CCEE, (ii) pela implantação e divulgação das regras de comercialização e dos procedimentos de comercialização, (iii) pela contabilização e liquidação dos montantes de energia elétrica comercializados no mercado de curto prazo, (iv) apuração das infrações e cálculo de penalidades por variações de contratação de energia e (v) por administrar e operar a Conta CDE, o Fundo RGR e a CCC. A CCEE é integrada pelas entidades que possuem concessões, permissões ou autorizações de serviços de energia elétrica, e pelos Consumidores Livres e Especiais, dentre outras atribuições. A CCEE é integrada pelas entidades que possuem concessões, permissões ou autorizações de serviços de energia elétrica, e pelos Consumidores Livres e Especiais. O seu Conselho de Administração é composto por quatro membros indicados pelas referidas partes, e um membro indicado pelo MME. O membro indicado pelo MME atua como Presidente do Conselho de Administração.

Empresa de Pesquisa Energética ("EPE")

Em 16 de agosto de 2004, o governo brasileiro criou a EPE, uma empresa pública federal responsável pela condução de estudos e pesquisas estratégicas no setor elétrico, incluindo as indústrias de energia elétrica, petróleo, gás natural, carvão mineral e fontes energéticas renováveis. Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPE subsidiam a formulação da política energética pelo MME.

Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico ("CSME")

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico criou o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico, que atua sob a orientação do MME. O CMSE é responsável pelo monitoramento das condições de abastecimento do sistema e pela indicação das medidas a serem tomadas para correção dos problemas.

a. Necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

Concessões

A Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê que o desenvolvimento, uso e venda de energia elétrica podem ser efetuados diretamente, pelo governo brasileiro, ou indiretamente, por meio da outorga de concessões, permissões ou autorizações. Historicamente, o setor brasileiro de energia elétrica tem sido dominado por concessionárias de geração, transmissão e distribuição controladas pelos governos federais ou estaduais.

As empresas ou consórcios que pretenderem construir ou operar instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica no Brasil deverão solicitar a outorga de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, ao MME ou à ANEEL, na posição de representantes do Governo Federal. Concessões e permissões são concedidas por meio de procedimentos mais complexos ou licitações, enquanto as autorizações são concedidas por meio de procedimentos administrativos mais simples ou por leilões públicos para compra e venda de energia. Empreendimentos de geração com potência inferior a 5 MW são dispensados de outorga, sendo necessário o registro na ANEEL.

Concessões

As concessões conferem direitos para gerar, transmitir ou distribuir energia elétrica na respectiva área de concessão durante um período determinado (ao contrário das permissões e autorizações, que podem ser revogadas a qualquer tempo, a critério do MME, em consulta com a ANEEL). Esse período tem geralmente a duração de 35 anos para novas concessões de geração e de 30 anos para novas concessões de transmissão ou distribuição. Uma concessão existente pode ser renovada a critério do poder concedente e mediante o atendimento de requisitos técnicos pela concessionária, conforme previsto nos contratos de concessão.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

A Lei de Concessões (Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995) estabelece, dentre outras disposições, as condições que a concessionária deverá cumprir na prestação de serviços de energia elétrica, os direitos dos consumidores e as obrigações da concessionária e do poder concedente. Ademais, a concessionária deverá cumprir com as regulações vigentes do setor elétrico. As principais disposições da Lei de Concessões estão descritas de forma resumida abaixo:

- Serviço adequado: A concessionária deve prestar serviço adequado a fim de satisfazer parâmetros de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e acesso ao serviço;
- Servidões: A concessionária poderá utilizar bens públicos ou solicitar ao poder concedente a desapropriação dos bens privados necessários, em benefício da concessionária. Neste caso, a responsabilidade pelas indenizações cabíveis é da concessionária;
- Responsabilidade Objetiva: A concessionária é diretamente responsável por todos os danos que sejam resultantes da prestação de seus serviços;
- Mudanças no controle societário: O poder concedente deverá aprovar qualquer mudança direta ou indireta no controle acionário da concessionária;
- Intervenção do poder concedente: Em conformidade com o disposto na Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme modificada pela Lei nº 12.839, de julho de 2013, o poder concedente poderá intervir na concessão, por meio da ANEEL, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e regulatórias pertinentes. No prazo de 30 dias após a data do decreto, a ANEEL deverá iniciar um procedimento administrativo no qual será assegurado à concessionária direito de contestar a intervenção. Durante o prazo do procedimento administrativo, um interventor ficará responsável pela prestação dos serviços objeto da concessão. O procedimento administrativo deverá ser concluído em um ano (podendo ser prorrogado por mais dois anos). Para que a intervenção cesse e a concessão volte à concessionária, será necessário que o acionista da concessionária apresente um plano de recuperação detalhado à ANEEL e corrija as irregularidades identificadas pela ANEEL.
- Extinção da concessão: A extinção do contrato de concessão poderá ser antecipada por meio de encampação e/ou caducidade. Encampação é a rescisão antecipada da concessão, por razões relativas ao interesse público que deverão ser expressamente declaradas por lei autorizadora específica. A caducidade deverá ser declarada pelo poder concedente após a ANEEL ou o MME tiverem expedido um ato normativo indicando que a concessionária (i) falhou em prestar serviços de forma adequada ou cumprir a legislação ou regulação aplicável; (ii) não tem mais a capacidade técnica, financeira ou econômica para prestar o serviço de forma adequada; ou (iii) não cumpriu as penalidades eventualmente impostas pelo poder concedente, entre outras coisas. A concessionária poderá recorrer judicialmente contra qualquer encampação ou caducidade. A concessionária tem o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados nos bens reversíveis que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, descontando-se quaisquer multas contratuais e danos por ela causados. Em 10 de dezembro de 2014, as companhias de distribuição do Grupo CPFL assinaram um aditamento ao contrato de concessão, garantindo que ao término da concessão, a companhia receberá ou pagará o saldo de ativos e passivos financeiros setoriais. A ANEEL realizou discussões para definir as regras para abertura do processo de caducidade das concessões por meio da Consulta Pública nº 024/2019 e a regulamentação do tema consta no Anexo VIII da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, cujas disposições aplicam-se a partir do ano civil de 2022, sendo este o primeiro ano de apuração dos indicadores. O acompanhamento se dá em relação a critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento e com relação à gestão econômico-financeira das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica.
- Vencimento: Quando do vencimento do prazo de concessão, todos os bens, direitos e privilégios que sejam materialmente relativos à prestação dos serviços de energia elétrica serão revertidos ao Governo Federal. Após o advento do termo contratual, a concessionária tem o direito de ser indenizada pelos investimentos realizados em bens que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados. Contudo, o prazo para recebimento da indenização não está previsto em lei;

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

- **Renovação:** A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, especificou as condições para a renovação das concessões de geração, transmissão e distribuição outorgadas nos termos dos artigos 17, 19 ou 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Nos termos da Lei nº 12.783/13, essas concessões poderão ser prorrogadas uma vez, a critério do governo brasileiro, por até 30 anos, a fim de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados e tarifas baixas. Além disso, a Lei nº 12.783/13 permitiu que os detentores de concessões que expirariam em 2015, 2016 e 2017 solicitassem a renovação antecipada, sujeita a determinadas condições. A renovação das concessões de geração depende da satisfação das seguintes condições: (i) tarifas calculadas pela ANEEL para cada usina hidrelétrica; (ii) atribuição de quotas de energia para as empresas de distribuição do Sistema Interligado Nacional, e (iii) cumprimento de padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ANEEL. Para a renovação, os ativos remanescentes não amortizados na data de renovação seriam indenizados e o pagamento de indenização não seria considerado na receita anual. A remuneração relativa a novos ativos ou a ativos existentes que não foram indenizados seria considerada na receita anual. A Resolução nº 521/12, publicada pela ANEEL em 14 de dezembro de 2012, estabeleceu que se as concessões de geração operadas por empresas de distribuição forem renovadas, nos termos da Lei nº 12.783/13, as concessões de geração devem ser administradas por uma entidade independente da empresa de distribuição no prazo de doze meses da data de renovação. A Lei nº 12.783/13 também extinguiu dois encargos setoriais, o CCC e o Fundo RGR (consulte "Encargos Tarifários – Fundo RGR e UBP" e "Encargos Tarifários – Conta CDE"). Além disso, a Lei nº 13.360/2016 possibilitou aos detentores de concessões de usinas hidrelétricas com até 50 MW de Capacidade Instalada que ainda não foram renovadas a solicitar renovações de 30 anos, sujeitas a uma contribuição para a UBP, conforme definido pelo poder concedente, e ao pagamento de uma taxa CFURH pelo uso da água para o município onde tal uso ocorrer.

Especificamente no tocante às concessões de distribuição, em 2015, o governo brasileiro promulgou o Decreto nº 8.461/2015, estabelecendo novos padrões a serem seguidos pelas concessionárias, sobretudo quanto à qualidade, administração e preço. No prazo de cinco anos da data de renovação, a concessionária deve cumprir esses padrões e atingir as metas anuais. Se as metas anuais não forem atingidas, os controladores da concessionária poderão estar obrigados a realizar despesas de capital adicionais. Além disso, caso a concessionária deixe de atingir as metas anuais por dois anos consecutivos, ou de cumprir qualquer dos padrões exigidos ao final do período de cinco anos, a concessão poderá ser cancelada ou o controle da concessionária ser transferido. Assim, desde 2015, foram prorrogadas 33 concessões de distribuição de energia elétrica abarcadas por este dispositivo. À época, as diretrizes para elaboração do novo termo aditivo visaram garantir o atendimento aos indicadores de qualidade do serviço, de eficiência à gestão econômico-financeira, dos critérios de racionalidade operacional e econômica, de fixação de regras que assegurassem a sustentabilidade econômico-financeira, do fortalecimento da governança corporativa com mecanismos voltados à eficiência energética e à modernização das instalações.

No ano 2023, o Ministério de Minas e Energia (MME) instaurou a consulta pública nº 152/2023 para elaboração das diretrizes que irão balizar os novos contratos de concessão, referente à 19 distribuidoras de energia elétrica cujos contratos firmados na década de 1990 vencerão entre 2025 e 2031, ou seja, aquelas não alcançadas pelo art. 7º da Lei nº 12.783/2013, logo, outorgadas a partir da publicação da Lei nº 9.074/1995. Entre as empresas que terão seus contratos de concessão renovados estão a CPFL Paulista e a RGE em 2027 e a CPFL Piratininga em 2028. Pós encerramento da consulta pública, o MME submeteu a proposta de diretrizes para apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual comunicou que as prorrogações serão realizadas de forma individualizada, por meio de fiscalizações específicas dos processos que resultarão na celebração dos aditivos contratuais, sem prejuízo de que o Poder Executivo formalize, por meio de decreto presidencial, as diretrizes, regras e regulamentos a serem aplicados ao caso.

Em junho de 2024, o Governo Federal publicou o Decreto nº 12.068, que estabelece diretrizes para renovação e licitação de concessões de distribuição de energia elétrica. Com base no decreto publicado, a ANEEL realizou a Consulta Pública nº 027/2024 ("CP 027/2024") para a regulamentação das diretrizes e elaboração do termo aditivo contratual que será utilizado para a prorrogação. Como resultado da CP 027/2024, a ANEEL publicou no dia 27 de

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

fevereiro o Despacho nº 517/2025 com a minuta definitiva de termo aditivo ao contrato de concessão, dando início ao prazo de 30 dias para que as distribuidoras apresentassem pedido, caso desejassem, de prorrogação antecipada. Dessa forma, no dia 28 de março, as distribuidoras CPFL Paulista, CPFL Piratininga e RGE protocolizaram junto à ANEEL os pedidos de prorrogação antecipada das respectivas concessões, reservando-se no direito de rever seus posicionamentos no caso de alterações das condições de prorrogação postas no Decreto e na minuta definitiva de termo aditivo. (Vide Item 4.1.c – Fatores de Risco– “Podemos não ser capazes de cumprir os termos de nossos contratos de concessão e autorizações, bem como assegurar a renovação e/ou prorrogação de nossas concessões e autorizações e/ou de nossos contratos de fornecimento de energia. Caso isso ocorra, poderemos ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira, em nossos resultados operacionais e em nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.”);

- Penalidades: As regulações da ANEEL regem a imposição de sanções aos participantes do setor elétrico e classificam as penalidades pertinentes com base na natureza e gravidade da violação (inclusive advertências, multas e caducidade). Para cada violação, as multas podem ser de até 2,0% da receita anual (líquida de imposto sobre valor agregado e imposto sobre serviços) das concessionárias ou, se a concessão inadimplida não estiver em operação, de até 2,0% do valor estimado da energia que seria produzida pelas concessionárias no período de 12 meses anterior à violação. As infrações que podem resultar em multas referem-se à omissão da concessionária em solicitar aprovação da ANEEL, entre outros, no caso de: (i) celebração de contratos com partes relacionadas nos casos previstos na regulamentação; (ii) venda ou cessão dos bens necessários à prestação do serviço público bem como imposição de quaisquer ônus sobre eles (inclusive qualquer garantia real, fidejussória, penhor e hipoteca) ou sobre outros ativos relacionados à concessão ou à receita dos serviços de energia elétrica; e (iii) alterações no controle do detentor da concessão. No caso de contratos celebrados entre partes relacionadas que sejam submetidos para aprovação da ANEEL, a ANEEL poderá buscar impor restrições aos termos e condições desses contratos e, em circunstâncias extremas, determinar a rescisão do contrato.

b. Principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

Questões Ambientais

A Constituição Federal de 1988 faculta tanto ao governo federal como aos governos estaduais poderes para promulgar leis destinadas a proteger o meio ambiente. Poder semelhante é facultado aos municípios cujos interesses locais possam ser afetados. As leis municipais são consideradas complementos das leis federais e estaduais. O infrator das legislações ambientais aplicáveis poderá ficar sujeito a sanções administrativas e criminais, sendo obrigado a reparar e/ou prestar indenização por danos ambientais. As sanções administrativas poderão incluir multas consideráveis e suspensão de atividades, ao passo que as sanções criminais além de incluir multas, com relação a pessoas físicas, (incluindo diretores e empregados de empresas que cometam crimes ambientais) podem incluir prisão.

Nossas instalações de distribuição estão sujeitas a procedimentos de licenciamento ambiental que incluem a elaboração de avaliações de impacto ambiental antes da construção das instalações e a implementação dos programas de mitigação ou compensação de impactos ambientais negativos e potencialização dos impactos positivos durante a construção e operação destas instalações. Uma vez obtidas as respectivas licenças ambientais, o titular da licença continuará obrigado ao cumprimento de várias exigências específicas.

A fim de garantir o cumprimento das leis ambientais, implementamos um sistema de gestão ambiental em conformidade com as melhores práticas ambientais em todos os nossos segmentos. Estabelecemos um processo de identificação, avaliação e atualização com relação a leis ambientais aplicáveis, bem como a outras exigências aplicáveis ao nosso sistema de gestão ambiental. Além disso, a Companhia submete-se a auditorias internas para assegurar que está de acordo com as políticas internas ambientais, assim como auditoria externa que

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

verifica se as nossas atividades estão de acordo com a norma ISO 14.001. Nossos projetos de gestão ambiental levam em consideram nossos orçamentos e previsões realistas, objetivando atingir sempre melhores resultados financeiros, sociais e ambientais.

Questões Sociais

O Decreto nº 9.571/2018, inspirado pelos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, definia as diretrizes nacionais para médias e grandes empresas e direitos humanos. Esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 11.772, de 9 de novembro de 2023, que instituiu um grupo de trabalho interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas. Os dispositivos resultantes dessa política deverão impactar significativamente toda a atividade empresarial no Brasil.

Embora a Política Nacional de Direitos Humanos ainda esteja em fase de elaboração e o Decreto nº 9.571/2018 tenha sido revogado, a Companhia continua a seguir as orientações anteriormente estabelecidas. Essas diretrizes incluem a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos de sua força de trabalho, seus clientes e das comunidades, bem como o dever de monitorar o respeito aos direitos humanos na sua cadeia produtiva, divulgar internamente os instrumentos internacionais de responsabilidade social e direitos humanos, implementar atividades educativas em direitos humanos para seus colaboradores, elaborar e divulgar código de conduta, dentre outros.

Adicionalmente, a Resolução do Conselho Nacional de Direitos Humanos nº 5/2020 fomenta a postura a ser assumida pelas empresas com relação ao tratamento dos direitos humanos, indicando que as empresas são responsáveis por violações causadas direta ou indiretamente por suas atividades.

c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

Desde a edição da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, as empresas que detêm concessões, permissões e autorizações para distribuição ficaram obrigadas a dedicar no mínimo 1,0% da sua receita operacional líquida todos os anos em pesquisa e desenvolvimento e programas de eficiência energética. As pequenas centrais hidrelétricas, os projetos de energia eólica, solar e de biomassa não estão sujeitos a esta exigência. A partir de abril de 2007, dedicamos 0,5% de nossa receita operacional líquida a atividades de pesquisa e desenvolvimento e 0,5% a programas de eficiência energética. 0,3% da receita operacional líquida de nossas concessionárias de distribuição que é dedicado à pesquisa e desenvolvimento, é direcionado ao MME e o Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico ou FNDCT, e os 0,2% restantes são administrados e investidos por nossas concessionárias de distribuição. 0,1% da receita operacional líquida de nossas concessionárias de distribuição que é dedicado a programas de eficiência energética, é direcionado ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e os demais 0,4% são administrados e investidos por nossas concessionárias de distribuição. De modo similar para nossas concessionárias de geração, 0,6% da receita operacional líquida dedicada à pesquisa e desenvolvimento é direcionada para ao MME e ao FNDCT e os 0,4% restantes são administrados e investidos por nossas concessionárias de geração.

Nosso programa de eficiência energética é elaborado para promover o uso eficiente da energia elétrica pelos nossos consumidores, reduzir as perdas técnicas e comerciais e oferecer produtos e serviços para melhorar a satisfação, a fidelidade e para aperfeiçoar a imagem da nossa empresa. Nossos programas de pesquisa e desenvolvimento utilizam a pesquisa tecnológica para desenvolver produtos, os quais poderão ser usados internamente, bem como vendidos ao público. Conduzimos alguns desses programas por meio de parcerias estratégicas com universidades e centros de pesquisa nacionais, e grande parte de nossos recursos é dedicada à inovação e ao desenvolvimento de novas tecnologias aplicáveis ao nosso negócio. Nossos desembolsos em programas de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética (encargos regulatórios) nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 totalizaram R\$ 52 milhões e R\$ 51 milhões, respectivamente.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

d. contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros:

i. em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos

Não houve, ao longo do exercício de 2024, doações em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos.

ii. em favor de partidos políticos

Não houve, ao longo do exercício de 2024, doações em favor de partidos políticos.

iii. para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

Não houve, ao longo do exercício de 2024, doações para custeio do exercício de atividades de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

1.7 Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar:
--

a. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

b. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

1.8 Efeitos relevantes de regulação estrangeira

1.8 Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 7.6, informar em que medida o emissor está sujeito à regulação desses países e de que modo tal sujeição afeta os negócios do emissor.

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

1.9 Em relação a informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG), indicar:

a. Se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

O Grupo CPFL publica anualmente seu Relatório Anual utilizando a metodologia *GRI – Global Reporting Initiative*, os padrões do Sustainability Accounting Standards Board (SASB) e seguindo o framework da *Value Reporting Foundation* (Relato Integrado). Leva ainda em conta os Princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Por meio dele, praticamos o nosso compromisso de informar todas as partes interessadas sobre os principais projetos, iniciativas, desafios e conquistas do Grupo CPFL nos temas da sustentabilidade corporativa e dos pilares ESG durante o período. O Relatório Anual traz atualizações sobre a implantação do Plano ESG 2030, que traduz nosso objetivo de impulsionar a transição para uma forma mais sustentável, segura e inteligente de produzir e consumir energia, maximizando os nossos impactos positivos na sociedade.

Além deste Relatório Anual, em português e inglês, o Grupo CPFL divulga outros materiais e documentos corporativos com conteúdos relacionados às práticas socioambientais da empresa no site de Relações com Investidores, além das informações divulgadas de forma contínua no site institucional da CPFL Energia, no site do Instituto CPFL, por meio da assessoria de imprensa, redes sociais e outros canais de comunicação e relacionamento.

Anualmente a CPFL Energia também elabora o seu Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) utilizando a metodologia *GHG Protocol* e o publica no Registro Público de Emissões, maior banco de dados de inventários corporativos da América Latina. O Inventário GEE do grupo CPFL possui Selo Ouro desde 2011, por reportar as emissões dos escopos 1, 2 e 3 e por ser submetido à verificação externa por terceira parte. O inventário foi considerado como completo, por contemplar, além dos dois escopos obrigatórios, oito das quinze categorias do escopo 3 que são aplicáveis ao negócio do Grupo CPFL.

Outras informações de nossa performance em temas ESG também estão disponíveis no formulário do *Carbon Disclosure Project (CDP) – Climate Change, que reportamos desde 2010, e o Carbon Disclosure Project (CDP) – Water Security, que reportamos desde 2015.*

Ademais, divulgamos a publicação “Nossa jornada contra as Mudanças Climáticas”, publicação que aborda, além de tópicos relacionados à integração entre sustentabilidade e a estratégia da empresa em sentido mais amplo, riscos climáticos segundo a metodologia da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (TCFD, na sigla em inglês) (divididos entre riscos físicos e de transição), bem como ações e iniciativas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, além do envolvimento em iniciativas.

Já as diretrizes socioambientais estão disponíveis na Política de Sustentabilidade, na Política de Investimento Social, na Política de Relacionamento com Partes Interessadas e no Código de Conduta Ética.

Desde 2018, o Grupo CPFL divulga seus informes de governança sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa (“CBGC”) de cada ano. Neste documento, o Grupo CPFL informa quais os princípios e práticas recomendados pelo CBGC e se o Grupo CPFL os adota, fornecendo explicações caso contrário.

1.9 Informações ambientais sociais e de governança corporativa (ASG)

Além disso, o Grupo CPFL possui uma Política de Gestão Corporativa de Riscos, a qual tem como objetivo descrever e regulamentar o gerenciamento corporativo de riscos no Grupo CPFL, as principais responsabilidades das partes envolvidas e os limites de exposição aos principais riscos.

Por fim, desde 2019, o Grupo CPFL divulga suas Diretrizes de Governança Corporativa, as quais têm a finalidade de esclarecer os mecanismos de interação entre os acionistas, o Conselho de Administração ("CA"), os Comitês e Comissões de Assessoramento ao CA, o Comitê de Auditoria ("CoA"), o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da CPFL Energia S.A., definindo seus principais papéis, deveres e responsabilidades, pretendendo assegurar o completo alinhamento entre os interesses dos acionistas e a administração da controladora CPFL Energia.

1.10 Informações de sociedade de economia mista**1.10 Indicar, caso o emissor seja sociedade de economia mista:****a. interesse público que justificou sua criação**

Não aplicável, uma vez que a Companhia não é uma empresa de economia mista.

b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:

- i. os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os*
- ii. próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra "a"*
- iii. quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições*
- iv. estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declarar que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas*

Não aplicável, uma vez que a Companhia não é uma empresa de economia mista.

c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas

Não aplicável, uma vez que a Companhia não é uma empresa de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante

1.11 Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve nenhuma aquisição não enquadrada na operação normal nos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

1.12 Operações societárias/Aumento ou redução de capital

1.12 Indicar operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aumento ou redução de capital envolvendo o emissor e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

Não houve operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo o emissor no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE"), realizada em 22 de abril de 2025, foi aprovado o aumento de Capital da CPFL Piratininga no montante de R\$ 4.588.234,08, sem a emissão de novas ações, passando, desta forma, o capital social da CPFL Piratininga de R\$ 272.261.722,19 dividido em 53.096.770.180 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 276.849.956,27 dividido em 53.096.770.180 ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. O aumento de capital foi realizado pela acionista CPFL Energia S.A., detentora da totalidade do capital social da Companhia, mediante a reversão de parcela da Reserva de Capital referente ao benefício fiscal capitalizável, relativo ao exercício de 2024. Adicionalmente, nesta mesma AGOE fora aprovado a alteração da redação do Estatuto Social da CPFL Piratininga a fim de refletir o aumento supracitado.

Para maiores informações, vide <https://ri.cpfl.com.br/ListaGroup.aspx?IdCanalPai=DJ80uZvc10P0iRAMMCP3Tg==&IdCanal=eI/l0dYM+SFxjzuU4z9tzw==&linguagem=pt&ano=2025>.

1.13 Acordos de acionistas

1.13 Indicar a celebração, extinção ou modificação de acordos de acionistas e os documentos em que informações mais detalhadas possam ser encontradas.

Não há qualquer acordo de acionistas vigente arquivado na sede da Companhia, considerando que a CPFL Energia é a única acionista controladora da Companhia.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

1.14 Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor
--

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas**1.15 Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais**

Não houve, no último exercício social contratos relevantes celebrados pela Companhia que não estejam diretamente relacionados com nossas atividades operacionais.

1.16 Outras informações relevantes

1.16 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

O Setor Elétrico Brasileiro

De acordo com o Ministério de Minas e Energia (MME), até 31 de dezembro de 2024, a capacidade instalada de geração de energia elétrica no Brasil alcançou 243,9 GW. Desse total, cerca de 57% era proveniente de usinas hidrelétricas, cuja localização, em geral, está distante dos principais centros de consumo. Isto requer a construção de grandes linhas de transmissão em Alta Tensão e extra-alta tensão (230 kV a 750 kV) que frequentemente cruzam o território de vários estados. O Brasil possui um robusto sistema de rede elétrica, com mais de 189.308 km de linhas de transmissão com tensão igual ou maior que 230 kV e capacidade de processamento de aproximadamente 472.893 MVA do estado do Rio Grande do Sul através do estado do Amazonas.

Segundo a CCEE, o consumo de energia elétrica no Brasil cresceu cerca de 3,9% em 2024 em relação a 2023, com um consumo de energia elétrica de 71.996 megawatts médios. Ainda, de acordo com o PDE 2031, estima-se que o consumo de energia elétrica crescerá 27,5% entre os anos de 2022 e 2031. De acordo com o plano de decenal de expansão de energia publicado pelo MME e pela EPE em 2022, para atender a expectativa de crescimento da demanda, a Capacidade Instalada do Brasil deverá atingir 212,5 GW até 2026, dos quais estima-se que 110,5 GW (52%) seja hidrelétrico, 26,4 GW (11%) seja termelétrico e 78,8 GW (37%) de outras fontes.

Atualmente, aproximadamente 22% da Capacidade Instalada no Brasil é de propriedade da Eletrobrás, uma empresa de capital aberto controlada pelo governo brasileiro.

Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico

Desde 1995, o governo brasileiro adotou inúmeras medidas para reformar o Setor Elétrico Brasileiro. Estas culminaram, em 15 de março de 2004, na promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico (Lei nº 10.848/2004), que reestruturou o setor de energia elétrica, com o objetivo final de oferecer aos consumidores um abastecimento seguro de energia elétrica a uma tarifa adequada.

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico introduziu alterações relevantes nas normas do setor elétrico com a intenção de (i) proporcionar incentivos a empresas privadas e públicas para construção e manutenção da capacidade geradora, e (ii) assegurar o fornecimento de energia elétrica no Brasil, com tarifas adequadas, por meio de processos de leilão competitivos de energia elétrica. Os principais elementos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico incluem:

- Criação de dois “ambientes” para comercialização de energia elétrica, sendo (i) o mercado regulado, mercado mais estável em termos de fornecimento de energia elétrica, o ambiente de contratação regulada; e (ii) um mercado especificamente destinado a consumidores Livres e agentes comercializadores que permita certo grau de competição, denominado ambiente de contratação livre.
- Restrições a determinadas atividades de distribuidoras, de forma a exigir que estas se concentrem em seu negócio essencial de distribuição, para promover serviços mais eficientes e confiáveis a Consumidores Cativos.
- Eliminação do direito à chamada autocontratação, de forma a incentivar as distribuidoras a comprar energia elétrica pelos menores preços disponíveis ao invés de adquirir energia elétrica de partes relacionadas.

1.16 Outras informações relevantes

- Manutenção de contratos firmados anteriormente à promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, de forma a garantir a segurança jurídica às operações realizadas antes da sua promulgação.

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico excluiu a Eletrobrás e suas subsidiárias do Programa Nacional de Desestatização, originalmente criado pelo Governo Federal em 1990 com o objetivo de promover o processo de privatização de empresas estatais.

Regulamentos nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico incluem, entre outras disposições, normas relativas a procedimentos de leilão, a forma de PPAs (Power Purchase Agreements, ou Contratos de Compra de Energia) e o método de repasse de custos aos Consumidores Finais. Nos termos da regulamentação, todas as partes que compram energia elétrica devem contratar a totalidade de sua demanda de energia elétrica. As partes que venderem energia elétrica devem apresentar o correspondente lastro físico, por exemplo, a quantidade de energia vendida na CCEE deve ser previamente comprada no âmbito de PPAs e/ou gerada por usinas do próprio vendedor. Os agentes que descumprirem tais exigências ficarão sujeitos às penalidades impostas pela ANEEL e CCEE.

A partir de 2005, todo agente gerador, distribuidor e transmissor de energia, Produtores Independentes de Energia ou Consumidores Livres e Especiais passaram a notificar ao MME, até 1º de agosto de cada ano, sua previsão de mercado ou carga, conforme o caso, para cada um dos cinco anos subsequentes. Também cada agente de distribuição passou a notificar o MME em até sessenta dias antes de cada leilão de energia, sobre a quantidade de energia que pretende contratar nos leilões. Baseado nessa informação, o MME passou a estabelecer a quantidade total de energia a ser contratada no ambiente de contratação regulado e a lista dos projetos de geração que poderão participar dos leilões.

Em 4 de abril de 2019, o MME emitiu a Portaria nº 187/2019, que estabeleceu um grupo de trabalho destinado a desenvolver melhorias legais e regulatórias no setor elétrico para os (i) ambiente de mercado e mecanismos de viabilização da expansão do Sistema Elétrico; (ii) mecanismos de formação de preços; (iii) racionalização de encargos e subsídios; (iv) Mecanismo de Realocação de Energia - MRE; (v) alocação de custos e riscos; (vi) inserção das novas tecnologias; e (vii) sustentabilidade dos serviços de distribuição. O relatório do grupo de trabalho descreveu uma série de ações para o endereçamento do desenvolvimento de estudos detalhados a fim de permitir a modernização do setor elétrico. Em síntese, as discussões dos grupos de trabalho foram voltadas para elaboração de propostas capazes de instrumentalizar os conceitos em medidas efetivas de modernização e racionalização econômica do setor elétrico, e que pudessem permitir um primeiro aprimoramento do marco regulatório e comercial com base nas decisões que orientam a reforma com elementos de coesão, aumento da flexibilidade de aspectos do modelo do setor elétrico, alocação adequada de custos entre os agentes, e medidas de sustentabilidade. Isso porque o setor elétrico está passando por um período de transição energética, a qual necessita de atualização do arcabouço regulatório com o compromisso de manter a confiabilidade do sistema elétrico ao acomodar o conjunto de transformações que estão sendo implementadas.

Ambientes para Comercialização de Energia Elétrica

Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, as operações de compra e venda de energia elétrica são realizadas em dois diferentes segmentos de mercado: (i) o ambiente de contratação regulada, que prevê a compra pelas distribuidoras, por meio de leilões, de toda a energia elétrica que for necessária para fornecimento a seus consumidores e, (ii) o ambiente de contratação livre, que compreende a compra de energia elétrica por agentes não regulados (como Consumidores Livres e comercializadores de energia elétrica).

Distribuidoras de energia elétrica cumprem suas obrigações de atender à totalidade de seu mercado principalmente por meio de leilões públicos. As distribuidoras também compõe seu portfólio com energia elétrica proveniente de: (i) de geração oriunda de empreendimentos

1.16 Outras informações relevantes

concessionários, permissionários, autorizados e aqueles de que trata o art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conectadas no sistema da distribuidora compradora, com exceção de geradoras hidrelétricas com capacidade superior a 30 MW e certas geradoras termelétricas e geradoras afiliadas, nos termos definidos em regulamento, as condições técnicas, as formas de contratação e os limites de repasse às tarifas; (ii) de projetos de geração de energia elétrica participantes da primeira etapa do Programa PROINFA, programa destinado a diversificar as fontes de energia do Brasil; (iii) da Usina de Itaipu; (iv) de leilões administrados pelas distribuidoras, as chamadas públicas, se o mercado que elas fornecem não for superior a 500 GWh/ano; (v) de usinas hidrelétricas cujas concessões foram renovadas pelo governo nos termos da Lei nº 12.783/13 (as chamadas "cotas de garantia física" rateadas entre as companhias de distribuição pelo governo brasileiro, com montantes e preços determinados pelo MME/ANEEL) e (vi) de Angra 1 e 2, a partir de 1º de janeiro de 2013. A energia elétrica gerada por Itaipu é comercializada pela ENBPar às concessionárias de distribuição que operam nos submercados Sul e Sudeste/Centro Oeste do Sistema Interligado Nacional, embora nenhum contrato específico tenha sido firmado por essas concessionárias – a contratação desta energia é compulsória, com cotas para cada distribuidoras determinadas pela ANEEL. O preço pelo qual a energia elétrica gerada em Itaipu é comercializada é denominado em dólar norte-americano e estabelecido de acordo com tratado celebrado entre o Brasil e Paraguai. Em consequência, o preço da energia elétrica de Itaipu aumenta ou diminui de acordo com a variação da taxa de câmbio entre o real e o dólar norte-americano. As alterações no preço de venda da energia elétrica gerada em Itaipu estão sujeitas, no entanto, ao mecanismo de recuperação dos custos da Parcela A, exposto abaixo em "Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica". Além disso, os distribuidores de energia elétrica também podem vender, voluntariamente e sujeitos aos riscos de repasse da regra de apuração determinada pelos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), eventual energia excedente a Consumidores Livres e Especiais, geradores e autogeradores por meio do Mecanismo de Venda de Excedentes, estabelecido pela primeira vez através da Resolução Normativa nº 824/2018 da ANEEL (hoje Resolução Normativa nº 1.009/2022).

Ambiente de Contratação Regulada - ACR

No ambiente de contratação regulada, as distribuidoras compram suas necessidades projetadas de energia elétrica para distribuição a seus Consumidores Cativos por meio de leilões públicos e regulados de energia. Os leilões são coordenados pela ANEEL, seguindo as diretrizes do MME, e realizados por intermédio da CCEE.

As compras de energia elétrica são realizadas por meio de dois tipos de Contratos de Compra de Energia do Ambiente Regulado – CCEARs: (i) Contratos por Quantidade; e (ii) Contratos por Disponibilidade. Nos termos dos Contratos por Quantidade, a unidade geradora compromete-se a fornecer certa quantidade de energia elétrica por determinado período e assume o risco de o fornecimento de energia elétrica ser, porventura, prejudicado por condições hidrológicas e baixo nível dos reservatórios, entre outras condições, que poderiam interromper o fornecimento de energia elétrica, caso em que a unidade geradora é obrigada a comprar a energia elétrica de outra fonte para atender seus compromissos de fornecimento. Nos termos dos Contratos por Disponibilidade, a unidade geradora compromete-se a disponibilizar certa capacidade ao ambiente de contratação regulada por determinado prazo. Neste caso, a receita da unidade geradora está garantida e as distribuidoras em conjunto enfrentam o risco hidrológico.

De acordo com a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, observados os limites regulamentares (conforme abaixo explicado) as distribuidoras de energia elétrica têm o direito de repassar via tarifa a seus respectivos consumidores o custo relacionado à energia elétrica por elas adquirida por meio de leilões regulados, bem como quaisquer impostos e encargos do setor referentes à energia comprada.

Com relação à outorga de novas concessões, os regulamentos exigem que as licitações para novas Usinas Hidrelétricas incluam, entre outras coisas, a porcentagem mínima de energia elétrica a ser fornecida ao ambiente de contratação regulada.

1.16 Outras informações relevantes

Ambiente de Contratação Livre - ACL

O ambiente de contratação livre engloba as operações entre concessionárias geradoras, produtores independentes de energia elétrica, autoprodutores, comercializadores de energia elétrica, importadores de energia elétrica, Consumidores Livres e Consumidores Especiais. O ambiente de contratação livre também pode incluir contratos bilaterais existentes entre geradoras e distribuidoras até a respectiva expiração. Quando de sua expiração, tais contratos deverão ser celebrados nos termos das diretrizes da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. No entanto, geradoras normalmente vendem sua geração simultaneamente, dividindo o total de energia entre o Mercado Regulado e Livre. É possível vender energia separadamente em um ou mais mercados.

Os Consumidores Livres estão divididos em dois tipos: Consumidores Livres Convencionais e Consumidores Livres Especiais:

- Consumidores Livres Convencionais eram clientes do Grupo A cuja demanda de energia contratada era de pelo menos 3 MW. Desde 2019 este limite vem sendo reduzido conforme instaurado pelas Portarias MME nº 514/2018, nº 465/2019 e nº 050/2022. Os novos limites definidos pelo MME, segundo as portarias, reduziram gradativamente com carga igual ou superior a 1,5MW em 1º de janeiro de 2021, 1MW em 1º de janeiro de 2022, 0,5MW em 1º de janeiro de 2023, e carga individual inferior a 500kW em 1º de janeiro de 2024. Esses consumidores podem optar por adquirir toda ou parte de sua energia de fontes convencionais e incentivadas, de outro agente fornecedor, nos termos da legislação vigente. Referimo-nos aos consumidores que exercem essa opção como "Consumidores Livres Convencionais".
- Consumidores Livres Especiais são consumidores individuais ou grupos de consumidores cuja demanda de energia contratada, individual ou somadas, varia entre 500 kW e 1 MW. Os consumidores Livres Especiais somente podem adquirir energia de fontes incentivadas: (i) Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) com capacidade superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de PCH; (ii) geradores de hidrelétricas com capacidade superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não característica de pequena central hidrelétrica; (iii) empreendimentos com capacidade limitada a 5.000 kW; e (iv) geradores de energia alternativa (empreendimentos solares, eólicos ou a biomassa) cuja capacidade gerada não exceda 50.000 kW.

Também nos referimos aos consumidores que satisfazem os respectivos requisitos de demanda, mas que não tenham exercido a opção de migrar ao Mercado Livre como "Consumidores Livres Convencionais Potenciais" ou "Consumidores Livres Especiais Potenciais", conforme o caso, e, de modo geral, como "Consumidores Livres Potenciais".

Desenvolvimentos Recentes no Mercado Livre

Em 28 de dezembro de 2018, o MME emitiu a Portaria nº 514/2018, que reduziu os requisitos de carga para ser um Consumidor Livre de energia convencional, reduzindo limites de demanda mínima contratada de energia de 3,0 MW para 2,5 MW com vigência a partir de 1º de julho de 2019, e de 2,5 MW a 2,0 MW com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020. Posteriormente, o MME emitiu a Portaria nº 465/2019, que também atualizou os requisitos para Consumidor Livre de energia convencional, reduzindo novamente a demanda mínima contratada de energia para 1,5 MW a partir de 1 de janeiro de 2021, 1 MW a partir de 1 de janeiro de 2022 e 0,5 MW a partir de 1 de janeiro de 2023. Essa ação não aumentou o número de consumidores elegíveis para o Mercado Livre porque consumidores com 0,5 MW de carga já podem migrar, mas com a limitação de compra de energia apenas de fontes incentivadas, assim, a redução gradual dos limites de carga flexibilizou a regra, permitindo que os consumidores adquiram energia de fontes convencionais também. Ainda na Portaria nº 465/2019, o MME estabeleceu que até 31 de janeiro de 2022, a ANEEL e a CCEE deveriam apresentar um estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do

1.16 Outras informações relevantes

mercado livre para consumidores com cargas abaixo de 0,5 MW. Em atendimento à Portaria, a Aneel apresentou uma proposta de abertura do mercado livre no Brasil, por meio da nota técnica nº 10/2022, sendo estabelecido que antes de indicar um cronograma para a abertura do mercado livre, há necessidade de aprimoramentos regulatórios no país, dessa forma, foram identificados 14 itens para regulamentação ou aprimoramento. Em continuidade, por meio da publicação da Lei nº 14.120/21 e da Portaria Normativa nº 50/GM/MME/2022, foram flexibilizados os requisitos de migração para o ambiente de contratação livre (ACL) aos consumidores do Grupo A com carga individual inferior a 0,5MW, a partir de 1º de janeiro de 2024, tornando necessário os ajustes e adequações no modelo setorial a fim de promover uma abertura de mercado sustentável para todos os agentes do setor, em especial, aos consumidores finais de energia. Também, a Portaria nº 050/2022 decretou que os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), entretanto consumidores com carga individual inferior a 0,5 MW, devem ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Leilões no Ambiente de Contratação Regulada

De acordo com o Decreto nº 9.143/2017, os leilões de energia para novos projetos de geração são realizados como leilões "n", onde "n" significa o número de anos antes da data de entrega inicial e atualmente varia de três a sete (denominados leilões "A-3", "A-4", "A-5", "A-6" e "A-7"). Os leilões de energia destinado à contratação de energia proveniente de projetos de geração já existentes ocorrem (i) de um a cinco anos antes da data de entrega inicial (denominados leilões "A-1", "A-2", "A-3", "A-4" e "A-5") ou (ii) quatro meses antes da data de entrega (referidos como "leilões de ajustes de mercado").

Editais de leilões regulados são preparados pela ANEEL em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MME, que incluem a exigência de usar o menor preço de energia ofertado como critério para determinar os vencedores dos leilões.

Cada empresa de geração vencedora de um leilão assina um contrato de compra e venda de eletricidade com cada empresa de distribuição participante do certame, o chamado CCEAR, proporcionalmente à respectiva necessidade de energia elétrica declarada por cada distribuidora, aos preços resultantes do leilão. Para os leilões de ajuste de mercado, cujos contratos são limitados a um prazo de dois anos, a quantidade total de energia contratada não pode exceder 5,0% da quantidade total de energia contratada por cada Distribuidor. O CCEAR contém termos e condições padrão e não negociáveis que são estabelecidos pela ANEEL. Uma parcela significativa de nossos CCEARs prevê que o preço será reajustado anualmente de acordo com o IPCA. No entanto, alguns dos nossos CCEARs estabelecem outros índices para ajustar os preços, tais como preços de combustíveis. Os distribuidores concedem garantias financeiras (principalmente recebíveis do serviço de distribuição) a geradoras, a fim de garantir suas obrigações de pagamento sob o CCEAR.

Em relação aos CCEARs decorrentes de leilões de energia para contratação de empreendimentos de geração existentes, existem três possibilidades de redução permanente das quantidades contratadas, quais sejam (i) redução pela saída de Consumidores Livres Potenciais do ambiente de contratação regulada; (ii) redução, a critério da distribuidora, de até 4,0% ao ano no montante inicial contratado a partir da geração de energia existente, excluindo o primeiro ano de fornecimento, para adaptar-se aos desvios do mercado face às projeções de demanda, a partir do segundo ano subsequente ao da declaração que deu origem à respectiva compra; e (iii) adaptação aos montantes de energia estipulados nos contratos de aquisição de energia firmados anteriormente a 17 de março de 2004. É possível também reduzir montantes de CCEARs de Energia Nova através dos Mecanismos de Compensação Sobras e Déficits de Energia Nova (MCSDEN), bem como solicitar também montantes adicionais de energia; a partir de declarações de sobras e déficits das distribuidoras, o mecanismo promove a compensação entre as empresas, na proporção das declarações. Além disso, a Resolução Normativa ANEEL nº 824/2018 (hoje consolidada na Resolução Normativa

1.16 Outras informações relevantes

ANEEL nº 1009/2022) instituiu o Mecanismo de Venda de Excedentes, que permite que os distribuidores de energia vendam voluntariamente energia excedente a Consumidores Livres e Especiais, geradores e autogeradores periodicamente.

Desde 2005, a CCEE realizou com sucesso 37 leilões para novos projetos de geração, 34 leilões especificamente para energia proveniente de geração existente e 3 leilões para projetos de geração de fontes alternativas. De acordo com o Decreto nº 9.143/2017, o MME deve publicar um cronograma anual estimado de leilões regulados até 30 de março de cada ano. Como regra geral, os contratos celebrados em um leilão têm os seguintes termos: (i) de 15 a 35 anos do início do fornecimento nos casos de novos projetos de geração; (ii) de um a 15 anos a partir do ano seguinte ao leilão nos casos de instalações de geração de energia existente; (iii) de 10 a 35 anos do início do fornecimento nos casos de projetos de geração de energia alternativa; e (iv) no máximo 35 anos para energia de reserva.

Após a conclusão do leilão, vendedores vencedores e distribuidoras compradoras firmam os CCEARs, nos quais as partes estabelecem o preço e a quantidade de energia contratados conforme resultados do leilão. Grande parte de nossos CCEARs estabelece que o preço seja corrigido anualmente pela variação do IPCA. Contudo, fazemos uso de outros indicadores para correção do preço dos nossos CCEARs, tais como o preço dos combustíveis. As distribuidoras oferecem garantias financeiras para as geradoras (principalmente valores a receber do serviço de distribuição) a fim de garantir suas obrigações de pagamento nos termos do CCEAR.

O Valor Anual de Referência

O regulamento também estabelece um mecanismo, o Valor Anual de Referência, que limita os valores dos custos que podem ser repassados aos Consumidores Finais. O Valor Anual de Referência corresponde à média ponderada dos preços da energia elétrica nos leilões de energia nova "A-6", "A-5", "A-4" e "A-3", calculados para todas as empresas de distribuição. Os valores dos leilões para projetos de geração de energia alternativa e para projetos indicados como prioritários pelo CNPE não são considerados no cálculo do Valor Anual de Referência.

O Valor Anual de Referência cria um incentivo para que as empresas de distribuição contratem suas demandas esperadas de eletricidade ao menor preço nos leilões "A-6", "A-5", "A-4" e "A-3". O regulamento estabelece as seguintes limitações à capacidade das empresas de distribuição de repassar custos aos consumidores: (i) nenhum repasse de custos para compras de eletricidade que excedam 105% do requisito de energia real (ressalvados os casos em que há sobras involuntárias); e (ii) repasse limitado de custos com compras de energia elétrica nos leilões "A-3" e "A-4", caso o volume da energia adquirida exceda 2,0% da carga verificada no ano "A-5". De acordo com o Decreto nº 9.143/2017, os custos de energia nova e energia existente são repassados integralmente aos consumidores, desde que cumpridas as determinações regulatórias. O MME estabelece o preço máximo de aquisição para a eletricidade gerada por projetos existentes que esteja incluída nos leilões de venda de energia aos distribuidores; e, se os distribuidores não cumprirem a obrigação de contratar integralmente sua carga, o repasse dos custos da energia adquirida no mercado de curto prazo será o menor entre o PLD e o Valor Anual de Referência.

O PLD é utilizado para avaliar a energia negociada no mercado de curto prazo. Ele é calculado para cada submercado e diariamente para cada hora do dia seguinte, com base no Custo Marginal de Operação (CMO), considerando a aplicação dos limites máximos (horário e estrutural) e mínimo vigentes para cada período de apuração. Para 2024, foi estabelecido o PLD mínimo de R\$ 61,07/MWh, PLD máximo estrutural em R\$ 716,80/MWh, e PLD máximo horário em R\$ 1.470,57/MWh, conforme Resolução Homologatória 3.304/2023.

Convenção de Comercialização de Energia Elétrica

1.16 Outras informações relevantes

As Resoluções da ANEEL nº 109 de 2004, e nº 210 de 2006, conduziram à criação da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica. Tal Convenção regula a organização e administração da CCEE, assim como as condições para a comercialização de energia elétrica. Também define, entre outros: (i) os direitos e obrigações dos participantes da CCEE; (ii) as penalidades a serem impostas a participantes inadimplentes; (iii) a estrutura para a resolução de controvérsias; (iv) as regras de comercialização tanto no ambiente de contratação regulada como no ambiente de contratação livre; e (v) a contabilização e processo de compensação para operações de curto prazo.

A Resolução nº 1.087 de 2024 promoveu atualizações na Convenção de Comercialização de energia elétrica, especialmente no que diz respeito à governança da Câmara. As definições citadas acima foram mantidas, e foi acrescido o processo relativo à Reserva de Capacidade.

Restrição de Atividades das Distribuidoras

As distribuidoras integrantes do Sistema Interligado Nacional não poderão (i) conduzir negócios relacionados à geração ou transmissão de energia elétrica; (ii) vender energia elétrica aos Consumidores Livres, com exceção dos situados em sua área de concessão e sob as mesmas condições e tarifas que se aplicam a Consumidores Cativos; (iii) deter, direta ou indiretamente, qualquer participação em qualquer outra empresa, sociedade anônima ou limitada; ou (iv) conduzir negócios que não tenham relação com suas respectivas concessões, com exceção das permitidas por lei ou no contrato de concessão pertinente. As geradoras não podem deter o controle ou participações societárias significativas nas distribuidoras.

Nos termos do Decreto nº 9.143/2017, as distribuidoras de energia elétrica foram autorizadas a negociar excedentes de energia com Consumidores Livres e outros agentes do Mercado Livre (geradoras, comercializadoras e autoprodutoras). Essa faculdade foi regulamentada através da instituição do Mecanismo de Venda de Excedentes, que foi introduzido pela Resolução Normativa nº 824/2018 da ANEEL, sendo revogada pela Resolução Normativa nº 904/2020, e atualmente regulamentada pela Resolução Normativa nº 1.009/2022, com vigência desde 22 de março de 2022, a qual estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre.

Eliminação do Direito à Autocontratação

Tendo em vista que a compra de energia elétrica para distribuição a Consumidores Cativos é atualmente efetuada no ambiente de contratação regulada, a chamada autocontratação (autorização para as distribuidoras atenderem a até 30,0% de suas necessidades de energia elétrica contratando energia elétrica proveniente de autoprodução ou adquirida de partes relacionadas) não é mais permitida, exceto no contexto de contratos devidamente aprovados pela ANEEL anteriormente à promulgação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico.

Questionamentos sobre a constitucionalidade da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico

Partidos políticos estão atualmente contestando a constitucionalidade da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Em outubro de 2007, o STF emitiu uma sentença relativa a agravos que foram solicitados no âmbito da ação, negando referidos agravos por maioria de votos. Até o momento, não existe ainda uma decisão final sobre este mérito e não sabemos quando será proferida. Neste ínterim, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico continua em vigor. Independentemente da decisão final do Supremo Tribunal Federal, esperamos que as disposições relacionadas à proibição das distribuidoras que se dediquem a atividades não relacionadas à distribuição de energia elétrica, incluindo vendas de energia elétrica para Consumidores Livres, e a eliminação do direito à autocontratação, continuem em vigor.

Se o STF considerar toda ou parte relevante da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico como inconstitucional, o esquema regulatório introduzido pela Lei não terá efeitos, o que gerará

1.16 Outras informações relevantes

incerteza quanto à forma como e quando o governo brasileiro conseguirá reformar o setor de energia elétrica.

Limitações à Concentração no Mercado de Energia Elétrica

A ANEEL havia estabelecido limites à concentração de determinados serviços e atividades dentro do setor elétrico, os quais foram eliminados através da Resolução nº 378 de 10 de novembro de 2009.

Nos termos da Resolução nº 378, a ANEEL atualmente apresenta potenciais violações na livre concorrência no setor de energia elétrica para análise pela SDE, que é de responsabilidade do CADE desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011. A ANEEL também tem o poder de monitorar a atividade sobre livre concorrência potencial, sejam ao seu próprio critério ou mediante solicitação do CADE, identificando: (i) o mercado relevante; (ii) a influência de partes envolvidas na troca de energia nos submercados em que elas operam; (iii) o exercício real do poder de mercado em relação aos preços do mercado; (iv) a participação das partes no mercado de geração de energia; (v) a transmissão, distribuição e comercialização de energia em todos os submercados; e (vi) os ganhos de eficiência dos agentes de distribuição durante os processos de revisão tarifária.

Em termos práticos, o papel da ANEEL limita-se a fornecer ao CADE informações técnicas para apoiar pareceres técnicos do CADE. O CADE, por sua vez, adere aos comentários e decisões da ANEEL, e só pode desconsiderá-los se demonstrar suas razões para fazê-lo. Antes da vigência da Lei nº 12.529/2011, certas responsabilidades do CADE foram desempenhadas pela SDE e pareceres técnicos relativos a questões de concorrência foram emitidos pela SDE em primeira instância e decididos pelo CADE em segunda instância.

Tarifas de Sistema

A ANEEL fiscaliza e regulamenta o acesso aos sistemas de distribuição e transmissão e estabelece as tarifas referentes ao uso desses sistemas e consumo de energia. Diferentes tarifas se aplicam a diferentes categorias de consumidores de acordo com a forma como eles se conectam ao sistema e compram energia. As tarifas são: (i) a TUSD; (ii) tarifas cobradas pelo uso do sistema de transmissão, consistindo na rede básica e suas instalações auxiliares, ou TUST; e (iii) a TE.

TUSD

A TUSD é paga por geradoras e consumidores pelo uso do sistema de distribuição da concessionária na qual a geradora ou consumidor está conectado. A TUSD consiste em três tarifas com objetivos distintos:

- A TUSD Fio, que é definida em R\$/kW, dividida em segmentos de tempo de acordo com a categoria tarifária, é aplicada para a demanda de energia elétrica contratada pela parte ligada ao sistema e remunera a concessionária de distribuição e transmissão para os custos de operação, manutenção e renovação do sistema de distribuição. Ele também fornece à concessionária de distribuição uma margem legal.
- A TUSD Encargos, que é definida em R\$/MWh, é aplicada ao consumo de energia elétrica (em MWh) e contempla certos encargos regulatórios aplicáveis ao uso da rede local, tais como PROINFA, a conta CDE, a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (ou TFSEE), ONS e outros. Esses encargos são definidos pelas autoridades regulatórias e vinculados à quantidade de energia realizada pelo sistema.
- A TUSD Perdas compensa perdas técnicas de energia nos sistemas de transmissão e distribuição, bem como perdas não técnicas de energia no sistema de distribuição.

TUST

1.16 Outras informações relevantes

A TUST é paga por distribuidoras, geradoras e Consumidores Livres que se conectam diretamente à Rede Básica. Ela se aplica a sua utilização da rede básica e é reajustada anualmente de acordo com (i) a inflação; e (ii) as receitas anuais das empresas concessionárias de transmissão determinadas pela ANEEL. Segundo os critérios estabelecidos pela ANEEL, os proprietários das diferentes partes da rede de transmissão transferiram a coordenação de suas instalações ao ONS em troca do recebimento de pagamentos regulados dos usuários de sistemas de transmissão. Os usuários da rede, inclusive geradoras, distribuidoras e Consumidores Livres, diretamente se conectaram à rede de transmissão, celebraram contratos com o ONS e companhias de transmissão (representadas pelo ONS) que lhes conferem o direito de utilizar a rede de transmissão em troca do pagamento de certas tarifas.

Tarifa de Energia ("TE")

A TE é paga por consumidores cativos e concessionárias ou permissionárias de distribuição pelo consumo de energia, com base no montante de energia elétrica realmente consumida, remunera o custo de energia, determinados encargos regulatórios relacionados ao uso de energia, custos de transmissão relacionados à Itaipu, certas perdas de sistema de transmissão, relacionados ao mercado de Consumidor Cativo, custos com pesquisa e desenvolvimento e Taxa de Fiscalização da ANEEL – TFSEE.

Base de Cálculo de Tarifas de Fornecimento de Energia Elétrica

A ANEEL tem poderes para reajustar e revisar as tarifas acima em resposta a alterações de custos de compra de energia elétrica e condições de mercado. Ao calcular ou revisar as tarifas de fornecimento de energia elétrica, a ANEEL divide os custos das distribuidoras entre (i) custos não gerenciáveis pela distribuidora, ou custos da Parcela A, e (ii) custos gerenciáveis pela distribuidora, ou custos da Parcela B. O reajuste de tarifas baseia-se em uma fórmula que leva em consideração a divisão de custos entre as duas categorias.

Os custos da Parcela A incluem, entre outros, os seguintes fatores:

- custos de aquisição mandatória de energia elétrica de Itaipu, Angra I, Angra II e de companhias de geração com contratos renovados nos termos da Lei 12.783/13;
- custos de aquisição de energia elétrica conforme contratos bilaterais negociados livremente entre as partes;
- custos de energia elétrica adquirida por meio de CCEARs;
- custos associados às perdas de energia do sistema elétrico;
- custos referentes aos encargos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e distribuição;
- custos de encargos setoriais; e
- custos associados à pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética.

Os custos da Parcela B incluem, entre outros, os seguintes fatores:

- remuneração de capital sobre os investimentos em ativos necessários para as atividades de distribuição de energia;
- cota de reintegração regulatória, mediante à amortização destes ativos;
- custos anuais de instalações móveis e imóveis
- despesas relacionadas à operação e manutenção dos ativos; e
- receitas irrecuperáveis

Cada custo é determinado e periodicamente revisado pela ANEEL.

1.16 Outras informações relevantes

As tarifas são determinadas, considerando os custos da Parcela A e da Parcela B e certos componentes de mercado usados pela ANEEL, como referência no reajuste de tarifas.

As concessionárias distribuidoras de energia elétrica têm direito a revisões tarifárias periódicas de suas tarifas a cada quatro ou cinco anos. Essas revisões visam a:

- assegurar que as receitas serão suficientes para cobrir os custos operacionais da Parcela B e a remuneração adequada com relação a investimentos considerados essenciais aos serviços objeto da concessão de cada distribuidora,
- incentivar as concessionárias a aumentar o nível de eficiência, e
- determinar o fator X, que consiste em três componentes:
 1. aumentos potenciais de produtividade, com base nos custos, conforme comparado ao crescimento de mercado;
 2. qualidade do serviço; e
 3. uma meta de trajetória de despesas operacionais.

Os ganhos potenciais de produtividade e a meta de despesa operacional são determinados a cada revisão tarifária periódica. A partir do 4º ciclo de revisão periódica, a "qualidade do serviço" é determinada em cada reajuste tarifário anual e na revisão tarifária periódica. Para as concessionárias cujos contratos foram prorrogados em 2015 e que passam por revisões tarifárias após 24 de fevereiro de 2017, haverá também uma atualização anual do componente de produtividade (Pd).

O fator X é usado para ajustar a proporção da mudança no índice IGP-M, ou IPCA usado nos reajustes anuais. Assim, após a conclusão de cada revisão periódica, a aplicação do fator X exige que as distribuidoras dividam os seus ganhos de produtividade com os Consumidores Finais.

Cada contrato de concessão de cada distribuidora também prevê um reajuste anual de tarifa. Em geral, os custos da Parcela A são totalmente repassados aos consumidores. Contudo, os custos da Parcela B são em sua maior parte corrigidos monetariamente em conformidade com o índice econômico (IGP-M ou IPCA) e o Fator X. Para as concessionárias cujos contratos foram prorrogados sob os termos de novo modelo de contrato de concessão, o índice de inflação utilizado para rerepresentar a Parcela B é o IPCA, para as demais permanece o IGP-M.

Ademais, as concessionárias distribuidoras de energia elétrica têm direito a revisão tarifária extraordinária, caso a caso, de maneira a assegurar seu equilíbrio financeiro e a compensá-las por custos imprevistos, incluindo impostos, que modifiquem de maneira significativa sua estrutura de custos.

Com a introdução da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, Leis nº 10.847/04 e nº 10.848/04, o MME reconheceu que os custos variáveis associados à compra de energia elétrica podem ser incluídos por meio da conta de compensação de variação de valores de itens da Parcela A ou CVA, criada para reconhecer alguns de nossos custos quando do reajuste das tarifas da Companhia pela ANEEL.

A partir de 2005, os custos incorridos com o PIS e COFINS deixaram de ser considerados nas revisões periódicas como parte da Parcela B, e as concessionárias de distribuição de energia elétrica passaram a ter direito de adicionar tais custos diretamente sobre as tarifas estabelecidas nas revisões periódicas, com base em uma taxa efetiva que é diferente da taxa nominal. O objetivo dessa mudança foi manter a neutralidade no equilíbrio financeiro da concessão, tendo em vista a alteração na forma de arrecadação desses impostos, que se tornou não cumulativa.

1.16 Outras informações relevantes

Desde 2013, variáveis, tais como a necessidade de despacho de usinas termelétricas, têm feito com que as distribuidoras incorram em custos extraordinários que excedem sua capacidade de pagamento. Para cobrir a exposição involuntária das distribuidoras a esses custos, uma parte dos custos de energia foram reembolsados pela Conta CDE (nos termos do Decreto nº 7.945/2013), e a Conta ACR (nos termos do Decreto nº 8.221/2014). Esses reembolsos visam a cobrir a totalidade ou parte dos custos incorridos pelas distribuidoras no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014, referentes: (i) à exposição involuntária no mercado *spot*; e (ii) ao despacho de usinas termelétricas relacionado ao CCEAR. A CCEE, que gerencia a Conta ACR, obteve um empréstimo com 13 bancos para financiar esse pagamento. Desde janeiro de 2015, as distribuidoras têm cobrado tarifas de energia elétrica adicionais de consumidores a fim de amortizar o reembolso da Conta CDE, no período de cinco anos, e o empréstimo, no período de 54 meses. Em setembro de 2019, a linha de crédito referente à Conta ACR foi paga antecipadamente (a data de vencimento original era abril de 2020) após negociações da ANEEL, MME e CCEE, retirando R\$ 8,4 bilhões das contas de energia elétrica brasileiras até 2020.

Em janeiro de 2015, o setor elétrico iniciou a implementação de um sistema de "bandeiras tarifárias" mensais, em que as faturas do consumidor podem estar sujeitas a acréscimos tarifários em uma base mensal, quando os custos de fornecimento de energia chegarem aos níveis especificados e divulgados pela Aneel, permitindo que os consumidores adaptem o seu uso para os custos de energia atuais. As receitas cobradas no âmbito do sistema de bandeira tarifária são cobradas pelas empresas de distribuição e transferidas para uma Conta de Centralização de Recursos de Bandeira Tarifária administrada pela CCEE, cujos rendimentos são pagos para as distribuidoras com base nos seus custos de energia relativos ao período.

A bandeira escassez hídrica perdurou até abril de 2022. A partir de maio de 2022, foi acionada a bandeira verde, que seguiu acionada até o final do ano, em razão da melhora do cenário hidrológico. Em 2023, com a continuidade do cenário energético favorável, em todos os meses do ano perdurou a bandeira verde, que permaneceu vigente até julho de 2024, quando foi interrompida com o anúncio da bandeira amarela, seguida de bandeira verde em agosto, vermelha patamar 1 em setembro, vermelha patamar 2 em outubro, amarela em novembro e, finalmente, verde em dezembro.

Embora esse mecanismo mitigue parcialmente a disparidade de fluxo de caixa, ele pode ser insuficiente para cobrir os custos de fornecimento de energia termelétrica, e as distribuidoras ainda correm o risco de disparidades de fluxo de caixa no curto prazo.

Incentivos Governamentais ao Setor Elétrico

Em 2000, um decreto federal criou o Programa Prioritário de Termelétricidade, ou PPT, com a finalidade de diversificar a matriz energética brasileira e diminuir sua forte dependência das usinas hidrelétricas. Os incentivos conferidos às usinas termelétricas nos termos do PPT incluem (i) fornecimento garantido de gás durante 20 anos, de acordo com regulamentação do MME; (ii) garantia do repasse dos custos referentes à aquisição da energia elétrica produzida por usinas termelétricas até o limite do valor normativo de acordo com a regulamentação da ANEEL; e (iii) acesso garantido ao programa de financiamento especial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, ou BNDES para o setor elétrico.

Em 2002, o governo brasileiro estabeleceu o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, ou Programa PROINFA. Nos termos do Programa PROINFA, a Eletrobrás oferece garantias de compra de até 20 anos para a energia gerada por fontes alternativas, sendo a energia adquirida por empresas de distribuição para entrega aos Consumidores Finais. O custo de aquisição dessa energia alternativa é arcado pelos Consumidores Finais em base mensal (exceto por Consumidores Finais de baixa renda, que são isentos desses pagamentos), com base em planos estimados de compras anuais, preparados pela Eletrobrás e aprovados pela ANEEL. Em sua fase inicial, o PROINFA estava limitado a uma capacidade contratada total de 3.299 MW. O objetivo dessa iniciativa era atingir uma capacidade contratada de até 10% do consumo anual total de energia elétrica do Brasil em 20 anos, a partir de 2002. Visando

1.16 Outras informações relevantes

criar incentivos para geradores de energia alternativa, o governo brasileiro estabeleceu que uma redução não inferior a 50% se aplica aos valores da TUSD devida por (i) Pequenas Centrais Hidrelétricas com capacidade entre 3.000 kW e 30.000 kW; (ii) Usinas Hidrelétricas com capacidade de até 3.000 kW; e (iii) geradores de energia alternativa (empreendimentos solares, eólicos ou a biomassa) com capacidade de até 30.000 kW. A redução é aplicável à TUSD devida pela entidade de geração e por seu consumidor. O valor da redução da TUSD é revisto e aprovado pela ANEEL e reembolsado mensalmente através da Conta CDE por meio de depósitos realizados pela Eletrobrás.

Encargos Tarifários

Encargo de Energia de Reserva - EER

O Encargo de Energia de Reserva, EER, é um encargo regulatório cobrado mensalmente, criado para arrecadar fundos para energia de reserva contratada pela CCEE. Essas reservas de energia são utilizadas para aumentar a segurança do suprimento de energia no Sistema Interligado Nacional. O EER é arrecadado mensalmente dos Consumidores Finais do Sistema Interligado Nacional registrado junto à CCEE.

Fundo RGR (Reserva Global de Reversão) e UBP (Uso do Bem Público)

Em certas circunstâncias, empresas de energia elétrica são indenizadas com relação a certos ativos usados em função de uma concessão, em caso de revogação ou encampação da concessão. Em 1957, o governo brasileiro criou um fundo de reserva destinado a prover fundos para tal indenização, conhecido como Fundo RGR. As empresas que operam em regimes de serviço público são obrigadas a efetuar a título de contribuição mensal ao Fundo RGR, a uma alíquota anual igual a 2,5% dos investimentos em ativos fixos da empresa relacionados ao serviço público, sem exceder, contudo, 3,0% das receitas operacionais totais em qualquer exercício. A Lei nº 12.431 de 2011 estendeu a vigência desta taxa até 2035. Entretanto, a Lei nº 12.783/13 estabeleceu que, a partir de 1º de janeiro de 2013, esse encargo não mais incide sobre as companhias de distribuição, geração ou transmissão cujas concessões foram estendidas nos termos da referida lei, ou as novas concessionárias de geração e transmissão.

Os Produtores Independentes de Energia Elétrica que utilizam fontes hidrelétricas devem também pagar uma taxa similar cobrada de empresas de serviço público com relação ao Fundo RGR. Os Produtores Independentes de Energia Elétrica são obrigados a efetuar pagamentos ao Fundo de Uso do Bem Público, ou UBP, de acordo com as regras estabelecidas no processo licitatório referente à concessão correspondente. A Eletrobrás recebeu pagamentos referentes ao Fundo UBP até 31 de dezembro de 2002. Todos os encargos relativos ao Fundo UBP desde 31 de dezembro de 2002 foram pagos diretamente ao governo brasileiro.

Conta de Desenvolvimento Energético - CDE

A CDE foi estabelecida pela Lei nº 10.438/2002, sendo seu valor calculado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Em 2002, o governo brasileiro instituiu a CDE, que é suprida por meio de pagamentos anuais efetuados por concessionárias a título de uso do bem público, multas e sanções impostas pela ANEEL e as taxas anuais pagas por agentes que fornecem energia elétrica a Consumidores Finais, por meio de encargo a ser acrescido às tarifas relativas ao uso dos sistemas de transmissão e distribuição. Essas taxas são ajustadas anualmente. A CDE foi originalmente criada para dar suporte: (i) ao desenvolvimento da produção de energia elétrica por todo o país; (ii) à produção de energia elétrica por meio de fontes alternativas de energia; e (iii) à universalização do serviço público de energia elétrica em todo o Brasil. Além disso, a CDE subsidia as operações de companhias de geração de energia termelétrica para a compra de combustível em áreas isoladas não conectadas ao Sistema Interligado Nacional, cujos custos eram arcados pela Conta de Consumo de Combustível, ou CCC, antes da promulgação da Lei nº 12.783/13. Desde 23 de janeiro de 2013 (Decreto nº 7.891/13), a

1.16 Outras informações relevantes

CDE subsidia o desconto de certas categorias de consumidores, tais como Consumidores Especiais, consumidores rurais, concessionárias de distribuição e permissionárias, entre outros. Pelo Decreto nº 7.945 de 7 de março de 2013, o governo brasileiro decidiu usar a CDE para subsidiar: (i) a parte dos custos de energia de geração térmica adquiridas pelas distribuidoras em 2013; (ii) riscos hidrológicos das concessões de geração renovadas pela lei 12.783/13; (iii) subcontratação de energia involuntária em função de alguns geradores não renovarem seus contratos e a energia produzida destas concessões não ser realocada entre os distribuidores; (iv) parte do ESS e da CVA, de forma que o impacto destes reajustes tarifários em conexão com estes dois componentes foi limitado a 3% de reajuste de 8 de março de 2013 a 7 de março de 2014. Desde 2018, os consumidores rurais e as empresas públicas de água, esgoto e saneamento tiveram suas isenções tarifárias reduzidas gradativamente até sua extinção, que ocorreu em 2023. A CDE está em vigor por 22 anos, desde 2002. É regulamentada pela ANEEL e administrada pela Eletrobrás.

Encargo do Serviço do Sistema - ESS

A Resolução nº 173 de 28 de novembro de 2005 estabeleceu o ESS, que, desde janeiro de 2006, tem sido incluído nas correções de preço e taxas para concessionárias de distribuição que fazem parte do Sistema Interligado Nacional. Este encargo é baseado nas estimativas anuais feitas pelo ONS em 31 de outubro de cada ano.

Em 2013, devido às condições hidrológicas adversas, o ONS despachou um número de Usinas Termelétricas, levando a um aumento dos custos. Estes despachos causaram um aumento significativo no Encargo do Serviço do Sistema Relacionados à Segurança Energética, ou ESS-SE. Uma vez que o encargo ESS-SE se aplica apenas a distribuidoras (embora possa posteriormente ser transferido aos consumidores) e para Consumidores Livres, o CNPE decidiu, através da Resolução nº 03/2013, repartir os custos, ampliando o encargo ESS-SE a todos os participantes do setor de energia elétrica.

Taxa pelo Uso de Recursos Hídricos – CFURH

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico exige que os detentores de uma concessão e autorização de uso de recursos hídricos paguem uma taxa de 7,00% do valor da energia que geram pela utilização de tais instalações. Esse encargo deve ser pago ao distrito federal, estados e municípios nos quais a usina ou seu reservatório esteja localizado.

Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE

A TFSEE é uma taxa anual devida pelos detentores de concessões, permissões ou autorizações na proporção de seu porte e atividades.

Taxa do ONS

A Taxa do ONS, devida mensalmente pelas concessionárias de distribuição, é utilizada para financiar o orçamento do ONS em sua função de coordenação e controle de produção e transmissão de energia no Sistema Interligado Nacional.

Inadimplemento no Pagamento de Encargos Regulatórios

A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico estabeleceu que a falta de pagamento das contribuições ao agente regulatório, ou a não realização de outros pagamentos, tais como os devidos em função da compra de energia elétrica no ambiente de contratação regulada ou de Itaipu, impedirá a parte inadimplente de proceder com reajustes ou revisões de sua tarifa (exceto por revisões extraordinárias) e que receba recursos oriundos do Fundo RGR e da CDE.

Mecanismo de Realocação de Energia

Proteção contra certos riscos hidrológicos para geradores hidrelétricos com despacho centralizado é proporcionada pelo MRE, que procura mitigar os riscos inerentes à geração de

1.16 Outras informações relevantes

energia hidráulica determinando que geradores hidrelétricos compartilhem os riscos hidrológicos do Sistema Interligado Nacional. De acordo com a legislação brasileira, a cada usina hidrelétrica é atribuída uma Energia Assegurada, determinada em cada contrato de concessão pertinente, independentemente da quantidade de energia elétrica gerada pela usina. O MRE transfere a energia excedente daqueles que geraram além de sua Energia Assegurada para aqueles que geraram abaixo. O despacho efetivo de geração é determinado pelo ONS tendo em vista a demanda de energia em âmbito nacional e as condições hidrológicas. A quantidade de energia efetivamente gerada pelas usinas, seja ela acima ou abaixo da Energia Assegurada, é precificada por uma tarifa denominada Tarifa de Energia de Otimização ("TEO"), que cobre os custos de operação e manutenção da usina. Esta receita ou despesa adicional deve ser contabilizada mensalmente para cada gerador.

Fator de Escalonamento de Geração

O Fator de Escalonamento de Geração, ou GSF, é um índice que compara a soma do volume de energia gerada pelas empresas hidrelétricas participantes do MRE e o volume de Energia Assegurada que elas estão obrigadas a entregar por contrato. Se o índice GSF for inferior a 1,0, ou seja, caso esteja sendo gerada menos energia do que a Energia Assegurada total, as empresas hidrelétricas devem comprar energia no mercado *spot* para cobrir a carência de energia e cumprir os volumes de Energia Assegurada, nos termos do MRE. De 2005 a 2012, o GSF permaneceu acima de 1,0. O GSF começou a decrescer em 2013, piorando em 2014, quando permaneceu abaixo de 1,0 por todo o ano. Em 2015, o GSF variou entre 0,783 e 0,825, exigindo que as geradoras de energia elétrica adquirissem energia no mercado *spot*, incorrendo, portanto, em custos significativos.

Subsequentemente às discussões mantidas entre as empresas geradoras e o governo brasileiro sobre esses custos, o governo emitiu a Lei Federal nº 13.203, em 8 de dezembro de 2015. Essa lei abordou o risco GSF separadamente para o Mercado Regulado e Mercado Livre. Para o Mercado Regulado, a Lei Federal nº 13.203/15 permitiu que as empresas de geração renegociassem seus contratos de energia, estabelecendo um teto para o custo GSF a um prêmio de risco de R\$ 9,50/MWh por ano, até o final do contrato de compra de energia ou término da concessão, o que ocorresse primeiro. Esse prêmio de risco será pago à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, ou CCRBT.

Em 2020, houve a publicação da Lei nº 14.052/2020, que estabeleceu as novas condições de repactuação do risco hidrológico mediante extensão de outorga para as usinas hidrelétricas do MRE impactadas com atrasos de transmissão para escoamento, operação de transmissão para escoamento em condição insatisfatória e antecipação de Garantia Física de empreendimentos estruturantes (UHEs Belo Monte e Complexo do Madeira).

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

2.1 Os diretores devem comentar sobre:

a. condições financeiras e patrimoniais gerais;

O ano de 2024 começou sob a perspectiva de que a inflação nos EUA iria convergir à meta de forma mais rápida. Esta expectativa foi frustrada no primeiro semestre, pela manutenção da robustez no mercado de trabalho e números menos favoráveis de inflação. Dados mais enfraquecidos de emprego e inflação a partir de julho levaram o FED a cortar os juros para 4,25%-4,50% ao ano no encerramento de 2024.

No entanto, a partir de meados de outubro, o candidato Donald Trump passou a ser considerado favorito para vencer as eleições dos Estados Unidos, com promessas de campanha com potenciais tendências inflacionárias. Esse fator, combinado à divulgação de dados econômicos que mostraram que a desaceleração da atividade e da inflação estava ocorrendo de forma mais lenta, instigou cautela nas decisões do FED a respeito do prosseguimento do ciclo de cortes de juros. Assim, reduziram-se as expectativas para cortes de juros em 2025, contribuindo para o fortalecimento do dólar, que também tem se beneficiado pelo crescimento mais forte da economia norte-americana.

No Brasil, o ano de 2024 foi marcado por surpresas positivas no ritmo de crescimento da atividade econômica.

Apesar da queda da safra de grãos em relação a 2023 (que havia sido recorde), causada por fatores climáticos, o crescimento mais forte decorreu de uma combinação de: (i) pagamento extraordinário de precatórios, de cerca de R\$ 90 bilhões ao final de 2023; (ii) reforço de caixa de governos regionais em 2023, abrindo espaço para ampliação dos gastos em 2024, ano de eleições municipais; (iii) continuidade do bom momento do mercado de trabalho, reforçado pela dinâmica benigna da construção civil; e (iv) melhora do mercado de crédito.

Começando pelo último fator: o mercado de crédito se beneficiou da redução da taxa básica de juros (a Selic) iniciada em 2023 e que se estendeu para o primeiro semestre de 2024; o crédito não-bancário também teve um bom ano, estimulado pela emissão de debêntures. O crédito às famílias ainda colheu os benefícios do programa Desenrola, ocorrido ao final de 2023.

A massa de renda ampliada sustentou alta de cerca de 7% em termos reais em 2024, mesmo após dois anos de expansão substancial em 2022 e 2023. Parte deste aumento refletiu a ampliação da ocupação, mas o rendimento médio real dos trabalhadores também cresceu com força, fomentado tanto pela alta real do salário-mínimo como pela taxa de desemprego historicamente baixa (e abaixo da taxa de desemprego neutra). O emprego formal também se expandiu ao longo do ano, encerrando 2024 com uma criação líquida de vagas em torno de 1,4 milhão.

Entre os estímulos fiscais, vale notar que o pagamento de precatórios da ordem de R\$ 90 bilhões ao final de 2023 significou uma injeção de recursos de cerca de 0,8% do PIB na economia. Além disso, os gastos dos governos regionais, em ano de eleições municipais, em conjunto com a retomada do programa "Minha Casa, Minha Vida", ajudaram a turbinar o setor de construção civil. O governo federal também direcionou cerca de 0,2% do PIB em recursos para o Rio Grande do Sul, após a tragédia climática que acometeu o estado. Apesar das perdas significativas, os esforços de reconstrução acabaram por reforçar a expansão do setor de construção, bem como da indústria de bens de consumo (especialmente duráveis).

A evolução das contas do governo foi tema central durante o ano. Iniciativas de utilização de fundos públicos para execução de programas (com menor transparência), declarações desfavoráveis ao ajuste das contas e o anúncio do pacote fiscal em novembro, que veio acompanhado de anúncio de aumento da faixa de isenção da cobrança de imposto sobre a renda, aumentaram a desconfiança dos mercados em relação ao comprometimento do governo com a estabilidade das contas públicas. Com isso, as taxas de juros de prazo mais longo acentuaram a tendência de alta e o câmbio disparou.

O real se depreciou fortemente em 2024, em parte pelo cenário externo mais conturbado, em face do aumento de incertezas, acompanhando um movimento que ocorreu com diversas outras moedas de países em desenvolvimento e exportadores de commodities. Não obstante, cerca de

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

metade da depreciação deveu-se à piora de percepção do quadro fiscal doméstico, pois a depreciação do real foi quase o dobro da verificada por uma cesta de moedas comparativa. A depreciação do câmbio, bem como as condições climáticas menos favoráveis, exerceu relevante pressão sobre a inflação. O mercado de trabalho aquecido acabou se refletindo também na formação de preços mais sensíveis à atividade econômica, como os serviços. Com isso, a inflação encerrou o ano mais uma vez acima do teto da meta, de 4,5%.

As expectativas de inflação seguiram trajetória de descolamento das metas ao longo do ano. Nesse contexto, o Copom suspendeu o ciclo de cortes da Selic antes do que se imaginava, quando a Selic estava em 10,50% ao ano. Em setembro, o Copom retomou a elevação da Selic, que encerrou o ano de 2024 em 12,25% (11,75% em 2023).

Assim, apesar do bom desempenho da atividade econômica e do mercado de trabalho em 2024, a piora do quadro externo e fiscal doméstico resultou em condições financeiras mais adversas, com depreciação do câmbio, alta da inflação e das taxas de juros.

b. estrutura de capital

(milhões R\$)				
Estrutura de Capital	31/12/2024	%	31/12/2023	%
Capital próprio	640	8%	592	8%
Capital de terceiros	7.374	92%	7.182	92%
Total	8.014	100%	7.775	100%

Em 31 de dezembro de 2024, a estrutura de capital da Companhia era representada por 8% de capital próprio e 92% de capital de terceiros, e os Diretores entendem que tal estrutura é adequada ao cumprimento das obrigações de condução das operações da Companhia. Observa-se que não houve variação significativa nesta composição no exercício de 2024 em relação ao exercício de 2023.

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Liquidez e Recursos de Capital

Em 31 de dezembro de 2024, nosso capital de giro líquido refletia um montante deficitário (excedente do passivo circulante em relação ao ativo circulante) de R\$ 567 milhões, um aumento de R\$ 415 milhões quando comparado com o valor deficitário de R\$ 152 milhões em 31 de dezembro de 2023.

Esse aumento decorre basicamente:

- Do aumento da linha de empréstimos e financiamentos, na ordem de R\$ 688 milhões quando comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023;
- Da redução, de caixa e equivalentes de caixa, cuja variação negativa entre os períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 totalizam R\$ 318 milhões; e

Compensados parcialmente por:

- Do aumento de derivativos na ordem de R\$ 245 milhões quando comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023;
- Da redução, da ordem de R\$ 227 milhões de saldos ativo e passivos financeiros setoriais circulante líquido; e

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

- Do aumento de Imposto de renda e contribuição social e outros tributos a compensar cuja variação positiva entre os períodos findos de 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023 totalizam R\$ 79 milhões, sendo R\$ 65 milhões e R\$ 14 milhões respectivamente.

A Companhia monitora ativamente o capital circulante líquido e sua geração de caixa para quitar suas obrigações, incluindo os dividendos. Além disso, as projeções de fluxo de caixa sustentam e viabilizam o plano de redução ou reversão do CCL negativo, garantindo a sustentabilidade dos negócios.

A tabela abaixo resume as obrigações contratuais e os compromissos pendentes em 31 de dezembro de 2024 (inclui outras obrigações contratuais de longo prazo):

Obrigações contratuais em 31 de dezembro de 2024	Pagamentos devidos por período (em milhões de R\$)				
	Total	Menos de 1 ano	1-3 anos	4-5 anos	Mais de 5 anos
Fornecedores	598	598	-	-	-
Empréstimos, derivativos, debêntures e financiamentos - principal e encargos ¹	6.174	2.193	1.120	1.473	1.388
Entidade de Previdência Privada ²	154	91	63	-	-
Taxas regulamentares	5	5	-	-	-
Outros	143	142	2	-	-
Total de itens do Balanço Patrimonial¹	7.075	3.030	1.185	1.473	1.388
Compra de energia (exceto Itaipu) ³	9.124	2.715	5.316	1.093	-
Compra de energia de Itaipu ³	1.028	368	531	129	0
Encargos de uso do sistema de distribuição e transmissão ⁴	3.648	956	1.924	768	-
Projetos de construção de subestação	604	251	250	104	-
Fornecedores de materiais e serviços	419	157	229	32	-
Total de outros compromissos	14.822	4.446	8.249	2.126	0
Total das Obrigações contratuais	21.897	7.476	9.434	3.599	1.388

1. Inclui pagamentos de juros, incluindo juros futuros projetados sobre fluxo de caixa não descontado, através de projeções de índices. Estes juros futuros não são registrados em nosso balanço.
2. Futuras contribuições estimadas para os planos de pensão.
3. Valores a pagar nos termos de contratos de compra de energia elétrica de longo prazo, que estão sujeitas a variações de preços e estabelecem a renegociação em determinadas circunstâncias. A tabela representa os valores a serem pagos pelos volumes contratados aplicando-se os preços ao final do ano de 2024. Veja nota explicativa nº 25 das nossas demonstrações financeiras auditadas.
4. Despesas estimadas com encargos de uso do sistema de distribuição e transmissão, até o fim do período de concessão.

Nossas necessidades de recursos destinam-se principalmente aos seguintes objetivos:

- Investimentos para continuar a expandir e modernizar os nossos sistemas de distribuição;
- Amortizar ou refinanciar dívidas a vencer. Em 31 de dezembro de 2024, possuíamos um saldo de dívida não amortizado com vencimento programado para os próximos 12 meses de R\$ 1.452 milhões.
- Pagamento de dividendos. Pagamos R\$ 210 milhões de dividendos em 2024. Já para o exercício de 2025, a Companhia espera pagar o equivalente a R\$ 403 milhões referente ao resultado distribuível do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

A Companhia possui capacidade financeira para fazer frente a seus passivos não circulantes.

O índice de liquidez geral da Companhia se manteve no exercício de 2024, ano que atingira 0,943, em relação ao exercício de 2023.

Para informações mais detalhadas sobre as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia, vide alínea (f) deste item 2.1.

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

As principais fontes de recursos provêm do funcionamento da geração operacional e financiamento.

Durante o ano de 2024 a Companhia trouxe financiamentos principalmente para financiar investimentos, bem como para reforçar o capital de giro.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Para mais informações sobre as fontes de financiamento utilizadas pela Empresa, ver linha (f) deste item 2.1.

Endividamento

O endividamento total apresentou um aumento de R\$ 477 milhões, ou 12,6%, de 31 de dezembro de 2023 para 31 de dezembro de 2024, principalmente pela captação de recursos por meio de contratação de novas, emissão de debêntures (R\$ 1.328 milhões) e atualização monetária/cambial, este último na ordem de R\$ 537 milhões. Os aumentos mencionados foram parcialmente compensados pela amortização de seus endividamentos e encargos (R\$ 1.386 milhões).

As principais captações foram:

- Emissão de novas dívidas denominadas (debêntures), em reais com juros atrelados aos indicadores financeiros CDI e IPCA, totalizando o valor de R\$ 1.328 milhões.
- As captações mencionadas acima foram realizadas para planos de investimentos, gestão de passivos e reforço de capital de giro.

e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

As principais fontes de recursos provêm do funcionamento da geração operacional e financiamento.

Durante o ano de 2024, a Companhia trouxe financiamentos principalmente para financiar investimentos, bem como para reforçar o capital da empresa.

A política de liquidez da Companhia baseia-se na detenção de fundos para cobrir as obrigações de curto prazo estabelecidas no cenário base, considerando a execução do plano de financiamento das necessidades de tesouraria para o ano em curso. Se houver uma necessidade adicional de numerário, a Companhia tem acesso fácil ao mercado de capitais para angariar fundos para cobrir estas necessidades adicionais.

Ao aplicar esta estratégia, pretendemos reduzir a exposição futura ao fluxo de caixa e a sua exposição ao risco de taxa de juro, bem como manter o seu nível de liquidez e o seu perfil de dívida através de ações de refinanciamento da dívida e redução dos custos.

Para mais informações sobre as fontes de financiamento utilizadas pela Companhia, ver linha (f) deste item 2.1.

f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

Em 31 de dezembro de 2024, nosso endividamento total (incluindo encargos) era de R\$ 4.258 milhões. Deste total, aproximadamente R\$ 1.359 milhões, ou 31,9%, estavam expressos em moeda estrangeira, contemplando dólares norte-americanos e euros. Foram contratadas operações de swap de modo a reduzir nossa exposição às taxas de câmbio que decorrem de parte dessas obrigações. O montante de R\$ 1.452 milhões de nosso endividamento tem vencimento em 12 meses.

Em 31 de dezembro de 2023, nosso endividamento total (incluindo encargos) era de R\$ 3.781 milhões. Deste total, aproximadamente R\$ 1.071 milhões, ou 28,3%, estavam expressos em moeda estrangeira, contemplando dólares norte-americanos e euros. Foram contratadas operações de swap de modo a reduzir nossa exposição às taxas de câmbio que decorrem de parte dessas obrigações. O montante de R\$ 822 milhões de nosso endividamento tem vencimento em 12 meses.

i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Principais Contratos de Financiamentos

Nossas categorias de endividamento são como segue (os saldos abaixo estão apresentados líquidos de efeitos de marcação a mercado):

Pós fixado. Em 31 de dezembro de 2024, havia empréstimos pós fixados, totalizando R\$ 609 milhões, sendo o índice IPCA. Esses empréstimos são denominados em reais.

Debêntures. Em 31 de dezembro de 2024, havia debêntures totalizando R\$ 2.296 milhões.

Dívidas denominadas em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2024, possuíamos o equivalente a R\$ 1.359 milhões de outras dívidas denominadas em moeda estrangeira, compostos por dólares norte-americanos (R\$ 786 milhões) e euros (R\$ 573 milhões). Contratamos swap visando reduzir nossa exposição a taxas de câmbio decorrentes dessas obrigações.

Para mais detalhes sobre nossos empréstimos, debêntures e derivativos, ver as notas 16 e 17 das nossas demonstrações financeiras.

ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Na data da apresentação deste Formulário de Referência, não havia outras relações de longo prazo com instituições financeiras, além das descritas no item (i) acima.

iii. grau de subordinação entre as dívidas

Não existe grau de subordinação entre as dívidas da Companhia, observado que determinadas dívidas foram contratadas com garantia real e, portanto, têm preferência sobre outras dívidas da Companhia em caso de falência até o limite da garantia real constituída.

iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

Condições restritivas dos empréstimos

Os empréstimos e financiamentos obtidos pela Companhia exigem o cumprimento de algumas cláusulas restritivas financeiras, sob pena de limitação à distribuição de dividendos, e/ou antecipação de vencimento das dívidas vinculadas. Algumas cláusulas contratuais estão vinculadas à índices financeiros da controladora CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia"). Ainda, o não cumprimento das obrigações ou restrições mencionadas pode ocasionar a inadimplência em relação a outras obrigações contratuais (*cross default*), dependendo de cada contrato de empréstimo e financiamento. As apurações são feitas anualmente ou semestralmente, conforme o caso. Como os índices máximo e mínimo variam entre os contratos, apresentamos abaixo os parâmetros mais críticos de cada índice, considerando todos os contratos vigentes em 31 de dezembro de 2024.

Índices exigidos nas demonstrações financeiras da Companhia

- Dívida líquida dividida pelo EBITDA ajustado menor ou igual a 4,00.

Índices exigidos nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora CPFL Energia

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

- Dívida líquida dividida pelo EBITDA ajustado menor ou igual a 3,75; e
- EBITDA ajustado dividido pelo resultado financeiro maior ou igual a 2,25;

A definição de EBITDA na controladora CPFL Energia para fins de apuração de *covenants* leva em consideração principalmente a consolidação de controladas, coligadas e empreendimentos controlados em conjunto com base na participação societária detida direta ou indiretamente (tanto para EBITDA como para ativos e passivos).

A Administração da Companhia monitora esses índices de forma sistemática e constante, de forma que as condições sejam atendidas. Em 31 de dezembro de 2024, a Administração da Companhia não identificou eventos ou condições de não conformidade de cláusulas financeiras e não financeiras

Condições restritivas das debêntures

As debêntures emitidas pela Companhia exigem o cumprimento de algumas cláusulas restritivas financeiras da sua controladora CPFL Energia.

As apurações são feitas anualmente ou semestralmente, conforme o caso. Como os índices máximo e mínimo variam entre os contratos, apresentamos abaixo os parâmetros mais críticos de cada índice, considerando todos os contratos vigentes em 31 de dezembro de 2024.

Índices exigidos nas demonstrações financeiras consolidadas da controladora CPFL Energia

- Dívida líquida dividida pelo EBITDA ajustado menor ou igual a 3,75; e
- EBITDA ajustado dividido pelo resultado financeiro maior ou igual a 2,25.

A Administração da Companhia monitora esses índices de forma sistemática e constante, de forma que as condições sejam atendidas. Em 31 de dezembro de 2024, a Administração do Companhia não identificou eventos ou condições de não conformidade de cláusulas financeiras e não financeiras.

g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Os percentuais utilizados dos nossos financiamentos já contratados, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, estão apresentados nas tabelas abaixo:

<u>Modalidade</u>	<u>Aprovação</u>	<u>Empresa</u>	<u>Limites contratados</u>	<u>Percentual utilizado</u>
BNDES Finem	2020	CPFL Piratininga	424.487	100%
BNDES Mais Inovação	2024	CPFL Piratininga	411.493	0%

h. alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

Nossa administração apresenta as demonstrações de resultado referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023 com a apresentação de todas as variações e comentários sobre as mais relevantes.

Comentários sobre as variações mais relevantes da Demonstração de Resultado:

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

	Demonstração do Resultado (em milhões de reais)				
	2024	AH%	AH-R\$	AV%	2023
Receita operacional líquida	5.902	2,3%	132	100,0%	5.770
Custo do serviço de energia elétrica	(3.523)	3,1%	(106)	-59,7%	(3.417)
Custo com energia elétrica	(2.617)	4,7%	(117)	-44,3%	(2.500)
Encargo do uso do sist de transm distrib	(906)	-1,2%	11	-15,4%	(917)
Custo de construção de infraestrutura	(511)	3,7%	(18)	-8,7%	(493)
Custos e despesas operacionais	(776)	2,5%	(19)	-13,1%	(757)
Pessoal	(215)	2,4%	(5)	-3,6%	(210)
Entidade de previdência privada	4	-150,0%	12	-	(8)
Material	(36)	-2,7%	1	-0,6%	(37)
Serviço de terceiros	(223)	9,9%	(20)	-3,8%	(203)
Amortização	(162)	5,2%	(8)	-2,7%	(154)
Outros	(144)	-0,7%	1	-2,4%	(145)
Resultado do serviço	1.094	-1,0%	(11)	18,5%	1.105
Resultado financeiro	(351)	24,5%	(69)	-5,9%	(282)
Receitas financeiras	233	-28,5%	(93)	3,9%	326
Despesas financeiras	(584)	-3,9%	24	-9,9%	(608)
Resultado antes dos tributos	742	-10,0%	(82)	12,6%	824
Contribuição social	(64)	-14,7%	11	-1,1%	(75)
Imposto de renda	(181)	-12,1%	25	-3,1%	(206)
Lucro Líquido	497	-8,5%	(46)	8,4%	543

• Receita operacional líquida:

A receita operacional líquida corresponde a receita de operações com energia elétrica, outras receitas operacionais e as deduções da receita operacional (impostos e contribuições setoriais). Abaixo demonstramos quadro comparativo das receitas em 2024 e 2023.

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

	2024			2023		Tarifa Média	
	R\$	GWh	AH %	R\$	GWh	2024	2023
Receita operacional líquida							
Residencial	4.013	4.691	9,6%	3.662	4.473	855,5	818,7
Industrial	423	527	-15,1%	498	653	802,7	762,6
Comercial	1.266	1.469	-1,6%	1.286	1.574	861,8	817,0
Rural	63	88	1,6%	62	93	715,9	666,7
Poderes Públicos	177	222	6,0%	167	217	797,3	769,6
Iluminação Pública	151	302	4,1%	145	310	500,0	467,7
Serviço Público	165	223	1,9%	162	228	739,9	710,5
Fornecimento faturado	6.257	7.521	4,6%	5.982	7.547	831,9	792,6
Consumo Próprio	-	6	-	-	6		
Fornecimento Não Faturado (Líquido)	(58)		-195,1%	61			
(-) Transferência da receita relacionada à disponibilidade da rede elétrica ao consumidor cativo	(2.978)		-0,4%	(2.991)			
Fornecimento de energia elétrica	3.221	7.527	5,5%	3.052	7.552	427,9	404,1
Outras Concessionárias e Permissionárias	23	3	-4,2%	24	5		
(-) Transferência da receita relacionada à disponibilidade da rede elétrica ao consumidor cativo	(22)	-	-	(22)	-		
Energia Elétrica de Curto Prazo	198	1.648	33,8%	148	2.069		
Suprimento de energia elétrica	199	1.651	32,7%	150	2.074	120,5	72,3
Receita pela disponibilidade da rede elétrica - TUSD consumidor cativo	3.000		-0,4%	3.013			
Receita pela disponibilidade da rede elétrica - TUSD consumidor livre	1.518		0,2%	1.515			
(-) Compensação pelo não cumprimento de indicadores técnicos	(12)		-14,3%	(14)			
Receita de construção da infraestrutura de concessão	510		3,7%	492			
Ativo e passivo financeiro setorial	340		230,1%	103			
Atualização do ativo financeiro da concessão	138		-8,6%	151			
Aporte CDE - baixa renda, demais subsídios tarifários e descontos tarifários - liminares	334		12,8%	296			
Outras receitas e rendas	146		5,0%	139			
Outras receitas operacionais	5.975		4,9%	5.694			
Receita operacional bruta	9.394		5,6%	8.897			
ICMS	(1.322)		14,5%	(1.155)			
PIS	(123)		7,0%	(115)			
COFINS	(567)		6,6%	(532)			
Conta Desenvolvimento Energético - CDE	(1.222)		7,7%	(1.135)			
Programa de P & D e Eficiência Energética	(53)		3,9%	(51)			
PROINFA	(89)		-5,3%	(94)			
Outros	(116)		169,8%	(43)			
Deduções da receita operacional	(3.493)		11,7%	(3.126)			
Receita Operacional Líquida	5.902		2,3%	5.770			

Receita Operacional Líquida:

Em comparação com o ano encerrado em 31 de dezembro de 2023, nossa receita operacional líquida aumentou 2,3% (ou R\$ 132 milhões) de modo que encerramos o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 com receita operacional líquida de R\$ 5.902 milhões.

Esse aumento na receita operacional deveu-se principalmente ao efeito combinado de: (i) aumento de R\$ 281 milhões de “outras receitas operacionais” principalmente R\$ 237 milhões em ativo e passivo financeiro setorial, (ii) R\$ 169 milhões das vendas de energia elétrica a consumidores finais (valor líquido, considerando a reclassificação para taxa de uso da rede – TUSD – consumidores cativos), (iii) R\$ 49 milhões em suprimento de energia elétrica e (iv) R\$ 38 milhões em aporte CDE - baixa renda, demais subsídios tarifários e descontos tarifários; e

Tais aumentos foram parcialmente compensados pela redução das deduções das receitas, em R\$ 367 milhões, principalmente do ICMS incidente sobre seu faturamento.

A seguir descrevemos as mudanças em nossa receita operacional líquida, com base nos itens que compõem nossa receita bruta.

Vendas por destino:

Vendas a consumidores finais

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Em comparação ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2023, nossa receita operacional bruta de vendas para consumidores finais (que inclui receita de TUSD de consumidores cativos e não faturado) aumentou 2,6% (ou R\$ 156 milhões) no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, para R\$ 6.199 milhões. Nossas receitas operacionais brutas refletem principalmente as vendas a consumidores cativos, bem como a receita TUSD do uso de nossa rede por consumidores cativos, ambas sujeitas a reajuste tarifário, conforme descrito abaixo. Nossa receita operacional bruta também reflete as vendas para consumidores livres nas categorias comercial e industrial.

As tarifas são ajustadas todos os anos, em porcentagens específicas para cada categoria de consumidor. O reajuste tarifário anual da Companhia se torna efetivo em outubro, impactando tanto o ano em que o reajuste tarifário ocorre como o ano seguinte.

Em 2024, nosso reajuste tarifário foi de 3,03% efeito médio total percebido pelos consumidores. Ainda, ao longo do exercício de 2024, vigorou a bandeira tarifária verde. Para mais informações, consulte a nota 24 de nossas demonstrações financeiras anuais auditadas. No geral, os preços médios para consumidores finais em 2024 tiveram uma elevação, em relação ao exercício de 2023, para classes residencial, industrial e comercial.

- Consumidores residenciais e comerciais representam 85,2% do total de R\$ 6.199 milhões vendidos aos consumidores cativos, sendo que os preços médios aumentaram em 4,5% para consumidores residenciais e 5,5% para consumidores comerciais. Com relação aos Consumidores Livres, o preço médio para os consumidores comerciais reduziu em 9,2%.
- Consumidores industriais. Com relação aos consumidores cativos, os preços médios aumentaram 5,2%. Com relação aos consumidores livres, o preço médio para consumidores industriais reduziu 11,2%.

O volume total de energia vendida aos consumidores cativos finais no ano encerrado em 31 de dezembro de 2024 reduziu 2,6% (ou 196 GW) em comparação com 2023 e aumentou 9,7% (ou 756 GW) na quantidade de energia transportada a consumidores livres convencionais.

A quantidade vendida para as categorias residencial e comercial, responsável por 82,8% de nossas vendas a consumidores cativos finais, aumentou 4,9% (ou 127 GW) para o residencial, em contrapartida reduziu 6,7% (ou 105 GW) para o comercial. Essas mudanças foram devidas ao efeito combinado de:

- Classe Residencial: crescimento de 4,9% devido a melhora da massa de renda e temperaturas mais altas registradas em 2024 em comparação a 2023;
- Classes Comercial: retrações de 6,7% devido ao incremento de MMD (Micro e Minigeração Distribuída) e à migração de clientes cativos para o mercado livre.

A quantidade de energia vendida a consumidores industriais, que representou 7,1% de nossas vendas a consumidores finais em 2024 (comparado a 8,7% em 2023), diminuiu 19,3% (ou 126 GW) no ano encerrado em 31 de dezembro de 2024. Essa queda deveu-se principalmente a migração de clientes para o mercado livre.

Suprimento de energia elétrica

Em comparação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, nossa receita operacional bruta de vendas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 aumentou 28,5% (ou R\$ 49 milhões) atingindo o montante de R\$ 221 milhões (2,4% da receita operacional bruta), devido principalmente (i) aumento de 33,8% (ou R\$ 50 milhões) nas vendas de energia no mercado de curto prazo, compensado por (ii) redução de 4,2% (ou R\$ 1 milhão) nas receitas de outras concessionárias e permissionárias.

Outras receitas operacionais

Em comparação com o ano encerrado em 31 de dezembro de 2023, nossas outras receitas operacionais brutas (que excluem a receita de TUSD de consumidores cativos) aumentaram 11,0% (ou R\$ 294 milhões) atingindo o valor de R\$ 2.975 milhões no ano encerrado em 31 de

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

dezembro de 2024 (31,7% de nossa receita operacional bruta), principalmente devido ao efeito líquido de:

(i) aumento de R\$ 237 milhões na receita de ativos e passivos financeiros setoriais. A receita reflete diferenças no tempo entre nossos custos orçados incluídos na tarifa no início do período tarifário e os custos efetivamente incorridos pela Companhia enquanto essa tarifa está em vigor, criando uma obrigação contratual de pagar para ou ter direito a receber de consumidores mediante tarifas subsequentes ou para pagar ou receber do poder concedente quaisquer valores remanescentes no vencimento da concessão. Isso leva a um ajuste para reconhecer a futura redução (ou aumento) das tarifas para contabilizar custos mais baixos (ou adicionais) no ano atual, sendo esse ajuste reconhecido como um item de receita positivo (ou negativo); (ii) aporte CDE (aumento de R\$ 38 milhões, ou 12,8%), (iii) aumento de R\$ 18 milhões na receita de construção da infraestrutura da concessão, referentes aos investimentos efetuados nos ativos de infraestrutura da concessão durante o período de construção compensado por (iv) redução na atualização do ativo financeiro da concessão (R\$ 13 milhões).

Deduções de receitas operacionais

Deduzimos certos impostos e encargos do setor de nossa receita operacional bruta para calcular a receita líquida. O imposto de ICMS é calculado com base na receita operacional bruta dos consumidores finais (faturados), enquanto os impostos federais de PIS e COFINS são calculados com base na receita operacional bruta total. Os programas de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética (encargos regulatórios) são calculados com base na receita operacional líquida. Outros encargos regulatórios variam de acordo com o efeito regulatório refletido em nossas tarifas. Essas deduções representaram 37,2% de nossa receita operacional bruta no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 e 35,1% no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023. Comparadas com o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, essas deduções aumentaram 11,7% (ou R\$ 367 milhões) aumentando o valor para R\$ 3.493 milhões em 2024, devido, principalmente uma variação de R\$ 210 milhões que representa um aumento na rubrica de ICMS e PIS/COFINS, R\$ 87 milhões em CDE (conta de desenvolvimento enérgico) e R\$ 73 milhões basicamente em função do repasse de Itaipu, conforme divulgado na REH nº 3.277/23, para a recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu.

Custo com Energia Elétrica

Energia comprada para revenda

Nossos custos com a compra de energia para revenda aumentaram em 4,7% (ou R\$ 117 milhões) no ano encerrado em 31 de dezembro de 2024, atingindo o valor de R\$ 2.617 milhões (74,3% de nossos custos do serviço de energia elétrica) em comparação com R\$ 2.500 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 (representando 73,2% de nossos custos do serviço de energia elétrica) decorrente do incremento no preço médio da energia adquirida em leilões no Mercado Regulado, contratos bilaterais e no mercado de curto prazo, que passou de R\$ 246,8 em 2023 para R\$ 271,4 em 2024, combinado pelo menor volume de energia comprada (4,5% ou 500 GWh de variação entre períodos). O aumento no custo da energia elétrica é reflexo:

(i) aumento de 5,8% (ou R\$ 126 milhões) no custo de energia adquirida em leilões no mercado regulado devido aumento no preço médio combinado com a redução da quantidade de energia comprada e (ii) aumento de 3,4% (ou 13 milhões) em energia comprada de Itaipu;

Encargos de uso da rede elétrica

Nossos encargos pelo uso do sistema de transmissão e distribuição reduziram 1,2% (ou R\$ 11 milhões) resultando em R\$ 906 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, refletindo o efeito: (i) redução em encargos de energia de reserva - EER R\$ 17 milhões; e

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

- (ii) redução de R\$ 7 milhões em encargos de uso do sistema de distribuição compensado por
- (iii) aumento encargos de rede básica R\$ 12 milhões.

Outros custos e despesas operacionais

Nossos outros custos e despesas operacionais compreendem nosso custo de operação, serviços recebidos de terceiros, custos relacionados à construção de infraestrutura de concessão, despesas de vendas, despesas gerais e administrativas e outras despesas operacionais.

Comparados ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, nossos outros custos e despesas operacionais aumentaram 3,0% (ou R\$ 37 milhões), resultando em R\$ 1.287 milhões (nota explicativa nº 26 das Demonstrações Financeiras, somadas das amortizações e provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa) no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, devido principalmente (i) aumento de 5,8% (ou R\$ 33 milhões) com despesas relacionadas a pessoal, serviços de terceiros e amortização, (ii) aumento de 3,7% (ou R\$ 18 milhões) com custos relacionados à construção de infraestrutura de concessão compensado parcialmente por (iii) redução de (R\$ 12 milhões) em entidade de previdência privada.

Resultado do Serviço

Em comparação com o ano encerrado em 31 de dezembro de 2023, nosso resultado do serviço reduziu 1,0% (ou R\$ 11 milhões) resultando em R\$ 1.094 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, principalmente devido ao (i) aumento no custo de serviço de energia elétrica (R\$ 106 milhões) e (ii) aumento do custo e despesa operacionais (R\$ 37 milhões); compensado por (iii) aumento da receita operacional líquida, em termos absolutos (R\$ 132 milhões).

Lucro líquido

Despesa Financeira Líquida

Comparado ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, nossa despesa financeira líquida aumentou 24,5% (ou R\$ 69 milhões), saindo de R\$ 282 milhões em 2023 para R\$ 351 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, ocasionado, principalmente, pela redução de R\$ 93 milhões nas receitas financeiras (redução de 28,5% em relação ao período a 31 de dezembro de 2023), compensado pela redução de R\$ 24 milhões (redução de 3,9%) nas despesas financeiras.

O aumento na despesa financeira líquida deveu-se principalmente:

Redução receita financeira, derivado, principalmente (i) redução de R\$ 30 milhões em atualização de créditos fiscais, (ii) redução de R\$ 28 milhões de rendas de aplicações financeiras, (iii) redução de R\$ 19 milhões em atualização de ativo financeiro setorial e (iv) redução de R\$ 15 milhões em atualizações monetárias e cambiais.

Redução nas despesas financeiras principalmente (i) redução em atualização da exclusão do ICMS da base de PIS/COFINS de R\$ 47 milhões, (ii) redução em outras despesas financeiras de R\$ 13 milhões compensado por (iii) aumento em encargos de dívidas (os quais contemplam os efeitos das operações de derivativos) R\$ 34 milhões.

Em 31 de dezembro de 2024, tínhamos R\$ 2.898 milhões (em comparação com R\$ 2.711 milhões em 31 de dezembro de 2023) em dívida denominada em reais, que acumulavam ajustes de juros e inflação com base em uma variedade de índices brasileiros e taxas do mercado monetário. A taxa interbancária média do CDI durante o ano reduziu para 10,8% em 2024, em comparação

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

com 13% em 2023; e o IPCA médio aumentou para 4,8% em 2024, em comparação com 4,6% em 2023. Temos o equivalente a R\$ 1.359 milhões (comparado a R\$ 1.071 milhões em 31 de dezembro de 2023) de dívida denominada em moeda estrangeira em dólares e euros. Para reduzir o risco de taxa de câmbio em relação a essa dívida em moeda estrangeira e variações nas taxas de juros, implementamos uma política de uso de derivativos de taxa de câmbio e taxa de juros.

Imposto de Renda e Contribuição Social

Nossas despesas com imposto de renda e contribuição social reduziu para R\$ 245 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 em comparação com R\$ 281 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023. Nossa taxa efetiva foi de 33% sobre o lucro antes dos impostos no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, foi inferior à taxa oficial de 34%.

Resultado líquido

Comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e devido aos fatores discutidos acima, o lucro líquido reduziu 8,5% (ou R\$ 46 milhões), resultando em R\$ 497 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Comentários sobre as variações mais relevantes do Fluxo de Caixa:

	Fluxo de Caixa (em milhões de reais)				
	31/12/2024	AH%	AH-R\$	AV%	31/12/2023
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL					
Lucro antes dos tributos	742	-10,0%	(82)	302,9%	824
Ajustes para conciliar o lucro ao caixa oriundo das atividades operacionais					
Amortização	162	5,2%	8	66,1%	154
Provisão para riscos fiscais, civeis e trabalhistas	22	-40,5%	(15)	9,0%	37
Provisão para devedores duvidosos	71	24,6%	14	29,0%	57
Encargos de dívida e atualizações monetárias e cambiais	291	21,3%	51	118,8%	240
Despesa (receita) com entidade de previdência privada	(4)	-150,0%	(12)	-1,6%	8
Perda (ganho) na baixa de não circulante	15	-48,3%	(14)	6,1%	29
	1.299	-3,7%	(50)	530,2%	1.349
Redução (aumento) nos ativos operacionais					
Consumidores, concessionárias e permissionárias	(33)	83,9%	172	-13,5%	(205)
Tributos a compensar	112	-79,5%	(435)	45,7%	547
Depósitos judiciais	(2)	-166,7%	(5)	-0,8%	3
Ativo financeiro setorial	40	-67,2%	(82)	16,3%	122
Contas a receber - aporte CDE	(44)	-2300,0%	(46)	-18,0%	2
Outros ativos operacionais	33	-430,0%	43	13,5%	(10)
Aumento (redução) nos passivos operacionais					
Fornecedores	(25)	-178,1%	(57)	-10,2%	32
Outros tributos e contribuições sociais	123	10,8%	12	50,2%	111
Outras obrigações com entidade de previdência privada	(99)	26,1%	35	-40,4%	(134)
Taxas regulamentares	(10)	-266,7%	(16)	-4,1%	6
Riscos fiscais, civeis e trabalhistas pagos	(24)	-33,3%	(6)	-9,8%	(18)
Passivo financeiro setorial	(349)	-67,0%	(140)	-142,4%	(209)
Contas a pagar - CDE	-	-100,0%	3	0,0%	(3)
Outros passivos operacionais	6	-109,4%	70	2,4%	(64)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas operações					
Encargos de dívidas e debêntures pagos	(249)	-4,2%	(10)	-101,6%	(239)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(470)	-170,1%	(296)	-191,8%	(174)
	1.028	-32,8%	(501)	419,6%	1.529
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais					
	310	-72,2%	(805)	126,5%	1.115
Atividades de investimentos					
Títulos e valores mobiliários, cauções e depósitos vinculados (aplicações)	(2.302)	-642,6%	(1.992)	-939,6%	(310)
Títulos e valores mobiliários, cauções e depósitos vinculados (resgates)	2.300	1285,5%	2.134	938,8%	166
Adições de ativo contratual	(501)	-3,7%	(18)	-204,5%	(483)
	(502)	19,9%	125	-204,9%	(627)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimento					
Atividades de financiamento					
Captação de empréstimos e debêntures	1.325	105,4%	680	540,8%	645
Amortização de principal de empréstimos e debêntures	(1.135)	-261,5%	(821)	-463,3%	(314)
Liquidação de operações com derivativos	(104)	45,5%	87	-42,4%	(191)
Dividendo e juros sobre o capital próprio pagos	(210)	35,2%	114	-85,7%	(324)
	(125)	32,1%	59	-51,0%	(184)
Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamento					
	(317)	-203,9%	(622)	-129,4%	305
Aumento (Redução) em caixa e equivalentes de caixa					
Saldo inicial em caixa e equivalentes de caixa	563	118,2%	305	229,8%	258
Saldo final em caixa e equivalentes de caixa	245	-56,5%	(318)	100,0%	563

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais

Em comparação com o ano encerrado em 31 de dezembro de 2023, nosso caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades operacionais reduziu 72,2% (ou R\$ 805 milhões), resultando em R\$ 310 milhões de caixa gerado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Esta redução é decorrente, principalmente, de:

- Redução (Aumento) nos ativos operacionais (implicando em redução do caixa líquido): redução de R\$ 353 milhões em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, referente, principalmente, (i) redução em tributos a compensar (R\$ 435 milhões), e (ii) redução na linha de ativo financeiro setorial em R\$ 82 milhões, e (iii) aumento de R\$ 172 em consumidores, concessionárias e permissionárias.
- Aumento (Redução) nos passivos operacionais: Redução na ordem de R\$ 99 milhões, em comparação ao exercício de 2023, decorrente, essencialmente, dos efeitos (i) passivo financeiro setorial R\$ 140 milhões; (ii) fornecedores R\$ 57 milhões; essas reduções foram parcialmente compensadas por (iii) aumento de R\$ 70 milhões em outros passivos operacionais e (iv) aumento de outros tributos e contribuições sociais R\$ 35 milhões.
- Lucro antes dos tributos ajustado: redução de 3,7% (ou R\$ 50 milhões) em relação ao exercício de 2023, atingindo em 2024 o montante de R\$ 1.299 milhões. Esta redução deve-se, sobretudo, pelas reduções (i) da linha de lucros antes dos tributos em R\$ 82 milhões (conforme discutido em "Comentários sobre as variações mais relevantes da Demonstração de Resultado" acima); (ii) provisão para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas R\$ 15 milhões compensado pelo aumento de (iii) encargos de dívida e atualizações monetárias e cambiais em R\$ 51 milhões.

Além dos efeitos acima destacados, o Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais, em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, fora negativamente impactado na ordem de R\$ 306 milhões, devido a elevação dos valores pagos de imposto de renda e contribuição social, além de encargos de dívidas e debêntures.

Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimento

Observa-se, em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, uma redução de 19,9% (ou R\$ 125 milhões) no caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimento, o qual, ao fim de 2024, atingira o montante de R\$ 502 milhões. A redução mencionada é decorrente, (i) da redução em títulos e valores mobiliários, cauções e depósitos vinculados na ordem de R\$ 142 milhões entre aplicações e resgates compensado por (ii) um aumento de 3,7% (ou R\$ 18 milhões) em adições do ativo contratual, este referente às adições aos ativos de infraestrutura da concessão.

Caixa líquido gerado (consumido) pelas atividades de financiamento

Em relação ao exercício de 2023 (cujo caixa utilizado para atividades de financiamentos fora de R\$ 184 milhões), no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 nota-se uma redução no caixa consumido em 32,1% (ou R\$ 59 milhões), atingindo o montante utilizado de R\$ 125 milhões. Esta redução é decorrente dos efeitos combinados de (i) captação de empréstimos e debêntures (aumento de R\$ 680 milhões), (ii) menor montante pago de dividendos e juros sobre capital próprio (redução de R\$ 114 milhões), compensado por (iii) maiores pagamentos e liquidações dos empréstimos e debêntures, bem como das operações com derivativos (aumento em R\$ 734 milhões).

2.2 Resultados operacional e financeiro

2.2 Os diretores devem comentar:

a. resultados das operações do emissor, em especial:

Nosso segmento reflete primordialmente as vendas a consumidores cativos e cobrança pelo uso do sistema de distribuição (TUSD) junto a consumidores livres, cujos preços são estabelecidos pelo órgão regulador. A quantidade vendida varia principalmente em função de fatores externos, tais como: temperatura, massa salarial e atividade econômica do país.

i. *descrição de quaisquer componentes importan*

ii. *es da receita*

A receita operacional é proveniente em grande parte de fornecimento de energia elétrica para clientes cativos, bem como recebimentos da tarifa referente ao uso da rede de distribuição.

iii. *fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais*

Resultados das Operações - 2024 em comparação a 2023

Vendas a Consumidores Finais

Em comparação com o ano encerrado em 31 de dezembro de 2023, a receita operacional líquida aumentou 2,3% (ou R\$ 132 milhões) resultando em R\$ 5.902 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Esse aumento fora reflexo, principalmente:

(i) Do aumento receita operacional bruta em R\$ 497 milhões (ou 5,6%) decorrente principalmente do aumento de R\$ 237 milhões em ativos e passivos financeiros setoriais aumento de R\$ 156 milhões na receita advinda de fornecimento de energia elétrica, cujo qual se dera, pelo aumento do preço médio (aumento de 5,3% em relação ao exercício predecessor); aumento de outras receitas operacionais 8,2% (ou R\$ 47 milhões); e

(ii) Aumento nas deduções das receitas de R\$ 367 milhões (ou 11,7%) por sua vez fruto do aumento nas receitas brutas tributáveis principalmente ICMS, PIS e COFINS.

Resultado do Serviço

Comparado ao ano encerrado em 31 de dezembro de 2023, o resultado do serviço reduziu 1,0% (ou R\$ 11 milhões) atingindo R\$ 1.094 milhões no ano encerrado em 31 de dezembro de 2024. Conforme discutido acima, os custos do serviço de energia elétrica aumentaram em 3,1% (ou R\$ 106 milhões), e os custos e despesas operacionais aumentaram em 3,0% (ou R\$ 37 milhões) e a receita operacional líquida aumentou 2,3% (ou R\$ 132 milhões). Os principais fatores contribuintes para as mudanças nos custos e despesas operacionais foram os seguintes:

Custos de energia elétrica.

Comparado ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, os custos de energia elétrica aumentaram 3,1% (ou R\$ 106 milhões) resultando em R\$ 3.523 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

O custo da energia comprada para revenda aumentou 4,7% (ou R\$ 117 milhões), refletindo o efeito do aumento de 5,8% (ou 126 milhões) em custo da energia elétrica comprada através de um leilão no ambiente regulado, contratos bilaterais, que o preço médio aumentou de R\$ 353,7

2.2 Resultados operacional e financeiro

por GWh, no exercício de 2023, para R\$ 380,1 por GWh (aumento de 7,5%) e aumento de 3,4% (ou R\$ 13 milhões) em energia comprada de Itaipu.

Além disso, os encargos pelo uso do sistema de transmissão e distribuição reduziu 1,2% (ou R\$ 11 milhões), atingindo R\$ 906 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, devido ao efeito combinado de: (i) redução de R\$ 17 milhões encargos de energia reserva – EER (ou 9,0%) e (ii) redução de R\$ 7 milhões nos encargos de uso do sistema de distribuição (ou 100,0%), compensado parcialmente pela (iii) aumento R\$ 12 milhões (ou 1,7%) nos encargos da rede básica.

Outros custos e despesas operacionais.

Comparados ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, nossos outros custos e despesas operacionais aumentaram 3,0% (ou R\$ 37 milhões), para R\$ 1.287 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Esse aumento foi devido principalmente ao: (i) aumento de 3,7% (ou R\$ 21 milhões) principalmente em pessoal, serviços de terceiros e amortização compensado por entidade de previdência privada, e (ii) aumento de 3,7% (ou R\$ 18 milhões) nos custos relacionados à construção da infraestrutura da concessão.

Lucro Líquido

Comparado ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, o lucro líquido reduziu 8,5% (ou R\$ 46 milhões) resultando em R\$ 497 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. Tal variação é derivada principalmente:

- Aumento de 3,1% (ou R\$ 106 milhões) nos custos com energia elétrica.
- Aumento na despesa financeira líquida de 24,5% (ou R\$ 69 milhões) deveu-se principalmente a (i) redução de 28,5% (ou R\$ 93 milhões) receitas financeiras devido principalmente por (a) R\$ 30 milhões em atualizações créditos fiscais, (b) R\$ 28 milhões rendas de aplicações, (c) R\$ 19 milhões em ativo financeiro setorial e (d) R\$ 15 milhões em atualizações monetárias e cambiais. Tal aumento nas despesas financeiras líquida foram deduzidas por (ii) redução de 3,9% (ou R\$ 24 milhões) na despesa financeira, derivado, principalmente pela (a) redução de R\$ 47 milhões despesa de atualização da exclusão do ICMS da base de PIS/COFINS, (b) redução de R\$ 13 milhões em outras despesas financeiras compensado por (c) R\$ 34 milhões advinda de encargos de dívidas (os quais contemplam os efeitos das operações de derivativos).
- Aumento de R\$ 37 milhões nos custos e despesas operacionais (conforme discutido em "Resultado do Serviço" acima.
Compensado parcialmente por:
 - Aumento de 2,3% (ou R\$ 132 milhões) em receita operacional líquida (conforme discutido em "Vendas a Consumidores Finais" acima) e
 - Redução de 12,8% (ou R\$ 36 milhões) em imposto de renda e contribuição social.

c. impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor, quando relevante

Conjuntura Econômica Brasileira

Nossas operações estão no Brasil, e por essa razão somos afetados pela conjuntura econômica brasileira. Em especial, o desempenho geral da economia brasileira afeta a demanda de energia elétrica, e a inflação afeta nossos custos e nossas margens.

Alguns fatores podem afetar significativamente a demanda por energia, dependendo da categoria de consumidores:

2.2 Resultados operacional e financeiro

- Consumidores Residenciais e Comerciais. Essas classes são muito afetadas por condições climáticas, o desempenho do mercado de trabalho, distribuição de renda, disponibilidade de crédito entre outros fatores. Temperaturas elevadas e aumento dos níveis de renda causam um aumento na procura por energia elétrica e, portanto, aumentam as nossas vendas. Por outro lado, o aumento do desemprego e a diminuição da renda familiar tendem a reduzir a demanda e nossas vendas.
- Consumidores Industriais.

O consumo dos consumidores industriais está relacionado ao crescimento econômico e investimento, relacionados principalmente à produção industrial. Nos períodos de crise financeira, esta categoria sofre o maior impacto.

A inflação afeta nossos negócios principalmente pelo aumento dos custos operacionais e despesas financeiras devido aos encargos de dívidas serem corrigidos pela inflação. Podemos recuperar uma parte desse aumento de custos por meio do mecanismo de recuperação de custos da Parcela A, porém existe um atraso entre o momento em que o aumento de custos é incorrido e aquele no qual as tarifas reajustadas são recebidas. Os valores que nos são devidos com base na Parcela A são principalmente atrelados à variação da taxa SELIC até que sejam repassados às nossas tarifas e os custos vinculados a parcela B são indexados ao IGP-M líquido do fator X.

A depreciação do Real aumenta o custo do serviço da nossa dívida em moeda estrangeira e os custos de compra de energia elétrica da usina de Itaipu, um de nossos principais fornecedores, que reajusta os preços com base em seus custos parcialmente atrelados a dólares norte-americanos.

A tabela abaixo mostra os principais indicadores de desempenho da economia brasileira referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de	
	2024	2023
Crescimento do PIB (em reais) ⁽¹⁾	3,5%	2,9%
Taxa de desemprego ⁽²⁾ – média de %	6,8%	8,0%
Crédito à pessoa física (recursos não destinados) – % PIB	18,3%	18,0%
Crescimento das Vendas no Varejo	4,7%	1,7%
Crescimento da Produção Industrial	3,1%	0,2%
Inflação (IGP-M) ⁽³⁾	6,5%	(3,2%)
Inflação (IPCA) ⁽⁴⁾	4,8%	4,6%
Taxa de câmbio média – US\$1,00 ⁽⁵⁾	R\$ 5,39	R\$ 4,99
Taxa de câmbio no fim do ano – US\$1,00	R\$ 6,19	R\$ 4,84
Depreciação (apreciação) do real x dólar norte-americano	27,9%	(7,2%)

Fontes: Fundação Getúlio Vargas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central do Brasil

1. Fonte: IBGE.
2. Taxa de desemprego conforme Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
3. A inflação (IGP-M) é o índice geral de preços de mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.2 Resultados operacional e financeiro

4. A inflação (IPCA) é um índice amplo de preços ao consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo a referência para as metas de inflação estabelecidas pelo CMN.
5. Representa a média das taxas de venda comerciais no último dia de cada mês durante o período.

O ano de 2024 começou sob a perspectiva de que a inflação nos EUA iria convergir à meta de forma mais rápida. Esta expectativa foi frustrada no primeiro semestre, pela manutenção da robustez no mercado de trabalho e números menos favoráveis de inflação. Dados mais enfraquecidos de emprego e inflação a partir de julho levaram o FED a cortar os juros para 4,25%-4,50% ao ano no encerramento de 2024.

No entanto, a partir de meados de outubro/2024, o candidato Donald Trump passou a ser considerado favorito para vencer as eleições dos Estados Unidos, com promessas de campanha com potenciais tendências inflacionárias. Esse fator, combinado à divulgação de dados econômicos que mostraram que a desaceleração da atividade e da inflação estava ocorrendo de forma mais lenta, instigou cautela nas decisões do FED a respeito do prosseguimento do ciclo de cortes de juros. Assim, reduziram-se as expectativas para cortes de juros em 2025, contribuindo para o fortalecimento do dólar, que também tem se beneficiado pelo crescimento mais forte da economia norte-americana.

No Brasil, o ano de 2024 foi marcado por surpresas positivas no ritmo de crescimento da atividade econômica.

Apesar da queda da safra de grãos em relação a 2023 (que havia sido recorde), causada por fatores climáticos, o crescimento mais forte decorreu de uma combinação de: (i) pagamento extraordinário de precatórios, de cerca de R\$ 90 bilhões ao final de 2023; (ii) reforço de caixa de governos regionais em 2023, abrindo espaço para ampliação dos gastos em 2024, ano de eleições municipais; (iii) continuidade do bom momento do mercado de trabalho, reforçado pela dinâmica benigna da construção civil; e (iv) melhora do mercado de crédito.

Começando pelo último fator: o mercado de crédito se beneficiou da redução da taxa básica de juros (a Selic) iniciada em 2023 e que se estendeu para o primeiro semestre de 2024; o crédito não-bancário também teve um bom ano, estimulado pela emissão de debêntures. O crédito às famílias ainda colheu os benefícios do programa Desenrola, ocorrido ao final de 2023.

A massa de renda ampliada sustentou alta de cerca de 7% em termos reais em 2024, mesmo após dois anos de expansão substancial em 2022 e 2023. Parte deste aumento refletiu a ampliação da ocupação, mas o rendimento médio real dos trabalhadores também cresceu com força, fomentado tanto pela alta real do salário-mínimo como pela taxa de desemprego historicamente baixa (e abaixo da taxa de desemprego neutra). O emprego formal também se expandiu ao longo do ano, encerrando 2024 com uma criação líquida de vagas em torno de 1,4 milhão.

Entre os estímulos fiscais, vale notar que o pagamento de precatórios da ordem de R\$ 90 bilhões ao final de 2023 significou uma injeção de recursos de cerca de 0,8% do PIB na economia. Além disso, os gastos dos governos regionais, em ano de eleições municipais, em conjunto com a retomada do programa "Minha Casa, Minha Vida", ajudaram a turbinar o setor de construção civil. O governo federal também direcionou cerca de 0,2% do PIB em recursos para o Rio Grande do Sul, após a tragédia climática que acometeu o estado. Apesar das perdas significativas, os esforços de reconstrução acabaram por reforçar a expansão do setor de construção, bem como da indústria de bens de consumo (especialmente duráveis).

A evolução das contas do governo foi tema central durante o ano. Iniciativas de utilização de fundos públicos para execução de programas (com menor transparência), declarações desfavoráveis ao ajuste das contas e o anúncio do pacote fiscal em novembro, que veio acompanhado de anúncio de aumento da faixa de isenção da cobrança de imposto sobre a renda,

2.2 Resultados operacional e financeiro

aumentaram a desconfiança dos mercados em relação ao comprometimento do governo com a estabilidade das contas públicas. Com isso, as taxas de juros de prazo mais longo acentuaram a tendência de alta e o câmbio disparou.

O real se depreciou fortemente em 2024, em parte pelo cenário externo mais conturbado, em face do aumento de incertezas, acompanhando um movimento que ocorreu com diversas outras moedas de países em desenvolvimento e exportadores de commodities. Não obstante, cerca de metade da depreciação deveu-se à piora de percepção do quadro fiscal doméstico, pois a depreciação do real foi quase o dobro da verificada por uma cesta de moedas comparativa.

A depreciação do câmbio, bem como as condições climáticas menos favoráveis, exerceu relevante pressão sobre a inflação. O mercado de trabalho aquecido acabou se refletindo também na formação de preços mais sensíveis à atividade econômica, como os serviços. Com isso, a inflação encerrou o ano mais uma vez acima do teto da meta, de 4,5%.

As expectativas de inflação seguiram trajetória de descolamento das metas ao longo do ano. Nesse contexto, o Copom suspendeu o ciclo de cortes da Selic antes do que se imaginava, quando a Selic estava em 10,50% ao ano. Em setembro, o Copom retomou a elevação da Selic, que encerrou o ano de 2024 em 12,25% (11,75% em 2023).

Assim, apesar do bom desempenho da atividade econômica e do mercado de trabalho em 2024, a piora do quadro externo e fiscal doméstico resultou em condições financeiras mais adversas, com depreciação do câmbio, alta da inflação e das taxas de juros.

Em 2023 e 2024, nosso rating foi confirmado como AAA pelas agências Standard and Poor's, Moody's Investors Service e Fitch Rating.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

2.3 Os diretores devem comentar:

a. mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

As demonstrações financeiras de 2024 estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, seguindo as orientações emitidas pelo CPC, contemplando os efeitos de mudanças em pronunciamentos aplicáveis.

Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2024

As alterações apresentadas a seguir entraram em vigor em 1º de janeiro de 2024 e não produziram impactos relevantes nas demonstrações da Companhia.

Norma Contábil	Principais alterações
Alterações ao CPC 03 e CPC 40 - Acordos de financiamento de fornecedores	Esclarecem as características dos acordos de financiamento de fornecedores e exigem divulgação adicional de tais acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações visam auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem os efeitos dos acordos de financiamento de fornecedores sobre os passivos, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.
Alterações ao CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Especificam que apenas os covenants que devem ser cumpridos no ou antes do final do período de relatório afetam o direito de postergar a liquidação de um passivo por 12 meses após a data do relatório, impactando a classificação do passivo como circulante ou não circulante. Se o cumprimento do covenant for avaliado após a data do relatório, ele ainda afeta a avaliação, desde que envolva o cumprimento dentro dos 12 meses. Caso o cumprimento ocorra após esse período, o direito de postergar não é afetado. Se o cumprimento dos covenants no prazo de 12 meses for necessário, a entidade deve divulgar informações sobre os covenants, incluindo sua natureza, prazos, valor contábil dos passivos e potenciais dificuldades no cumprimento.
Alterações ao CPC 06(R2) - Arrendamentos	Esclarecem como mensurar o passivo de locação em uma transação de venda e relocação (<i>"sale and leaseback"</i>). O vendedor-arrendatário deve determinar os "pagamentos da locação" e os "pagamentos revistos" de forma que não reconheça ganho ou perda relacionada ao direito de uso retido. Isso é especialmente relevante em transações onde os pagamentos do arrendamento incluem valores variáveis que não dependem de um índice ou taxa.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis/Opiniões modificadas e ênfases

Mais detalhes sobre mudanças nas práticas contábeis, vide nota 3.15 de nossas demonstrações financeiras.

A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela ANEEL, quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

O Relatório dos Auditores Independentes, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, datado de 26 de fevereiro de 2025, emitido pela PWC Auditores Independentes, não contém parágrafos de ênfases ou ressalvas.

2.4 Efeitos relevantes nas DFs

2.4 Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a. introdução ou alienação de segmento operacional

Não aplicável, tendo em vista que não houve introdução ou alienação de segmento operacional no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Não aplicável, tendo em vista que não houve constituição, aquisição ou alienação de participação societária no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

c. eventos ou operações não usuais

Não aplicável, tendo em vista que não ocorreram eventos ou operações não usuais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

2.5 Medições não contábeis

2.5 Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

a. informar o valor das medições não contábeis

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

2.6 Eventos subsequentes as DFs

2.6 Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

2.7 Destinação de resultados

2.7 Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

	31 de dezembro de 2024
a) Regras sobre retenção de lucros	A Lei das Sociedades por Ações autoriza a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a deliberar sobre a retenção de parcela do lucro líquido do exercício, desde que prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela própria Assembleia.
b) Regras sobre distribuição de dividendos	De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com o Estatuto Social da Companhia, o lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: a) 5% para a formação da reserva legal, até atingir 20% do capital social subscrito; b) pagamento de dividendo obrigatório; c) o lucro remanescente, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à formação de reserva de reforço de capital de giro, cujo total não poderá exceder o valor do capital social subscrito. d) Em caso de prejuízo, as reservas constituídas poderão ser utilizadas para absorver o prejuízo remanescente, sendo a reserva legal a última a ser absorvida. O Estatuto Social da Companhia prevê a distribuição como dividendo de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei, aos titulares de suas ações. <u>Destinação do Resultado de 2024 (valores em R\$):</u> Retenções em Reservas de Lucros: Reserva Legal: R\$ 2.526.095,21 Reserva de Lucros a Realizar: R\$ 91.393.305,67 Juros sobre o Capital Próprio: R\$ 25.190.000,00 <u>Proposta de Dividendos:</u> Dividendo Mínimo Obrigatório: R\$ 102.136.287,30 Dividendos Adicionais: R\$ 275.471.556,23
c) Periodicidade das distribuições de dividendos	O Estatuto Social da Companhia estabelece que o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório, se houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente. Ressaltamos que cabe a Assembleia Geral a prerrogativa de declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados no

2.7 Destinação de resultados

	balanço semestral ou, observadas as disposições legais, apurado em períodos menores que o semestre, ou, ainda, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, também, declarar juros sobre o capital próprio e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devem ser pagos no prazo máximo de 60 dias, contado a partir da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
d) Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.	A Companhia está sujeita a restrições de distribuição de dividendos em função de alguns empréstimos, mais especificamente empréstimos obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES. A regra geral versa que a Companhia pode distribuir dividendos se atendidas (i) integralmente as obrigações restritivas estabelecidas no contrato; e (ii) à manutenção de determinados índices financeiros em parâmetros pré-estabelecidos apurados anualmente. Exemplos destes parâmetros podem ser: endividamento financeiro líquido dividido pelo EBITDA e endividamento financeiro líquido dividido pela soma do endividamento financeiro líquido e o patrimônio líquido, entre outros. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que a Companhia, conforme aplicável suspendam a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios em qualquer exercício social, caso o Conselho de Administração da Companhia ou o respectivo órgão competente informe aos acionistas sobre a incompatibilidade de tal distribuição com a situação financeira da Companhia. Nesta hipótese, os acionistas da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.
e) Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	Não há uma política específica de distribuição de dividendos. Os dividendos são distribuídos considerando as regras previstas em lei, respeitando o Estatuto Social da Companhia.

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas DFs

2.8 Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Em 31 de dezembro de 2024, não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Companhia não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia.

ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Em 31 de dezembro de 2024, não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia.

iii. contratos de construção não terminada

Em 31 de dezembro de 2024, não há contratos de construção não terminada não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia.

iv. contratos de recebimentos futuros de financiamento

Em 31 de dezembro de 2024, não há contratos de recebimentos futuros de financiamento não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia.

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens relevantes não evidenciados no balanço patrimonial da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

2.9 Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

b. natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que não há itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

2.10 Planos de negócios

2.10 Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

a. investimentos, incluindo

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos

Os principais investimentos nos últimos anos têm sido destinados à manutenção e ao aprimoramento da nossa rede de distribuição. A tabela a seguir apresenta os investimentos da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e a projeção para os anos de 2025 a 2029:

Exercício encerrado em 31 de dezembro - (em milhões)					
2024	2025*	2026*	2027*	2028*	2029*
501	743	704	464	483	533

*investimento planejado

Planejamos investir aproximadamente R\$ 743 milhões em 2025, R\$ 704 milhões em 2026, R\$ 464 milhões em 2027, R\$ 483 milhões em 2028 e R\$ 533 em 2029.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

As principais fontes de recursos da Companhia são provenientes da geração de caixa operacional e de financiamentos. Para o biênio de 2025 e 2026, a Companhia pretende captar recursos por meio de (i) novos financiamentos junto a bancos de fomento (BNDES, BNB, outros), (ii) captações com instituições financeiras nacionais e internacionais e (iii) emissões de debêntures.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não é aplicável em razão de não estar em andamento qualquer desinvestimento relevante, bem como não haver previsão de desinvestimentos futuros.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não houve aquisições de plantas, equipamentos ou outros ativos que influenciassem materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

c. novos produtos e serviços, indicando:

i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

2.10 Planos de negócios

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

iii. projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Não aplicável em razão de não haver novos produtos e serviços em andamento.

d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

O Plano ESG 2030 do Grupo CPFL está integrado ao Plano Estratégico da Companhia, e faz parte da sua representação gráfica de eixos prioritários de forma transversal.

O Plano ESG 2030 traz novas diretrizes e estratégias para que possamos fornecer energia sustentável, acessível e confiável em todos os momentos, tornando a vida das pessoas mais segura, saudável e próspera nas regiões onde operamos. Um dos compromissos é ter, até 2030, 100% do nosso portfólio de geração de energia renovável. No segmento, este já é nosso foco exclusivo de investimentos desde 2010 e avançamos mais um passo rumo à economia de baixo carbono. Hoje, o Grupo CPFL conta com uma estrutura de hidrelétricas (UHEs, PCHs e CGHs), usinas de biomassa, parques eólicos e uma planta solar que já contribui com esse perfil de emissões, e com estudo em andamento sobre a viabilidade de tecnologias de hidrogênio verde para o nosso negócio.

Em paralelo, ampliar a eletrificação da frota técnica operacional pesada, considerando os caminhões com cesto aéreo, é um dos esforços que contribuem nesse desafio e continuaremos os estudos em mobilidade elétrica, iniciados em 2007, para avançarmos ainda mais neste tema.

Para além nas nossas atividades, queremos apoiar outras empresas na jornada de descarbonização, por isso, o Grupo CPFL, por meio da CPFL Soluções, oferecemos créditos de carbono, certificados de energia renovável (I-RECs) e outras soluções integradas aos clientes. Tudo isso será realizado junto à estratégia para promover e implementar soluções de energia inteligente (smart energy).

A conectividade digital entre pessoas e equipamentos, proporcionada pela evolução das tecnologias, tem levado a uma mudança de paradigmas e a transformações no setor elétrico e, nesse sentido, temos investido significativamente em expansão, automação, modernização e inovações visando maior eficiência, qualidade e robustez da rede, o que também contribui para nossos objetivos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Uma importante forma de promover operações cada vez mais sustentáveis é ampliando nossa atuação sob a perspectiva de circularidade, com a reforma de equipamentos e destinação de componentes de rede para reciclagem ou cadeia reversa. Já possuímos um negócio estruturado no conceito da economia circular dentro do Grupo CPFL, que vem expandindo ao longo dos anos, e que mitiga de forma considerável o nosso volume de resíduos no meio ambiente.

Mais informações relacionadas ao Plano ESG 2030 estão disponíveis no site de Relações com Investidores do Grupo CPFL em <https://www.cpfl.com.br/ri>.

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevantes o desempenho operacional

2.11 Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não existem outros fatores que influenciam de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não foram mencionados nesta seção.

3.1 Projeções divulgadas e premissas

3.1 As projeções devem identificar:
--

a. objeto da projeção

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa. Dessa forma, a Companhia optou por também não divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades.

b. período projetado e o prazo de validade da projeção

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

d. valores dos indicadores que são objeto da previsão

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

3.2 Acompanhamento das projeções

3.2 Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:

- a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário**

Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa, desde que a Companhia não tenha divulgado projeções ou estimativas. Dessa forma, a Companhia optou por também não divulgar neste Formulário de Referência projeções de qualquer natureza (inclusive operacionais ou financeiras) relacionadas a ela ou às suas atividades.

- b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

- c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não divulga projeções.

4.1 Descrição dos fatores de risco

4.1 Descrever os fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

Os riscos descritos abaixo são aqueles que atualmente nós conhecemos e acreditamos que, na data de divulgação deste Formulário de Referência, poderão nos afetar negativamente. Riscos adicionais atualmente desconhecidos por nós ou que atualmente são julgados irrelevantes por nós também podem afetar nossos negócios, reputação, condição financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, negócios futuros e/ou o preço de mercado de nossos valores mobiliários.

Nesta seção, ao mencionarmos que determinado risco, incerteza ou problema tem o potencial de impactar de forma adversa ou negativa, ou ao usarmos expressões correlatas, estamos indicando que tais questões podem afetar de maneira prejudicial nossos negócios, reputação, saúde financeira, desempenho operacional, fluxo de caixa, liquidez. Isso inclui, mas não se limita a nossas ações. Expressões similares incluídas nesta seção "4.1. Fatores de Risco" devem ser compreendidas nesse contexto.

As referências constantes neste item 4.1 a "nós" devem ser interpretadas como a CPFL Piratininga (exceto se o contexto exigir de outra maneira).

Não obstante a subdivisão desta seção "4.1. Fatores de Risco", cabe ressaltar que determinados fatores de risco que estejam em um subitem podem também se aplicar a outros subitens da mesma seção.

a. Emissor

As tarifas que cobramos pelo fornecimento de energia elétrica a consumidores cativos e as tarifas de uso do sistema de distribuição que cobramos de consumidores livres e especiais são determinadas pela ANEEL em conformidade com contratos de concessão celebrados com o governo brasileiro, podendo afetar adversamente os nossos resultados.

Nossas tarifas são determinadas de acordo com contrato de concessão celebrado com o governo brasileiro e em conformidade com os regulamentos e decisões da ANEEL. Essas tarifas são determinadas exclusivamente pela ANEEL, conforme estabelecido no contrato de concessão e na legislação e regulação vigentes.

Nosso contrato de concessão e a legislação brasileira estabelecem um mecanismo que admite três tipos de processos tarifários: (i) reajuste tarifário anual ("RTA"); (ii) revisão tarifária periódica ("RTP"); e (iii) revisão tarifária extraordinária ("RTE").

Anualmente, temos o direito de requerer o RTA, destinado a compensar certos efeitos da inflação sobre as tarifas e repassar aos consumidores alterações em nossa estrutura de custos que estão fora do nosso controle, tais como o custo da energia elétrica que compramos e certos encargos regulatórios, incluindo encargos de uso da rede de distribuição.

Ademais, a ANEEL costuma realizar a RTP a cada quatro anos. Dessa forma, ela visa identificar a variação dos nossos custos, bem como determinar uma trajetória de redução ou aumento dos custos operacionais de acordo com nossa eficiência operacional, além de determinar um fator de produtividade inerente ao serviço de distribuição, visando à modicidade tarifária, a serem adotados no índice dos RTAs seguintes. As RTEs podem ser realizadas a qualquer tempo ou pleiteadas por nós, desde que atendidos os procedimentos de admissibilidade, segundo regulamentação da ANEEL. Em 2023 a Companhia passou por RTP, com o efeito médio ao consumidor de -4,37%.

Adicionalmente, atualmente existem processos judiciais setoriais em andamento que discutem as metodologias de revisão tarifária da ANEEL. Embora seja remota a possibilidade, um eventual

4.1 Descrição dos fatores de risco

resultado desfavorável poderia resultar na alteração das tarifas atualmente aplicadas, impactando adversamente nossos negócios e resultados de nossas operações.

Nosso negócio está sujeito a ciberataques e violações de segurança e privacidade, sendo que qualquer ataque poderá afetá-lo de maneira prejudicial.

Em nosso negócio, realizamos a coleta, o armazenamento, o processamento e a transmissão de dados pessoais (PII) e dados sensíveis (PSI) de clientes, fornecedores e empregados. Além disso, utilizamos sistemas de tecnologia da informação, fundamentais e de rede operativa para o controle das operações comerciais energéticas, administrativas e financeiras, o que invariavelmente implica exposição a diversos riscos cibernéticos.

Nos últimos anos, temos observado um aumento significativo no número de organizações, incluindo grandes empresas, instituições financeiras e entidades governamentais, que relatam violações em seus sistemas de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (OT). Muitas dessas violações envolvem ataques sofisticados e direcionados a websites.

Existem técnicas sofisticadas aplicadas para obter credenciais de acesso a informações de negócio ou de clientes, seja para comprometer serviços ou fraudar sistemas. Essas técnicas são tão avançadas que muitas vezes dificultam a identificação imediata das tentativas, sendo que muitas delas passam despercebidas até que o primeiro ataque ocorra. A violação pode ocorrer não apenas diretamente em nossos sistemas, mas também por meio da invasão de sistemas de parceiros ou fornecedores.

A engenharia social é uma das técnicas mais recorrentes e envolve o fator humano, tentando induzir colaboradores, parceiros ou fornecedores a divulgarem informações confidenciais, como credenciais (*user ID* e senhas) de acesso aos nossos sistemas de tecnologia da informação. Alguns esforços são suportados por recursos financeiros e tecnológicos significativos, tornando-os ainda mais sofisticados e difíceis de serem detectados.

Uma violação de segurança pode interromper nossas operações, resultar na indisponibilidade de nossos sistemas e/ou serviços, na divulgação imprópria de dados, prejudicar significativamente nossa reputação e marca, resultar em uma exposição jurídica e financeira substancial, levar à perda de confiança dos clientes e/ou à queda no uso de nossos produtos e serviços, com impacto adverso sobre nosso negócio e resultados operacionais.

Adicionalmente, não mantemos apólices de seguros específicas para ciberataques e nossas apólices atuais podem não ser adequadas para nos ressarcir pelas perdas causadas por violações de segurança da informação. Podemos não conseguir garantir que as proteções que possuímos para os sistemas de tecnologia operacional e de tecnologia da informação sejam suficientes para proteção contra violações de privacidade, dada a expressiva quantidade e sofisticação dos ataques cibernéticos.

Incidentes de segurança envolvendo a rede operativa (subestações e usinas) suportados pelas Normas e Requisitos Técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") poderiam ter um efeito prejudicial em nosso negócio, condição financeira ou resultados operacionais.

Mantemos um banco de dados com informações sobre nossos clientes, que pode incluir principalmente (mas não apenas), dados coletados quando os clientes assinam nossos serviços e por meio de nossos aplicativos de dispositivos móveis. Uma violação dos nossos sistemas pode afetar a integridade desse banco de dados. Dúvidas ou receios sobre a segurança ou proteção dos dados dos nossos clientes, armazenados em nossos sistemas tratados por nós de qualquer outra forma, podem afetar negativamente nossa reputação e nossos resultados.

O acesso não autorizado a dados pessoais de nossos clientes, ou qualquer percepção pública de que esses dados foram divulgados de forma indevida, pode resultar em processos administrativos ou judiciais, com possíveis compensações financeiras, multas e/ou danos à nossa reputação.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Estamos sujeitos à regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e, nesse sentido, podemos não cumprir suas diretrizes e obrigações, o que pode comprometer a segurança e a privacidade dos dados que coletamos. Portanto, o descumprimento de quaisquer normas, exigências, decisões ou outras leis e regulamentos relativos à proteção de dados pessoais poderá afetar de forma relevante o nosso negócio.

Por tratarmos dados pessoais de pessoas naturais na execução de nosso objeto social, estamos sujeitos à regulamentação da LGPD e demais legislações aplicáveis, que estabelecem diretrizes e obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma ética e responsável.

A violação dessas normas pode resultar em sanções administrativas, ações judiciais, restrições operacionais, danos à reputação e perdas financeiras significativas, com impactos negativos em nossos negócios e resultados. Entre os principais riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados, destacamos:

- **Multas e penalidades financeiras:** o descumprimento das normas pode resultar em sanções de até 2% do faturamento, limitadas a R\$ 50 milhões por infração, além de multas cumulativas aplicadas por diferentes órgãos reguladores (Ministério Público, Procon, Senacon, ANEEL) e pelo Poder Judiciário.
- **Comprometimento da reputação:** vazamentos de dados ou violações de privacidade podem reduzir a confiança de clientes, investidores e parceiros, prejudicando a fidelização e a aquisição de novos negócios.
- **Interrupções operacionais:** restrições impostas por reguladores, como a suspensão do uso de bases de dados ou de operações específicas, podem impactar diretamente nossas atividades.
- **Ações judiciais e indenizações:** reclamações de titulares de dados e ações coletivas podem resultar em custos elevados e danos reputacionais.
- **Ameaças cibernéticas:** quando concretizado, o ataque cibernético pode comprometer dados pessoais sensíveis e gerar custos imprevistos com mitigação e recuperação.

Determinados eventos, como ataques cibernéticos sofisticados, desvios éticos ou alterações regulatórias, podem impactar nossa capacidade de cumprir as leis e regulamentações que visam proteger os dados pessoais.

Por fim, leis e regulamentos similares que possam ser aprovados no futuro podem ser interpretados e aplicados de maneiras diferentes ao longo do tempo afetando o nosso negócio de maneira prejudicial. Qualquer não cumprimento, real ou percebido, de quaisquer normas relativas à proteção de dados pessoais em vigor ou de quaisquer exigências, decisões administrativas ou judiciais, outras leis e regulamentos federais, estaduais ou internacionais relativos à proteção de dados pessoais poderá afetar o nosso negócio de maneira prejudicial.

Nosso grau de endividamento e nossas obrigações de serviços de dívidas, bem como as disposições restritivas em nossos contratos financeiros (covenants), podem afetar adversamente nossa capacidade de conduzir nossas atividades e de realizar os pagamentos desses financiamentos.

Em 31 de dezembro de 2024, tínhamos um endividamento total (incluindo derivativos) de R\$ 3.966 milhões. O nosso grau de endividamento aumenta a possibilidade de não termos caixa suficiente para pagar pontualmente o principal, os juros e outros encargos relacionados ao nosso endividamento.

Adicionalmente, poderemos incorrer em endividamentos adicionais periodicamente para financiar aquisições, investimentos ou outros propósitos, sujeitos às restrições aplicáveis aos nossos financiamentos atuais. Caso incorramos em endividamentos adicionais, os riscos relacionados ao nosso endividamento podem aumentar.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Além disso, alguns de nossos contratos de financiamento contêm cláusulas restritivas operacionais referentes ao nosso negócio. Em especial, algumas dessas cláusulas nos impedem de contrair dívida adicional ou efetuar pagamentos restritos, incluindo a distribuição de dividendos, caso alguns índices e testes financeiros não sejam cumpridos. Esses índices e testes financeiros têm como base o atingimento de certos níveis de EBITDA Ajustado (calculado de acordo com os critérios contidos em seus instrumentos de dívida), despesas de juros, endividamento total e lucro líquido. Esses índices e testes financeiros são testes de manutenção, o que significa que devemos cumpri-los continuamente todos os anos para não descumpriremos nossas obrigações de dívida. Nossa capacidade de cumprir esses índices e testes financeiros pode ser afetada por eventos além do nosso controle e não podemos garantir que os cumprimos. O não cumprimento de qualquer uma dessas cláusulas poderá resultar em um evento de inadimplemento sob esses contratos e outros.

O nosso nível de endividamento e as cláusulas restritivas em nossos instrumentos de dívida podem implicar em riscos importantes, incluindo os seguintes:

- aumento de nossa vulnerabilidade às condições econômicas, financeiras e setoriais negativas em geral; e
- necessidade de dedicarmos uma parte substancial de nossos fluxos de caixa das operações para o serviço da dívida, reduzindo assim a disponibilidade desses fluxos de caixa para o financiamento de despesas de capital.

A geração de caixa decorrente de nossas operações poderá não ser suficiente para pagar o valor de principal, juros e outros valores devidos relacionados a nossas dívidas atuais e futuras. Nesse caso, poderemos não conseguir tomar empréstimos, vender ativos ou de outra forma levantar recursos em condições aceitáveis ou até mesmo refinarciar a dívida tão logo vença ou se torne devida. Se incorreremos em dívidas adicionais, os riscos relacionados às nossas dívidas, incluindo a nossa inadimplência com relação aos prazos de nossas dívidas, poderão aumentar.

Na hipótese de inadimplência nos termos de qualquer um de nossos contratos de financiamento, os saldos devedores (incluindo principal, juros e quaisquer multas) poderão ser antecipados, o que poderá acionar as disposições sobre inadimplemento cruzado ou antecipação (*cross default/cross acceleration*) nos termos de nossos outros contratos de financiamento. Em vista de nosso nível significativo de endividamento, tal situação poderá afetar substancial e negativamente a nossa situação financeira. No passado, não cumprimos certas cláusulas específicas e solicitamos e obtivemos *waivers* com relação ao cumprimento de determinados *covenants* de índice de cobertura de dívida. No futuro, podemos não conseguir cumprir tais ou outras cláusulas aplicáveis e ser obrigados a solicitar novos *waivers*. Não podemos garantir que seremos bem-sucedidos em cumprir tais obrigações nem que conseguiremos obter ou renovar tais *waivers*.

Para mais informações sobre nosso endividamento, vide item 2.1.f deste Formulário de Referência.

Podemos ser afetados substancialmente por violações ao nosso Código de Conduta Ética, à Lei Anticorrupção e leis semelhantes, o que pode vir a afetar adversamente os nossos negócios de forma relevante tanto em relação ao aspecto operacional quanto à nossa imagem.

O não cumprimento, por nossos diretores, administradores e/ou colaboradores, bem como pela controladora, do nosso Código de Conduta Ética e da legislação anticorrupção aplicável pode nos expor a sanções previstas nos referidos normativos. Dessa forma, nossas diretrizes de compliance podem não ser suficientes para prevenir ou detectar práticas inapropriadas, fraudes e/ou violações à lei por qualquer colaborador, controladora ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, interesse e/ou benefício. Ainda, no futuro, poderemos descobrir algum caso no qual tenha ocorrido falha no cumprimento das leis, regulações e/ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a nossa reputação, condição financeira e objetivos estratégicos.

4.1 Descrição dos fatores de risco

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), estabelece o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas, como sanções administrativas aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública.

A Lei Anticorrupção impõe às empresas a responsabilidade por atos de corrupção, fraude ou manipulação de licitações públicas, contratos governamentais e interferência com investigações e/ou inspeções pelas autoridades governamentais. As empresas consideradas responsáveis nos termos da Lei Anticorrupção podem ter multas de até 20% de sua receita bruta no ano imediatamente anterior ou, se essa receita bruta anual não puder ser estimada, tais multas podem variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00. Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção também prevê a apreensão de bens ou benefícios obtidos ilegalmente, a suspensão ou a proibição parcial das operações, a dissolução da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por um período de até 5 anos. Ao avaliarem as penalidades no âmbito da Lei Anticorrupção, as autoridades brasileiras podem considerar a adoção de um programa efetivo de *compliance*. Outras leis aplicáveis a violações relacionadas à corrupção, como a Lei Federal nº 8.492, de 2 de junho de 1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), também preveem penalidades que incluem a proibição de celebrar contratos com o governo por até 14 anos.

Adicionalmente, diversos contratos financeiros celebrados por nós contêm cláusulas que exigem o cumprimento da Lei Anticorrupção. Dessa forma, o descumprimento da Lei Anticorrupção pela nossa Companhia pode representar um evento de inadimplemento no âmbito de tais contratos e, conseqüentemente, provocar o vencimento antecipado das dívidas. Além disso, há o risco de sanções e multas decorrentes da legislação anticorrupção.

Não podemos garantir que nossas diretrizes de compliance e nossos controles internos sejam suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à Lei Anticorrupção e leis semelhantes por qualquer um de nossos administradores, colaboradores e/ou representantes, o que pode vir a afetar adversamente nossos negócios de forma relevante tanto em relação ao aspecto financeiro e operacional, quanto em relação à nossa imagem perante a sociedade.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais podem causar efeitos adversos em nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A nossa Companhia é ou pode vir a ser réu em processos judiciais, administrativos e arbitrais de natureza cível, criminal, societária, tributária, trabalhista, administrativa, de propriedade intelectual, concorrencial, regulatória, ambiental, entre outras, cujos resultados não se podem garantir que lhe serão favoráveis.

As provisões constituídas podem ser insuficientes para arcar com o custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, a nossa Companhia pode estar sujeita a contingências por outros motivos que a obriguem a despendar valores significativos, prejudicando a condução regular dos seus negócios. Decisões contrárias aos nossos interesses poderão causar um efeito adverso em nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Podemos não ser capazes de cumprir os termos de nosso contrato de concessão, bem como assegurar a renovação e/ou prorrogação de nossa concessão e/ou de nossos contratos de fornecimento de energia. Caso isso ocorra, poderemos ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira, em nossos resultados operacionais e em nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

Conduzimos nossas atividades nos termos do contrato de concessão, outorgado pela ANEEL. A duração da nossa concessão é de 30 anos. De acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, todas as concessões relativas a serviços públicos devem ser outorgadas por meio de leilão. Com base em leis e regulamentos específicos do setor de energia

4.1 Descrição dos fatores de risco

elétrica, o governo brasileiro pode renovar as atuais concessões por um período adicional de até 20 ou 30 anos, dependendo da natureza da concessão, sem leilão, desde que a concessionária tenha alcançado determinados padrões mínimos financeiros e de desempenho, dentre outros, e que a proposta seja aceitável para o governo brasileiro. O governo brasileiro possui considerável discricionariedade, nos termos da Lei nº 8.987/95 ("Lei de Concessões"), da Lei nº 9.074/95, do Decreto nº 7.805/12, da Lei nº 12.783/13, do Decreto nº 8.461/15, da Lei nº 13.360/16, do Decreto nº 9.158/17 e do Decreto nº 9.187/17, bem como do contrato de concessão, com relação à renovação da concessão. Ressaltamos, ainda, que podemos estar sujeitos a novas regulamentações emitidas pelo governo brasileiro, que poderiam afetar retroativamente as normas sobre a renovação de concessões. A não renovação da nossa concessão, bem como a não renovação de nossos contratos de fornecimento de energia, poderia ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira, em nossos resultados operacionais e em nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

A ANEEL pode nos impor penalidades caso deixemos de cumprir qualquer disposição do nosso contrato de concessão, nos termos desse contrato, da Resolução Normativa nº 846/2019 da ANEEL e demais regulamentos aplicáveis. Dependendo da gravidade do descumprimento, as penalidades poderiam incluir:

- advertência;
- multa por inadimplemento, limitada a, no máximo, 2,0% da receita operacional líquida anual gerada no âmbito da concessão ou do valor estimado da energia gerada no período de 12 meses anterior à ocorrência do inadimplemento nos casos de autoprodução e produção independente;
- embargos às atividades de construção;
- restrições à operação das instalações e equipamentos existentes;
- obrigações de aportes adicionais pelos acionistas controladores da concessionária, no caso das concessões;
- suspensão temporária da participação em novas licitações para obtenção de novas concessões, que poderá também ser estendida aos acionistas controladores, os quais devem ser identificados nominalmente quando da aplicação da penalidade;
- intervenção da ANEEL na administração da concessionária infratora; e
- extinção da concessão.

O governo brasileiro pode, ainda, revogar a nossa concessão por meio de desapropriação, caso entenda haver motivos de interesse público. Além disso, podemos ser parte em ações judiciais que eventualmente resultem em restrições para contratação com o Poder Público, o que poderia nos afetar financeiramente e em aspectos reputacionais.

Não podemos garantir que não seremos penalizados pela ANEEL por eventuais descumprimentos do nosso contrato de concessão, nem que nossa concessão não será revogada no futuro. A indenização a que temos direito em caso de eventual rescisão ou revogação antecipada de nossa concessão pode não ser suficiente para recuperarmos o valor integral de certos ativos. Além disso, caso o nosso contrato de concessão seja rescindido por razões que nos sejam imputáveis, o valor efetivo da indenização pelo poder concedente pode ser reduzido de maneira significativa por meio da imposição de multas ou de outras penalidades.

Por conseguinte, caso nos sejam impostas multas ou penalidades, ou caso ocorra a revogação de nossa concessão, a nossa situação financeira, nossos resultados operacionais e nossa capacidade de adimplir com nossas obrigações contratuais poderão sofrer um efeito adverso relevante.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Outro ponto relevante no novo marco do setor elétrico é o vencimento, entre 2025 e 2031, de 19 contratos de concessão de distribuição de energia elétrica não alcançados pelo art. 7º da Lei nº 12.783, de 2013, ou seja, aquelas outorgadas a partir da publicação da Lei nº 9.074, de 1995. Entre as empresas que terão seus contratos de concessão vencidos está a CPFL Piratininga em 2028. No contexto de renovação, o MME instaurou em 2023 a Consulta Pública nº 152/2023, já descrita no item 1.6 deste Formulário de Referência, com a finalidade de obter contribuições para a elaboração das diretrizes que irão balizar os novos contratos de concessão. Os desdobramentos dessas diretrizes chegaram ao Tribunal de Contas da União (TCU), que se manifestou favoravelmente à renovação das 19 concessões. Em continuidade ao processo, o Governo Federal publicou em junho de 2024 o Decreto nº 12.068, que estabelece diretrizes para a licitação e a renovação de concessões de distribuição de energia elétrica. Com base nesse decreto, a ANEEL realizou a Consulta Pública nº 027/2024 ("CP 027/2024") para a regulamentação das diretrizes e aprimoramento da minuta de termo aditivo aos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, cujo objeto será a prorrogação dos contratos.

Como resultado da CP 027/2024, a ANEEL publicou no dia 27 de fevereiro de 2025 o Despacho nº 517/2025 com minuta de termo aditivo ao contrato de concessão, dando início ao prazo de 30 dias para que as distribuidoras apresentassem pedido, caso desejassem, de prorrogação antecipada nos termos do artigo 10 do Decreto nº 12.068/2024. Dessa forma, no dia 28 de março de 2025, a Companhia protocolou junto à ANEEL o pedido de prorrogação antecipada de sua concessão, reservando-se no direito de rever seus posicionamentos no caso de alterações das condições de prorrogação postas no Decreto e na minuta definitiva de termo aditivo.

Seguindo o rito estabelecido pelo Decreto nº 12.068/2024, a partir da apresentação do requerimento, a ANEEL deverá encaminhar recomendação ao MME quanto à prorrogação, com avaliação do atendimento dos critérios relativos à eficiência da continuidade do fornecimento e da gestão econômico-financeira, no prazo de 60 dias, contados da apresentação do requerimento. Em seguida, a decisão do Ministério quanto à prorrogação deverá ser informada à concessionária no prazo de 30 dias, contado da recomendação da ANEEL. Por fim, após a decisão do MME pela prorrogação, a minuta do termo aditivo ao contrato de concessão será disponibilizada pela ANEEL à concessionária, que deverá assiná-lo no prazo de 60 dias, contado da convocação.

Devemos prever com o máximo de assertividade a demanda por energia de nosso mercado no curto, médio e longo prazo. Se a demanda efetiva for diferente da prevista, iremos comprar ou vender, de forma compulsória, energia no mercado "spot" a preços que podem gerar custos adicionais, que não podemos repassar integralmente aos consumidores, dependendo da situação.

De acordo com a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e da legislação aplicável, uma distribuidora de energia elétrica está obrigada a contratar antecipadamente, por meio de licitações públicas (leilões regulados), 100% da energia elétrica para atender o mercado de consumo de suas respectivas áreas de concessão, sendo autorizada a repassar até 105% do custo desta energia aos seus consumidores. O mercado de consumo superestimado ou subestimado pode gerar impactos adversos quando os limites regulatórios de 100% a 105% forem ultrapassados. Esses limites podem ser alterados pela ANEEL em situações específicas. Se subestimarmos o mercado de consumo e comprarmos menos energia, de forma que sejamos considerados responsáveis por tal causa, a energia faltante será comprada de forma compulsória no mercado *spot* a preços voláteis que podem ser substancialmente maiores do que aqueles ofertados nos leilões regulados. Neste caso, poderemos ser impedidos de repassar integralmente esses custos aos consumidores, além de sermos penalizados por tal situação. Por outro lado, se superestimarmos o mercado de consumo e comprarmos uma quantidade maior de energia, venderemos o excedente de forma compulsória no mercado *spot*. Neste caso, se o preço no mercado *spot* for menor que o custo do excedente a distribuidora terá uma perda financeira; caso contrário, terá um ganho.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Somos responsáveis por quaisquer perdas e danos decorrentes da não prestação e/ou da prestação inadequada de serviços de energia elétrica, e as nossas apólices de seguro contratadas podem não ser suficientes para cobrir totalmente tais perdas e danos.

Nos termos da legislação brasileira, temos responsabilidade objetiva por perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes da prestação inadequada de serviços de distribuição de energia elétrica. Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de interrupções ou distúrbios no sistema de distribuição, desde que essas interrupções ou distúrbios não sejam atribuíveis a um integrante identificado do ONS. Podemos ser obrigados a arcar com perdas e danos resultantes da não prestação e/ou da prestação inadequada de serviços de energia, o que poderá afetar adversamente nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

Nosso negócio pode ser requerido a reembolsar os clientes por cobranças indevidas por até 10 anos, o que poderia representar um custo significativo e afetar negativamente nossos resultados financeiros.

Em 8 de julho de 2024, a Diretora-Geral substituta da ANEEL proferiu o Despacho nº 2.006, de 8 de julho de 2024 ("Despacho 2.006"), considerando o que consta do Processo nº 48500.005218/2020-06 e o que foi decidido na sentença proferida pelo Juízo da 19ª Vara Cível Federal de São Paulo, em 29 de setembro de 2023, nos autos da Ação Civil Pública nº 5024153-93.2018.4.03.6100, determinando que: (i) a partir de 29 de setembro de 2023, o prazo de 10 anos previsto no art. 205 do Código Civil deve ser observado, na hipótese de devolução ao consumidor de faturamento a maior, ficando afastado o prazo de 60 ciclos estabelecido no inciso II do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL, de 7 de dezembro de 2021, enquanto vigorar a referida decisão judicial; e (ii) as distribuidoras devem revisar, de ofício, todos os processos de devolução ao consumidor de faturamento a maior, inclusive aqueles decididos pela ANEEL em processo administrativo de ouvidoria, que contrariam o comando judicial, deliberados entre 29 de setembro de 2023 e a data de publicação do Despacho 2.006, devendo o pagamento complementar ser realizado, caso necessário, no prazo máximo de 90 dias.

A construção, ampliação e operação de nossas instalações e equipamentos de distribuição de energia elétrica envolvem riscos significativos, que podem resultar em perda de receita ou aumento de despesas, afetando de maneira adversa nossa situação financeira, resultados operacionais e capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

A construção, ampliação e operação de instalações e equipamentos destinados à distribuição de energia elétrica envolvem muitos riscos, incluindo:

- incapacidade de obter e/ou renovar alvarás e aprovações governamentais necessários;
- indisponibilidade de equipamentos;
- interrupções de fornecimento;
- indisponibilidade de mão de obra especializada;
- greves;
- paralisações trabalhistas;
- perturbação social;
- interferências climáticas e hidrológicas;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- interferência em vegetação, biomas e na biodiversidade como um todo;
- eventos climáticos extremos;
- problemas ambientais, regulatórios e/ou de engenharia não previstos;
- aumento nas perdas de energia elétrica, incluindo perdas técnicas e comerciais;
- atrasos operacionais e de construção, ou custos superior ao previsto;
- incapacidade de vencer leilões do setor de energia elétrica promovidos pela ANEEL; e
- indisponibilidade de financiamento adequado.

Se vivenciarmos esses ou outros problemas, poderemos não ser capazes de distribuir energia elétrica em quantidades compatíveis com as nossas projeções, o que pode vir a afetar adversamente a nossa situação financeira, os nossos resultados operacionais e a nossa capacidade de adimplir as nossas obrigações contratuais.

Se não concluirmos nosso programa de investimento proposto no cronograma previsto, a operação e o desenvolvimento dos nossos negócios poderão ser afetados de forma adversa.

Planejamos investir R\$ 2.924 milhões em nossas atividades durante o período de 2025 a 2029. Pretendemos realizar investimentos no valor total de R\$ 743 milhões em 2025, R\$ 703 milhões em 2026, R\$ 464 milhões em 2027, R\$ 482 milhões em 2028 e R\$ 532 milhões em 2029. Já assumimos compromissos contratuais em relação à parte desses investimentos. Nossa capacidade de concluir esse programa de investimento depende de uma série de fatores, inclusive da nossa capacidade de cobrar tarifas adequadas pelos nossos serviços, o que inclui a estabilidade nos aspectos regulatórios que envolvem as tarifas e receitas da empresa, nosso acesso aos mercados de capitais nacionais e internacionais e uma variedade de contingências operacionais e regulatórias, entre outros.

Não há certeza de que disporemos de recursos financeiros para concluir o programa de investimento proposto.

A impossibilidade de completá-lo pode surtir um efeito adverso relevante para nossa operação e para o desenvolvimento dos nossos negócios, bem como afetar adversamente nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

Eventual processo de liquidação da nossa Companhia pode ser conduzido em bases consolidadas. Caso isso aconteça, os nossos acionistas poderão ser negativamente impactados pela perda de nosso valor em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores de outras empresas do nosso grupo econômico.

O Judiciário brasileiro ou os próprios credores da nossa Companhia e/ou de empresas do nosso grupo econômico podem determinar a condução de um eventual processo de liquidação de uma empresa do nosso grupo econômico como se fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial).

Estamos sujeitos à disponibilidade de profissionais especializados em cargos técnicos e administrativos.

Dependemos dos conhecimentos obtidos por nossas equipes, sejam de profissionais de nível técnico que atuam nos escritórios ou em campo, sejam administrativos/corporativos, que possuem conhecimentos específicos e/ou são capacitados por meio de treinamentos diversos ou formações especializadas. Em caso de perda de alguns desses profissionais, poderá haver

4.1 Descrição dos fatores de risco

dificuldades para atrair e treinar pessoas para repor o conhecimento interno. A dinâmica econômica pode ocasionar momentos de alta demanda, exigindo que concorramos por esse tipo de mão-de-obra em um mercado aquecido, o que pode inviabilizar a atração e o treinamento dessas pessoas ou gerar custo adicional. Caso não consigamos atrair e reter essas pessoas para a manutenção ou expansão de nossas operações, a qualidade da administração de nossos negócios pode ser impactada.

b. Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Os interesses de nossos controladores podem entrar em conflito com os interesses dos demais titulares de valores mobiliários da emissão da Companhia e, consequentemente, impactar as estratégias da Companhia e seus negócios.

A controladora da Companhia, a CPFL Energia, conta com um acionista controlador, que atualmente detém 83,71% do seu capital social. Entre outros poderes, o acionista controlador da CPFL Energia tem o de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da controladora CPFL Energia, bem como de determinar, de forma geral, o resultado da maioria das outras deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e/ou o pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O acionista controlador da CPFL Energia poderá tomar medidas contrárias aos interesses dos demais titulares de valores mobiliários da emissão da Companhia, inclusive no que se refere ao planejamento de negócios, estratégias, aquisições, alienações de ativos, parcerias, financiamentos e/ou operações similares. A decisão do acionista controlador sobre os rumos de nossos negócios poderá divergir da decisão esperada pelos titulares de valores mobiliários da emissão da Companhia. Para mais informações sobre o acionista controlador, vide item 6 deste Formulário de Referência.

c. Suas controladas e coligadas

Não aplicável em função da Companhia não possuir empresas controladas ou coligadas

d. Seus administradores

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos ou procedimentos arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais envolvendo nossos administradores podem causar efeitos adversos em nossa reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Nossos administradores podem vir a ser partes em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, seja em matéria cível, tributária, administrativa, trabalhista, societária, de propriedade intelectual, regulatória, concorrencial, ambiental, criminal, entre outras. Não podemos garantir que os resultados desses processos e/ou de novos processos serão favoráveis aos membros de nossa administração.

Além disso, alguns de nossos administradores podem ser partes em processos criminais, e eventuais condenações podem impedi-los de exercer suas funções na nossa Companhia. Neste sentido, o envolvimento dos nossos administradores em tais processos, ou decisões contrárias aos nossos interesses, podem ter um efeito adverso relevante sobre nós. Eventuais repercussões na mídia de tais processos, que possam impactar adversamente nossa imagem e reputação perante clientes, fornecedores e investidores, podem causar um efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

e. Seus fornecedores

4.1 Descrição dos fatores de risco

Dependemos de terceiros para o fornecimento de equipamentos utilizados em nossas instalações, bem como para a realização de parte de nossas operações. Falhas de um ou mais fornecedores poderão prejudicar nossas atividades, condição financeira e/ou resultados operacionais.

Dependemos de terceiros para fornecer os equipamentos utilizados em nossas instalações e nos serviços de engenharia. Consequentemente, estamos sujeitos a aumentos de preços e falhas por parte desses fornecedores e prestadores de serviços, como atrasos na entrega ou entrega de equipamentos danificados. Tais questões poderão afetar adversamente nossas atividades e impactar negativamente nossos resultados.

Além disso, várias fontes de risco na cadeia de fornecimento, incluindo greves ou paralisações, perda ou danos aos nossos equipamentos ou a seus componentes durante o transporte ou o armazenamento, desastres naturais ou a ocorrência de uma enfermidade ou doença contagiosa, poderiam limitar o fornecimento dos equipamentos utilizados em nossas instalações.

Além disso, devido às especificações técnicas dos nossos equipamentos e obras, há poucos fornecedores e prestadores de serviço disponíveis. Se algum fornecedor descontinuar a produção, interromper a venda de qualquer um dos equipamentos necessários às suas atividades ou a prestação dos serviços de engenharia, podemos não ser capazes de adquirir tal equipamento ou serviço com outros fornecedores nas mesmas condições de preço e prazo. Neste caso, a prestação dos nossos serviços de distribuição de energia elétrica poderá ser prejudicada de forma significativa, o que poderá impactar negativamente a nossa condição financeira e os nossos resultados operacionais.

Como terceirizamos parte de nossas operações, no caso de um ou mais prestadores de serviços suspenderem as atividades ou interromperem a prestação de serviços, nossas operações poderão ser afetadas de maneira adversa, o que pode impactar negativamente nossos resultados e condição financeira. Qualquer escassez ou interrupção poderá afetar adversamente o desenvolvimento contínuo de nossas atividades, o que pode resultar em um impacto adverso relevante em nossos resultados operacionais e posição financeira.

Além disso, no caso de um ou mais prestadores de serviços não cumprirem qualquer uma de suas obrigações trabalhistas, incluindo as questões de respeito aos Direitos Humanos, previdenciárias, ambientais ou quaisquer outras, poderemos ser solidariamente responsáveis por essas obrigações. Isso poderá afetar nossos resultados operacionais de maneira adversa, bem como nossa reputação, caso seja necessário pagar multa ou indenização no futuro.

Custos de contratação podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores, o que poderia causar efeitos adversos relevantes em nossos resultados.

O atendimento das nossas necessidades de manutenção e da demanda por construção de novas obras é efetivado por um número limitado de fornecedores. Dessa forma, estamos vulneráveis à oferta e à demanda do mercado, principalmente em momentos em que existem grandes investimentos no setor de energia, o que pode fazer com que paguemos preços elevados por esses serviços e materiais aplicados nessas obras.

A incapacidade ou indisposição desses terceiros em prestar os serviços contratados por nós com a qualidade prevista em contrato, bem como de suprir os materiais necessários para a execução desses serviços, poderá: (i) provocar o inadimplemento de nossas obrigações regulatórias; (ii) colocar em risco a preservação das redes de distribuição de energia elétrica; e/ou (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de sua rede de distribuição de energia elétrica. Consequentemente, podemos obter receita de vendas menor e ter uma possível exposição ao MCP, o que poderá causar um efeito adverso sobre os nossos resultados e imagem. Ademais, a rescisão desses contratos de fornecimento de materiais e dos serviços de construção ou

4.1 Descrição dos fatores de risco

operação e manutenção, ou a incapacidade de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço igualmente qualificados, tempestivamente e com preços similares, poderá causar um efeito adverso sobre os nossos resultados.

f. Seus clientes

O nível de inadimplência dos nossos consumidores pode afetar adversamente o nosso negócio, os nossos resultados operacionais e/ou a nossa situação financeira.

O nível de inadimplência de nossos consumidores pode ser afetado por variáveis econômicas, como nível de renda, desemprego, taxa de juros, inflação e preço de energia. A situação macroeconômica atual do Brasil, associada ao aumento das tarifas de energia elétrica nos últimos anos, pode representar um aumento no risco de inadimplemento dos nossos consumidores. Além disso, pode haver uma migração de inadimplência para fraudes (furto de energia, entre outras), que também impacta os resultados da empresa.

Não podemos garantir que as medidas para melhorar a cobrança de pagamentos implementadas serão suficientes e efetivas para manter o atual nível de inadimplência dos nossos clientes. Se o índice de inadimplência aumentar, os nossos negócios, condições financeiras e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, bem como nossa capacidade de cumprir nossas obrigações contratuais.

g. Setores da economia nos quais o emissor atue

A inflação e as políticas de taxas de juros podem impedir o crescimento da economia brasileira e afetar os nossos negócios.

No passado, o Brasil enfrentou taxas de inflação extremamente altas e, portanto, seguiu políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. Entre 2010 e 31 de dezembro de 2024, a taxa básica de juros no Brasil, conhecida como SELIC, variou entre 2,0% e 14,3% ao ano.

Segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a taxa de inflação foi de 4,83% em 31 de dezembro de 2024. O Brasil pode enfrentar altos níveis de inflação no futuro, e pressões inflacionárias podem levar o governo brasileiro a intervir na economia e introduzir políticas que possam afetar adversamente nossos negócios e o preço de nossas ações ordinárias. No passado, as intervenções do governo brasileiro incluíram a manutenção de uma política monetária restritiva, com altas taxas de juros que restringiam a disponibilidade de crédito e reduziam o crescimento econômico, causando volatilidade nas taxas de juros. A taxa SELIC oscilou de 11,75% em 31 de dezembro de 2023 para 12,25% em 31 de dezembro de 2024, conforme estabelecido pelo Comitê de Política Monetária ("COPOM"). Políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central, assim como quedas nas taxas de juros, desencadearam e podem continuar desencadeando aumentos da inflação e, conseqüentemente, da volatilidade do crescimento, bem como a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, o que pode nos afetar negativamente e aumentar nosso endividamento.

Caso o Brasil enfrente inflação alta no futuro, mesmo com as revisões e reajustes tarifários previstos nos contratos de concessão, talvez não seja possível neutralizar os impactos da inflação sobre nossas despesas, inclusive salários. Isso resultaria em uma diminuição do lucro do exercício, afetando-nos adversamente. Em um cenário extremo, as pressões inflacionárias também podem afetar adversamente nossa capacidade de acessar os mercados financeiros estrangeiros.

Estamos expostos a aumentos das taxas de juros praticadas pelo mercado e à instabilidade da taxa de câmbio.

Durante a última década, o Real sofreu variações frequentes e substanciais em relação ao Dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras. Em 31 de dezembro de 2024, a taxa de câmbio

4.1 Descrição dos fatores de risco

do Real em relação ao Dólar norte-americano foi de R\$ 6,19. No futuro, o Real poderá continuar a flutuar significativamente em comparação com o Dólar norte-americano.

A depreciação do Real eleva o custo de aquisição de energia elétrica da Usina de Itaipu ("Itaipu"), usina hidrelétrica que é uma das nossas principais fornecedoras e que corrige os preços de energia elétrica parcialmente com base em custos atrelados ao Dólar norte-americano. O preço da energia elétrica de Itaipu aumenta ou diminui de acordo com a variação da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar norte-americano. Além disso, as alterações no preço da energia elétrica gerada por Itaipu estão sujeitas ao mecanismo de recuperação de custos da Parcela A, segundo o qual nossas tarifas são reajustadas anualmente para contemplar os ganhos ou perdas decorrentes dessas compras de Itaipu. Nossos fluxos de caixa podem ser afetados de maneira adversa pelas taxas de câmbio voláteis, devido à divergência entre a data da compra de energia elétrica de Itaipu e a data de reajuste de nossas tarifas por meio do mecanismo de recuperação de custos da Parcela A.

A depreciação do Real em relação ao Dólar norte-americano pode criar pressões inflacionárias no Brasil e provocar o aumento da taxa de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira como um todo, além de impactar nossa condição financeira e resultados operacionais. Isso também pode inibir o acesso aos mercados de capitais internacionais e levar o governo a intervir, inclusive com políticas governamentais de recessão. A depreciação do Real em relação ao Dólar norte-americano pode também levar à diminuição do consumo, gerar pressões deflacionárias e reduzir o crescimento da economia como um todo. Por outro lado, a apreciação do Real em relação ao Dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras poderá desvalorizar as contas correntes brasileiras no exterior, bem como diminuir o crescimento impulsionado pelas exportações.

Para mais informações qualitativas e quantitativas em relação à instabilidade de taxa de câmbio que afetam nossos negócios, vide item 4.3 deste Formulário de Referência.

h. Regulação dos setores em que o emissor atue

Dada a essencialidade da energia elétrica, toda a cadeia de valor do setor elétrico está sujeita a normas e regras específicas que compõem a regulamentação a ser seguida pelos agentes que atuam nesse setor.

Nosso negócio está sujeito à extensa regulamentação de várias autoridades brasileiras, particularmente da ANEEL. A ANEEL é responsável por regular as políticas e diretrizes do Poder Concedente para a utilização e exploração dos serviços de energia elétrica pelos agentes do setor, além de fiscalizar vários aspectos dos negócios em que atuamos. A ANEEL também estabelece as tarifas aplicáveis às concessionárias de distribuição. Assim, se fizermos investimentos de capital adicionais e não esperados, conforme a ordem da ANEEL, e não nos for permitido reajustar nossas tarifas de maneira correspondente, ou se a ANEEL não autorizar o reembolso de todos os custos ou, ainda, se a ANEEL modificar a regulação relativa a ajustes tarifários, poderemos ser adversamente afetados. Adicionalmente, tanto a implementação da nossa estratégia de crescimento como a condução do nosso negócio no seu curso ordinário podem ser adversamente afetados por ações governamentais, tais como a modificação da atual legislação, o cancelamento de programas de concessão estaduais e federais, a criação de critérios mais rígidos para qualificação em leilões públicos de energia ou o atraso na revisão e implementação de novas tarifas anuais.

Caso mudanças regulatórias exijam que conduzamos o nosso negócio de maneira substancialmente diferente das nossas operações atuais, nossas operações, resultados financeiros e capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais podem ser adversamente afetados. A interferência da regulação do setor também está presente nos negócios de mercado em que o Grupo CPFL atua. Embora o segmento de comercialização de energia atue diretamente com o ACL, está sujeito às normas e regras do setor. Dessa forma, quaisquer alterações legais e/ou normativas podem afetar direta ou indiretamente a performance financeira dos negócios de mercado.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Alterações na legislação tributária e contábil, incentivos e benefícios fiscais, diferentes interpretações das legislações fiscais ou jurisprudência podem prejudicar os nossos resultados operacionais.

As alterações nas leis tributárias brasileiras, nas interpretações das autoridades tributárias, na jurisprudência administrativa ou judicial e nas normas tributárias do Brasil podem resultar em um aumento da carga tributária sobre nossos resultados financeiros, o que pode reduzir bastante nossos lucros e fluxos de caixa operacionais. As empresas do Grupo CPFL podem vir a ser impactadas por mudanças nas jurisprudências e entendimentos que vierem a ser manifestados em sede de repercussão geral pelos Tribunais Superiores, o que pode vir a impactar negativamente as operações e resultados.

Nesse sentido, atualmente, está em discussão perante o Supremo Tribunal Federal (STF) a constitucionalidade da Lei nº 14.385/22, que determinou que a ANEEL garantisse a destinação integral dos créditos de PIS e COFINS aos consumidores nos processos tarifários. A discussão está em torno do prazo prescricional, uma vez que se pede a devolução de valores aos consumidores fique limitada a até 10 anos da data da decisão. O julgamento foi suspenso por pedido de vista, sem data para conclusão. Caso haja uma interpretação diferente das autoridades, pode ser necessária a devolução integral dos valores aos consumidores, impactando os benefícios esperados.

Outra discussão que pode vir a impactar o Grupo CPFL diz respeito à não incidência de ICMS sobre tarifas de transmissão (TUST) e distribuição (TUSD) e encargos setoriais nas operações que envolvem energia elétrica, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu seus efeitos até o julgamento de mérito da ADI 7195, de modo que, até o presente momento, a TUST e a TUSD devem compor a base de cálculo do ICMS.

Além disso, nossos resultados operacionais e condição financeira podem ser afetados negativamente se determinados incentivos fiscais não forem mantidos ou renovados. Talvez não consigamos cobrar impostos e taxas aplicáveis ou cumprir com as leis tributárias, o que poderá resultar em mais multas e apuração de tributos.

Vale destacar que, recentemente, tivemos a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, que promoveu a extinção de 5 tributos atualmente existentes no Brasil em âmbito federal, estadual e municipal, conforme destacado abaixo:

- Federal: PIS, COFINS e IPI (que será parcialmente extinto, mantido para produtos industrializados na Zona Franca de Manaus);
- Estadual: ICMS; e
- Municipal: ISS.

Com a promulgação da EC nº 132/2023, que já está regulamentada pela Lei Complementar (LC) nº 214/2025, 2 novos tributos sobre o consumo foram instituídos (i) o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e (ii) a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União Federal.

Adicionalmente, foi instituído o Imposto Seletivo (IS), que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, mas não terá impacto nas operações de energia elétrica em razão de expressa previsão constitucional.

4.1 Descrição dos fatores de risco

O IBS e a CBS possuem base de incidência mais ampla do que o ICMS, o ISS, o PIS e a COFINS, mas, em contrapartida, permitem a apropriação de uma base mais ampla de créditos tributários do IBS e da CBS.

Em complemento, destacamos que, em 2024, foi regulamentado no Brasil, pela Lei 15.079/2024, o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) como parte da adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (GloBE), no contexto da implementação do Pillar II do projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting) da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). O objetivo das Regras GloBE é assegurar que as multinacionais paguem uma tributação mínima de 15% sobre seus lucros, evitando a erosão das bases fiscais e a transferência de lucros para jurisdições com tributações muito baixas. Isso, pode resultar para o grupo multinacional um aumento na carga tributária, caso seja evidenciado uma tributação mínima inferior a 15% na jurisdição econômica.

Ressaltamos que reformas tributárias ou qualquer mudança nas leis e regulamentos que afetem os impostos ou benefícios fiscais podem direta ou indiretamente afetar adversamente os negócios e resultados operacionais de nossa Companhia.

i. Países estrangeiros onde o emissor atue

Não aplicável, tendo em vista que nós somente atuamos em território brasileiro.

j. Questões sociais

Podemos não ser capazes de satisfazer os requisitos de indicadores de diversidade, o que poderá impactar negativamente a nossa reputação.

Atualmente, a diversidade, a equidade e a inclusão de empregados(as) se tornaram fatores significativos para as companhias. A divulgação de indicadores de diversidade pode afetar a reputação da empresa, seus relacionamentos com clientes e suas operações com outras empresas. Não podemos garantir que seremos capazes de corresponder às crescentes expectativas referentes a esses indicadores. Caso não consigamos satisfazer tais requisitos, a demanda pelos nossos serviços, nossa reputação, atração e retenção de talentos podem ser impactados negativamente. Para mais informações sobre os nossos indicadores de diversidade, ver o item 10 deste Formulário de Referência.

Estamos sujeitos a regulamentações de saúde que poderão se tornar mais rigorosas no futuro, podendo acarretar aumentos de obrigações e de investimentos, afetando nossas operações e resultados financeiros, assim como nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.

Nossas atividades estão sujeitas a uma abrangente legislação federal, estadual e municipal, bem como à obtenção e manutenção de licenças e à regulação e fiscalização por agências governamentais brasileiras responsáveis pela implementação de leis e políticas de saúde. No que se refere aos nossos planos de assistência médica, eles seguem o rol da Agência Nacional de Saúde (ANS), o que possibilita a ampliação da cobertura a qualquer momento. Isso pode incluir a adição de novos procedimentos, tecnologias e/ou outros serviços que aumentem o escopo. Essas agências podem tomar medidas contra nós caso não cumpramos a regulamentação aplicável e/ou deixemos de obter ou manter as nossas respectivas licenças. Essas medidas podem incluir, entre outras ações, sanções nas esferas criminal e administrativa, tais como a imposição de multas e a revogação de licenças. As sanções dependem da intensidade da infração ou da extensão do dano causado, assim como de eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis ao agente violador. Um aumento no rigor da regulamentação de saúde pode nos forçar a aumentar ou direcionar os nossos investimentos para cumpri-la, o que pode desviar recursos

4.1 Descrição dos fatores de risco

de investimentos já planejados e, consequentemente, afetar de maneira adversa a nossa situação financeira e o resultado das nossas operações.

Caso a regulamentação de saúde se torne mais rigorosa no futuro, nossas operações e resultados financeiros podem ser adversamente afetados, assim como nossa capacidade de cumprir nossas obrigações contratuais.

Podemos não ser bem-sucedidos na aplicação e execução dos compromissos divulgados referentes a assuntos de ordem ambiental, social e de governança corporativa (SG), o que pode ter efeito adverso em nossos negócios e resultados, bem como prejudicar nossa reputação perante a sociedade.

O mercado tem se mostrado cada vez mais preocupado com a forma como a empresa avalia e gerencia as questões ESG para antecipar e minimizar riscos e aproveitar oportunidades de geração de valor. Diante desse cenário, temas relacionados a descarbonização, energia inteligente, ecoeficiência, economia circular, biodiversidade, relacionamento com o cliente, comunidade, diversidade, compras sustentáveis, saúde e segurança, governança corporativa e integridade, segurança e proteção de dados se tornam cada vez mais relevantes.

Além disso, houve um aumento nas regras e regulamentos ESG aplicáveis ao nosso negócio e esperamos que essa tendência continue, para o fortalecimento das melhores práticas. Dado o ritmo de evolução da legislação nesta área, podemos não ser capazes de cumprir os novos regulamentos em sua íntegra. Também estamos expostos ao risco de que futuras regras e regulamentações ESG possam afetar adversamente nossa capacidade de conduzir nossos negócios, exigindo que reduzamos o valor de nossos ativos ou sua vida útil, enfrentando um aumento nos custos de compliance ou tomando outras medidas que podem ser prejudiciais para a Companhia. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais.

k. Questões ambientais

A não observância das leis e regulamentos ambientais pode resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais, o que poderia resultar em efeitos adversos relevantes sobre nosso fluxo de caixa, imagem e investimentos.

A não observância das leis e regulamentos ambientais pode resultar na obrigação de reparar danos ambientais, na imposição de sanções de natureza penal e administrativa, bem como na obrigação de responder por prejuízos causados a terceiros, incluindo eventuais comunidades localizadas no entorno dessas áreas, o que resultará em aumento de despesas, investimentos inesperados e risco à reputação da Companhia. Considerando que a legislação ambiental e sua aplicação pelas autoridades brasileiras podem vir a se tornar mais severas, podemos incorrer em despesas adicionais relevantes relacionadas ao compliance ambiental. Ademais, as demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, poderão afetar os nossos resultados operacionais de forma negativa.

Além disso, nossas atividades são consideradas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. Nesse sentido, a legislação federal impõe responsabilidade civil objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental e, portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. Há, ainda, possibilidade de responsabilização na esfera criminal, envolvendo penas pecuniárias e restritivas de direitos, e na esfera administrativa, envolvendo a imposição de multas e suspensão de atividades. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou de despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente poderá nos impedir ou levar a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas/ações, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre nosso fluxo de caixa, imagem e investimentos.

Adicionalmente, o Ministério Público e órgãos ambientais poderão instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais danos ambientais que possam ser atribuídos às

4.1 Descrição dos fatores de risco

nossas atividades. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) e/ou Termos de Compromissos (TC) genéricos perante as respectivas autoridades, com a assunção de obrigações específicas. Por possuírem natureza de título executivo extrajudicial, se houver descumprimento – total ou parcial – dos termos convencionados em TAC e/ou TC, poderemos ficar sujeitos a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário.

Podemos vir a ser responsabilizados solidariamente pelos danos ambientais causados por nossos fornecedores e parceiros, o que poderá nos afetar adversamente.

A obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente é tratada, especialmente, pela Política Nacional do Meio Ambiente. A responsabilidade civil impõe ao poluidor a obrigação de recomposição do meio ambiente ou, na sua impossibilidade, de ressarcimento dos prejuízos causados por sua ação ou omissão.

A responsabilidade civil ambiental é objetiva e solidária, o que significa que a obrigação de reparar a degradação causada não depende da demonstração de culpa, mas apenas da relação entre a atividade exercida e os danos verificados (nexo de causalidade). Tal obrigação poderá afetar todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, incluindo nossos fornecedores e parceiros, independentemente da comprovação de culpa dos agentes, o que poderá afetar adversamente nossos resultados e atividades. Portanto, a contratação de terceiros para a prestação de quaisquer serviços relacionados aos nossos empreendimentos e atividades não nos exime da responsabilidade por eventuais danos ambientais causados pelos terceiros contratados. Caso sejamos responsabilizados por eventuais danos ambientais causados pelos terceiros contratados ou fornecedores, podemos ser adversamente afetados. Adicionalmente, a Lei de Crimes Ambientais prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica quando essa for considerada um obstáculo à recuperação de danos causados ao meio ambiente. Nesse sentido, diretores, acionistas e/ou parceiros podem ser responsabilizados, juntamente com a empresa poluidora, por danos ao meio ambiente.

Estamos sujeitos à regulamentação ambiental que poderá se tornar mais rigorosa no futuro, acarretando aumentos de obrigações e de investimentos.

Nossas atividades estão sujeitas a uma abrangente legislação federal, estadual e municipal, bem como à obtenção e manutenção de licenças e à regulação e fiscalização por agências governamentais brasileiras responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais. Essas agências podem tomar medidas contra nós, caso não cumpramos a regulamentação aplicável e/ou deixemos de obter ou manter as nossas respectivas licenças. Essas medidas podem incluir, entre outras coisas, sanções nas esferas criminal e administrativa, como a imposição de multas e a revogação de licenças. A aplicação das sanções depende da intensidade da infração ou da extensão do dano causado, assim como de eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis ao agente violador. Um aumento no rigor da regulamentação ambiental pode nos forçar a aumentar ou direcionar os nossos investimentos para cumpri-la, o que pode desviar recursos de investimentos já planejados e, conseqüentemente, afetar de maneira adversa a nossa situação financeira e o resultado das nossas operações.

As empresas do setor elétrico estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no que se refere à supressão de vegetação, gerenciamento de resíduos sólidos, intervenções em áreas especialmente protegidas, funcionamento de atividades potencialmente poluidoras, entre outros aspectos. Tais empresas necessitam de licenças e autorizações de agências governamentais para a instalação de seus empreendimentos e funcionamento de suas atividades.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, as empresas podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, ou estar sujeitas a sanções criminais (inclusive seus administradores), sem prejuízo do dever de reparar o dano ambiental causado na esfera civil. O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou ajuizar ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos ao meio ambiente e terceiros afetados.

A legislação federal impõe responsabilidade objetiva a todos aqueles que direta ou indiretamente causarem degradação ambiental e, portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados, independentemente de dolo ou culpa. A legislação federal também prevê a desconsideração da personalidade jurídica da empresa poluidora, atribuindo responsabilidade pessoal aos administradores e aos acionistas, visando possibilitar o ressarcimento de danos causados à qualidade do meio ambiente. Como consequência, poderemos ser obrigados a arcar com o custo da reparação ambiental. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou de despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente poderá impedir, ou nos levar a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas/ações, o que poderá afetar adversamente os negócios, a reputação, as operações, e a imagem da empresa.

As agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor de energia elétrica, incluindo nossa Companhia, a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtendo licenças ambientais para instalações e equipamentos que anteriormente não necessitavam dessas licenças. Caso a regulamentação ambiental se torne mais rigorosa no futuro, nossas operações e nossos resultados financeiros podem ser adversamente afetados, assim como nossa capacidade de cumprir nossas obrigações contratuais.

I. Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Nossos resultados operacionais dependem das condições climáticas existentes. Condições climáticas desfavoráveis podem afetar os nossos resultados operacionais.

Dependemos das condições climáticas (chuva, vento e temperatura) prevalentes no Brasil. Em 2024, de acordo com os dados do ONS, 87,6% da energia elétrica no Brasil foi fornecida por usinas dependentes de recursos naturais, sendo 61,6% por hidrelétricas, 15,5% por eólicas e 10,5% por solares.

O Brasil está sujeito a condições climáticas de grande variabilidade, em geral decorrentes de desvios em média do índice de cada variável climática. Quando as condições hidrológicas estão em situação crítica, espera-se um maior volume de despacho de usinas termoeletricas, para cobrir a geração de energia de fontes renováveis e manter os níveis de segurança dos reservatórios, bem como os níveis de fornecimento de energia elétrica. Nos casos em que as usinas hidrelétricas, inclusive aquelas operadas por nós, geram um volume de energia inferior ao volume de energia assegurada no âmbito do MRE, elas podem ficar expostas ao PLD. No âmbito do MRE, quando o montante de energia gerada é inferior à garantia física, tem-se o chamado GSF, que resulta na exposição do gerador hidrelétrico ao PLD no MCP. Cabe ressaltar que, do ponto de vista tarifário, o segmento de distribuição também é afetado nessas circunstâncias devido a seus contratos com usinas cotistas.

Poderá haver custos extraordinários na aquisição de energia quando o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico ("CMSE") determinar ao ONS o despacho de usinas termoeletricas fora da ordem de mérito, como, por exemplo, o Encargo de Serviço do Sistema ("ESS"), relacionado à segurança energética. Esses custos adicionais poderão ser repassados pelas distribuidoras aos consumidores por meio de reajustes ou revisões tarifárias periódicas, nos termos da legislação aplicável.

4.1 Descrição dos fatores de risco

Contudo, haverá uma incompatibilidade de fluxo de caixa no período intermediário, uma vez que as distribuidoras terão de arcar com esses custos imediatamente, enquanto as tarifas somente serão reajustadas anualmente.

Enquanto períodos de escassez hídrica acarretam preços altos devido ao acionamento das usinas térmicas, que são mais caras, períodos de abundância de recursos hídricos ocasionam a queda dos preços. Há considerável amplitude entre os preços teto e piso do PLD. Em 2025, o preço teto do PLD estrutural definido pela ANEEL é de R\$ 751,73/MWh (R\$ 716,80/MWh em 2024), o teto horário é R\$ 1.542,23/MWh (R\$ 1.470,57/MWh em 2024) e o piso é de R\$58,60/MWh (R\$ 61,07/MWh em 2024). O PLD influencia também os preços no mercado livre, ultrapassando o âmbito do MCP, no qual se observa correlações entre PLD e curva *forward*.

Por fim, considerando-se a dimensão física dos ativos, os eventos climáticos extremos e desastres naturais influenciam interrupções na infraestrutura das usinas hidrelétricas, à medida que condições climáticas adversas podem ocasionar volumes de água que tragam maiores riscos à segurança das estruturas e das barragens, resultando em: (a) perdas de produtividade; (b) custos de manutenção e danos às instalações; e (c) impactos negativos na imagem da empresa.

Se o sistema de bandeiras tarifárias for alterado, nossas operações e resultados financeiros poderão ser afetados de maneira adversa, bem como nossa capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

A ANEEL, por meio da Resolução Homologatória nº 3.306, de 5 de março de 2024, estabeleceu as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 do PRORET, com vigência a partir de abril de 2024.

Em seu art. 2º, a partir de 1º de abril de 2024, os valores a serem adicionados à tarifa de aplicação de energia - TE, serão de 18,85 R\$/MWh quando da vigência da bandeira tarifária amarela, 44,63 R\$/MWh quando da vigência do patamar 1 da bandeira tarifária vermelha e 78,77 R\$/MWh quando da vigência do patamar 2 da bandeira tarifária vermelha.

A bandeira tarifária permaneceu na bandeira verde desde 16 de abril de 2022 até junho de 2024. Em julho do mesmo ano, a bandeira tarifária passou para amarela e, em agosto de 2024, para verde. Com a evolução das condições hidrológicas, em setembro de 2024, foi definida como vermelha patamar 1, evoluindo em outubro do mesmo ano para vermelha patamar 2. Em novembro de 2024, foi definida como bandeira tarifária amarela e, em dezembro de 2024, retornou para bandeira tarifária verde.

O impacto de uma escassez de energia elétrica e do racionamento de energia elétrica dela decorrente, a exemplo do ocorrido em 2001 e 2002, pode ter um efeito adverso substancial sobre o nosso negócio e resultados operacionais.

A capacidade operacional das usinas hidrelétricas no Brasil depende fortemente dos níveis dos reservatórios e, conseqüentemente, das chuvas. Períodos de precipitação pluviométrica severa ou constantemente abaixo da média que resultem em escassez de energia elétrica podem afetar adversamente a nossa condição financeira e os nossos resultados operacionais. As condições hidrológicas podem ser desafiadoras tanto durante o período úmido, quanto durante o período seco no Brasil. Por exemplo, durante o período de baixa precipitação pluviométrica nos anos de 2000 e 2001, o governo brasileiro instituiu o Programa de Racionamento, um programa de redução do consumo de energia elétrica que esteve em vigor de 1º de junho de 2001 a 28 de fevereiro de 2002. O Programa de Racionamento estabeleceu limites para o consumo de energia elétrica para consumidores industriais, comerciais e residenciais, que variavam de 15% a 25% de redução no consumo de energia. Esses programas de racionamento podem resultar na redução da demanda de energia elétrica em todo o Brasil, reduzindo assim a nossa receita operacional bruta. Caso o Brasil experimente outra escassez de energia elétrica (situação que pode ocorrer e sob a qual não temos possibilidade de controlar ou prever), o governo brasileiro poderá implementar políticas similares ou outras no futuro para fazer frente à escassez. Por exemplo, programas abrangentes de conservação de energia elétrica, incluindo reduções compulsórias no consumo, poderão ser implementados caso as condições hidrológicas

4.1 Descrição dos fatores de risco

desfavoráveis não possam ser compensadas, na prática, por outras fontes de energias, como usinas termoeletricas, resultando, assim, em um menor suprimento de energia elétrica para o mercado brasileiro.

Caso ocorra a escassez de energia elétrica, com um menor suprimento de energia elétrica no mercado brasileiro, as nossas operações, os nossos resultados financeiros e nossa capacidade de adimplir com nossas obrigações contratuais podem ser adversamente afetados.

No ano 2021 o Brasil registrou o menor índice de volumes pluviométricos dos últimos 90 anos. Tal situação levou o governo federal a instituir medidas de enfrentamento e minimização dos impactos. Em 28 de junho de 2021, por meio da Medida Provisória ("MP") nº 1.055, a CREG foi criada como forma de atuar no enfrentamento da crise hidro energética. Em 31 de agosto de 2021, a CREG emitiu as Resoluções nº 2/2021 e nº 3/2021, instituindo o Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica e determinando à ANEEL a implementação de patamar específico de bandeira tarifária, denominada Escassez Hídrica, no valor de R\$ 142,00 por MWh. Em 13 de dezembro de 2021, a Medida Provisória nº 1.078 dispôs sobre medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica, autorizando-se a contratação de operação financeira para fazer face aos impactos financeiros decorrentes da implementação de medidas de enfrentamento da crise hidro energética e dos diferimentos aplicados nos processos tarifários anteriores à liberação dos recursos da operação financeira. Em 13 de janeiro de 2022, o Decreto nº 10.939 regulamentou a MP nº 1.078/2021, sobre medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica. E, por meio do Ofício nº 13/2022 – DR/ANEEL1, de 01 de fevereiro de 2022, foi solicitado à CCEE, gestora da Conta Covid, avaliação do atendimento das condições pactuadas nas operações financeiras anteriores contratadas pela CCEE com recursos da CDE, tendo em vista a criação da Conta Escassez Hídrica autorizada pelo Decreto nº 10.939/2022.

A Conta Escassez Hídrica foi criada para auxiliar o setor elétrico diante dos custos decorrentes do cenário de baixos níveis hidrológicos e de aumento da geração termelétrica registrados ao longo de 2021. Conforme determinado pela Medida Provisória nº 1.078/2021 e pelo Decreto nº 10.939/2022, a conta foi estruturada por atuação conjunta entre o MME, o Ministério da Fazenda e a ANEEL, onde a operação foi contratada e é administrada pela CCEE. A iniciativa permitiu a postergação e parcelamento dos impactos tarifários decorrentes do período de crise hidrológica, não impactando imediatamente as contas de energia. Dessa forma, os eventuais aumentos na tarifa, necessários diante da situação, foram diluídos em 54 meses, prazo de liquidação do empréstimo. Conforme aprovado pelo Despacho nº 1.177, de 3 de maio de 2022, a Companhia fez uso do limite máximo de empréstimo, que totalizou R\$ 58,4 milhões. O custo da operação de financiamento foi divulgado oficialmente pela CCEE e instituições financeiras, que tendo uma taxa de juros equivalente a CDI + 2,8% a.a. de remuneração, 2,5% de estruturação sobre o valor total da operação (R\$ 5,3 bilhões) e 0,9% a.a. compromissos sobre montantes não desembolsados.

Em 2024, nos termos da Medida Provisória nº 1.212/2024 e da Portaria Interministerial MME/MF nº 1/2024, a ANEEL abriu a Consulta Pública 029/2024, já finalizada, para obter subsídios para a regulamentação dos desdobramentos tarifários decorrentes da quitação antecipada das Contas Covid e Escassez Hídrica.

Também em 2024, o MME encaminhou à ANEEL, por meio do Ofício nº 34/2024/DPSE/SNEE-MME, cópia da Carta CT-CCEE23277/2024, por meio da qual a CCEE formalizou ao MME a conclusão do desembolso da operação de antecipação dos recebíveis da CDE e a quitação dos empréstimos das Contas Covid e Escassez Hídrica, solicitando, em seguida, as providências pertinentes, no âmbito da ANEEL, para efetivação das questões subsequentes afetas ao tema.

As mudanças climáticas podem criar riscos de transição, riscos físicos e outros riscos que podem nos afetar adversamente.

O risco climático é um risco transversal que pode ser um agravante para os tipos de riscos tradicionais que gerenciamos no curso normal dos negócios, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste item. Com base nas classificações utilizadas pela Força-Tarefa para Divulgações

4.1 Descrição dos fatores de risco

Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas (*Task-Force on Climate-Related Financial Disclosures* ou simplesmente TCFD), consideramos que existem duas fontes primárias de riscos financeiros relacionados às mudanças climáticas: físicos e de transição. Os riscos físicos e/ou de transição decorrentes das mudanças climáticas podem afetar adversamente nossos negócios, condição e resultados das operações.

Os riscos físicos resultantes das mudanças climáticas podem ser causados por eventos (agudos) ou mudanças de longo prazo (crônicas) no clima:

(i) Os riscos físicos agudos incluem o aumento da gravidade de eventos climáticos extremos, como secas, furacões ou inundações; e

(ii) Os riscos físicos crônicos incluem mudanças nos padrões de precipitação e extrema variabilidade nos padrões climáticos, aumento das temperaturas médias, ondas de calor crônicas ou aumento do nível do mar.

Especialmente no Brasil, os padrões pluviométricos vêm mudando constantemente, fazendo com que certas regiões experimentem volumes pluviométricos muito acima das médias históricas, resultando em enchentes e inundações, deslizamentos de encostas e regiões montanhosas. Tais mudanças nos padrões de chuva podem ter um efeito adverso em nossa capacidade de distribuição. A ocorrência de tempestades e inundações também pode influenciar os valores para segurar nossos ativos e causar danos a eles, principalmente aqueles em regiões de alto risco, onde tempestades, tornados e outros eventos extremos são mais pronunciados. Em períodos de escassez de chuva, a deficiência hídrica ocorre pela diminuição dos níveis dos reservatórios de água, com influência na disponibilidade e custos da energia elétrica. A escassez de chuvas, aliada aos baixos níveis dos reservatórios podem levar governos e autoridades a restringirem atividades industriais, dado que, segundo a Política Nacional de Recursos Hídricos, a prioridade deve ser dada ao consumo humano e dessedentação de animais. Historicamente, em períodos de escassez de água, o governo brasileiro autoriza um aumento dos preços da energia como medida para estimular a redução do consumo, o que pode gerar pressão, com reflexos nos níveis de renda da população em geral, nos custos de produção, no preço final dos nossos serviços, e consequentemente em nossas receitas e resultados.

Os riscos de transição referem-se a ações realizadas para atender aos requisitos de mitigação e adaptação relacionados a mudanças climáticas, e podem se enquadrar em várias categorias, como mercado, tecnologia e mudanças de mercado:

(i) O risco de mercado pode se manifestar por meio de mudanças na oferta e demanda de certas *commodities*, produtos e serviços, uma vez que os riscos e oportunidades relacionados ao clima são cada vez mais levados em consideração;

(ii) O risco tecnológico surge de melhorias ou inovações para apoiar a transição para um ambiente de baixo carbono, sistema econômico energeticamente eficiente que pode ter um impacto significativo nas empresas na medida em que novos acessos a tecnologia deslocam sistemas antigos e perturbam algumas partes do sistema econômico existente; e

(iii) Em geral, as ações políticas relacionadas às mudanças climáticas se dividem em 2 categorias principais: aquelas que visam limitar as atividades que contribuem para os efeitos adversos das mudanças climáticas e aquelas que buscam promover a adaptação a essas mudanças. O risco e o impacto financeiro associados às mudanças na política dependem da natureza e do momento dessas mudanças.

Nossos negócios, operações e resultados podem ser afetados por riscos de transição, tais como, mas não limitados a:

(i) A escassez de insumos e matérias-primas pode causar aumento de custos e aumento dos gastos com pesquisa e desenvolvimento;

4.1 Descrição dos fatores de risco

- (ii) Gastos com a transição para tecnologias mais sustentáveis para novos desenvolvimentos de serviços ou adaptação de serviços existentes;
- (iii) Regulamentos associados à precificação de carbono e padrões de emissão de gases de efeito estufa;
- (iv) Aumento do preço dos serviços e/ou redução da margem de lucro;
- (v) Aumento dos custos associados às adequações na produção em decorrência de restrições na legislação sobre o uso dos recursos hídricos;
- (vi) Dificuldades de acesso aos ativos;
- (vii) Perda de receita em função da retirada de produtos menos sustentáveis do portfólio; e
- (viii) Redução da demanda por bens e serviços devido a mudanças nas preferências dos consumidores.

Já estamos sujeitos a certos requisitos ambientais regulatórios. Esses requisitos podem aumentar no futuro como resultado da crescente importância de assuntos ambientais. Esta e outras mudanças nos regulamentos no Brasil e nos mercados internacionais podem nos expor a aumento dos custos de conformidade, limitar nossa capacidade de buscar certas oportunidades de negócios e fornecer certos produtos e serviços, cada um dos quais poderia afetar adversamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais.

m. Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Não existem outros fatores que não tenham sido compreendidos nos itens anteriores.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

4.2 Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos
--

Os principais fatores de risco aos quais a Companhia está sujeita são:

- As tarifas que cobramos pelo fornecimento de energia elétrica a consumidores cativos, e as tarifas de uso do sistema de distribuição que cobramos de consumidores livres e especiais são determinadas pela ANEEL em conformidade com contratos de concessão celebrados com o governo brasileiro, podendo afetar adversamente os nossos resultados.
- Podemos não ser capazes de cumprir os termos de nosso contrato de concessão, bem como assegurar a renovação e/ou prorrogação de nossa concessão e/ou de nossos contratos de fornecimento de energia. Caso isso ocorra, poderemos ter um efeito adverso relevante em nossa condição financeira, em nossos resultados operacionais e em nossa capacidade de adimplir nossas obrigações contratuais.
- Dependemos de terceiros para o fornecimento de equipamentos utilizados em nossas instalações, bem como para a realização de parte de nossas operações. Falhas de um ou mais fornecedores poderão prejudicar nossas atividades, condição financeira e/ou resultados operacionais.
- Nosso negócio está sujeito a ciberataques e violações de segurança e privacidade, sendo que qualquer ataque poderá afetá-lo de maneira prejudicial.
- Nossos resultados operacionais dependem das condições climáticas existentes. Condições climáticas desfavoráveis podem afetar os nossos resultados operacionais.

Para mais informações sobre os fatores de risco descritos acima, ver o item 4.1. deste Formulário de Referência.

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

4.3 Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

Os principais fatores de risco de mercado que afetam os negócios são como seguem.:

Risco de taxa de câmbio:

Esse risco decorre de a possibilidade da Companhia vir a incorrer em perdas e em restrições de caixa por conta de flutuações nas taxas de câmbio, aumentando os saldos de passivo denominados em moeda estrangeira.

Adicionalmente a Companhia está exposta em suas atividades operacionais à variação cambial na compra de energia elétrica de Itaipu.

Análise de sensibilidade

Variação cambial

Considerando que a manutenção da exposição cambial líquida existente em 31 de dezembro de 2024 fosse mantida, a simulação dos efeitos consolidados por tipo de instrumento financeiro, para os três cenários distintos seria:

Instrumentos	Exposição (a)	Risco	Receita (despesa)		
			Depreciação cambial (b)	Apreciação cambial de 25% (c)	Apreciação cambial de 50% (c)
Instrumentos financeiros passivos	(786.054)		(72.952)	141.799	356.551
Derivativos - swap plain vanilla	791.368		73.446	(142.757)	(358.961)
	5.315	baixa dólar	493	(959)	(2.411)
Instrumentos financeiros passivos	(572.755)		(64.143)	95.081	254.305
Derivativos - swap plain vanilla	573.263		64.200	(95.165)	(254.531)
	508	baixa euro	57	(84)	(226)
Total	5.823		550	(1.043)	(2.637)
Efeitos no resultado do exercício			550	(1.043)	(2.637)

(a) A taxa de câmbio considerada em 31.12.2024 foi de R\$ 6,19 para o dólar e R\$ 6,43 para o euro.
(b) Conforme curvas de câmbio obtidas em informações disponibilizadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sendo a taxa de câmbio considerada de R\$ 6,77 e R\$ 7,15 e a depreciação cambial de 9,28% e 11,20%, do dólar e do euro respectivamente em 31.12.2024.
(c) Conforme requerimento da Instrução CVM nº 475/2008, os percentuais de elevação dos índices aplicados são referentes às informações disponibilizadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Em função da exposição cambial líquida do dólar e do euro serem ativas, o risco é baixa do dólar e do euro, portanto, o câmbio foi apreciado em 25% e 50% em relação ao câmbio provável.

Risco de taxa de juros e de indexadores de inflação:

Esse risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros e nos indexadores de inflação que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos, financiamentos e debêntures.

Análise de sensibilidade

Variação das taxas de juros

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Supondo que o cenário de exposição líquida dos instrumentos financeiros indexados a taxas de juros variáveis em 31 de dezembro de 2024 fosse mantido, a despesa financeira líquida para os próximos 12 meses para cada um dos três cenários definidos seria:

Instrumentos	Exposição	Risco	Taxa no período	Taxa cenário provável (a)	Receita (despesa)		
					Cenário provável	Elevação/Redução de índice em 25% (b)	Elevação/Redução de índice em 50% (b)
Instrumentos financeiros ativos	679.033	alta CDI	11,65%	10,11%	68.650	85.813	102.975
Instrumentos financeiros passivos	(697.660)				(70.533)	(88.167)	(105.800)
Derivativos - swap plain vanilla	(2.390.505)				(241.680)	(302.100)	(362.520)
	(2.409.132)				(243.563)	(304.454)	(365.345)
Instrumentos financeiros passivos	(1.567.337)	baixa IPCA	4,62%	3,49%	(54.700)	(41.025)	(27.350)
Derivativos - swap plain vanilla	947.555				33.070	24.802	16.535
Ativo financeiro da concessão	2.933.783				102.389	76.792	51.195
	2.314.000				80.759	60.569	40.380
Ativos e passivos financeiros setoriais	(523.602)	alta SELIC	11,65%	10,11%	(52.936)	(66.170)	(79.404)
	(523.602)				(52.936)	(66.170)	(79.404)
Total	(618.734)				(215.740)	(310.055)	(404.369)
Efeitos no resultado abrangente acumulado					23	(18)	(59)
Efeitos no resultado do exercício					(215.763)	(310.037)	(404.310)

(a) Os índices foram obtidos através de informações disponibilizadas pelo mercado.
(b) Conforme requerimento da Instrução CVM nº 475/2008, os percentuais de elevação foram aplicados sobre os índices no cenário provável.

Risco de crédito:

O risco surge da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas resultantes da dificuldade de recebimento de valores faturados a seus clientes.

Risco de sub/sobrecontratação:

Risco inerente ao negócio de distribuição de energia no mercado brasileiro ao qual a Companhia e todas as distribuidoras do mercado estão expostas.

A Companhia pode ficar impossibilitada de repassar integralmente os custos de suas compras de energia elétrica em duas situações: (i) quando o volume de energia contratada for superior a 105% da energia demandada pelos consumidores e (ii) quando o nível de contratos for inferior a 100% desta energia demandada. No primeiro caso a energia contratada acima dos 105% é vendida na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) e não é repassada aos consumidores, ou seja, em cenários de PLD (Preço de liquidação das diferenças) inferior ao preço de compra desses contratos, há uma perda para a concessão. No segundo caso, além da Companhia ser obrigada a adquirir energia ao valor do PLD na CCEE e não possuir garantias de repasse integral na tarifa dos consumidores, há uma penalidade por insuficiência de lastro contratual.

Risco quanto à escassez de energia hídrica:

A energia vendida pela Companhia é majoritariamente produzida por usinas hidrelétricas. Um período prolongado de escassez de chuva pode resultar na redução do volume de água dos reservatórios das usinas, comprometendo a recuperação de seu volume, podendo acarretar perdas em função do aumento de custos na aquisição de energia ou redução de receitas com a implementação de programas abrangentes de conservação de energia elétrica ou adoção de um novo programa de racionamento, como o verificado em 2001.

Risco de aceleração de dívidas:

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

A Companhia possui contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures, com cláusulas restritivas (*covenants*) normalmente aplicáveis a esses tipos de operação.

Risco regulatório:

As tarifas de fornecimento de energia elétrica cobradas pela Companhia dos consumidores cativos são fixadas pela ANEEL, de acordo com a periodicidade prevista no contrato de concessão celebrado com o Governo Federal e em conformidade com a metodologia de revisão tarifária periódica estabelecida para o ciclo tarifário. Uma vez homologada essa metodologia, a ANEEL determina as tarifas a serem cobradas pelas distribuidoras dos consumidores finais. As tarifas assim fixadas, conforme disposto na Lei nº 8.987/1995, devem assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão no momento da revisão tarifária, mas podem gerar reajustes menores em relação ao esperado pela Companhia.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

4.4 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis, ambientais e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:

Encontram-se identificados neste Formulário de Referência todos os processos em andamento nos quais a Companhia figura como parte, classificados como não sigilosos e que são relevantes para a Companhia, com a posição atualizada até 31 de dezembro de 2024. No processo de análise de relevância, a Companhia não se deteve somente nos potenciais efeitos econômicos e financeiros de uma decisão desfavorável, considerando, também, aqueles processos que poderiam influenciar a decisão do público investidor, como, por exemplo, os processos que podem afetar de forma significativa seu patrimônio, sua capacidade financeira ou dos seus negócios, bem como que possam gerar riscos de imagem inerentes a certas práticas da Companhia ou riscos jurídicos relacionados à discussão da validade de cláusulas estatutárias.

PROCESSOS FISCAIS

1) Plano de Pensão:

(Valores em R\$ mil)

Processo Fiscal nº 0014567-73.2016.4.03.6105 (10830.001019/2007-39) – IRPJ/CSLL (Ação Ordinária vinculada nº 0013251-25.2016.4.03.6105)	
a) Juízo	5ª Vara Federal de Campinas/SP
b) Instância	2ª Instância (judicial)
c) Data de instauração	12/08/2016
d) Partes no processo	Autor: Fazenda Nacional Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 269.134
f) Principais fatos	A Companhia recebeu uma autuação fiscal relacionada à dedutibilidade de despesas provenientes dos pagamentos previstos no acordo financeiro firmado para o equacionamento do déficit com o fundo de pensão da Vivest. Foi indeferida a Impugnação apresentada pela empresa. Assim, a Companhia ingressou com Recurso Voluntário, o qual foi indeferido. A Companhia ingressou com Recurso Especial, igualmente indeferido. Finalizada a discussão na esfera administrativa sob o argumento de concomitância entre esta discussão e o Mandado de Segurança nº 0014964-89.2003.4.03.6105, a Companhia ingressou com Ação Ordinária, objetivando o cancelamento do julgamento ocorrido na instância administrativa. Foi proferida sentença de 1ª instância parcialmente procedente

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	para determinar o retorno dos autos à instância administrativa. A União e a Companhia apresentaram recurso de apelação. Em sede de apelação, foi deferido o pedido de antecipação de tutela para determinar a imediata suspensão de exigibilidade do crédito tributário do processo administrativo (2007-39), bem como autorizar o levantamento da garantia. A União interpôs agravo. A CPFL foi intimada para apresentar contraminuta ao agravo. Paralelamente, a Fazenda ajuizou execução fiscal. Foi determinada a suspensão da execução fiscal, até que a Ação Ordinária apresentada pela Companhia seja julgada. Em 2024, os autos de Execução Fiscal permanecem sobrestados.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença parcialmente favorável à CPFL.
h) Estágio do processo	Fase Recursal
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda em esfera judicial, o impacto será de desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 269.134, que representa 4,6% da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, sem maiores impactos nas nossas operações.

2) INDEDUTIBILIDADE DA CSLL:

(Valores em R\$ mil)

Processo Fiscal nº 0002005-38.2002.4.03.6100 – CSLL	
a) Juízo	19ª Vara Federal de São Paulo
b) Instância	Execução Definitiva
c) Data de instauração	30/01/2002
d) Partes no processo	Autor: CPFL Piratininga Réu: Receita Federal do Brasil
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 197.032
f) Principais fatos	Mandado de Segurança com o objetivo de assegurar a Companhia o direito à dedução integral do valor da

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) da base de cálculo do Imposto sobre a Renda (IR), referente ao ano-base de 2002 e nos seguintes, afastando, desta forma, o artigo 1º da Lei nº 9.316/96. Para suspensão da exigibilidade do crédito tributário controvertido, a CPFL Piratininga realizou o depósito judicial dos valores relativos aos períodos de 2004 a 2015. O pedido foi julgado improcedente, com a denegação da ordem, ao fundamento de que o artigo 1º da Lei nº 9.136/96 não padece de inconstitucionalidade. Ingressamos com Recurso de Apelação, ao qual foi negado provimento. Apresentamos Recursos Especial e Extraordinário, aos quais foi negado seguimento. O processo transitou em julgado e os autos retornaram ao juízo de origem, para cumprimento de sentença. A CPFL Piratininga apresentou ao juízo laudo produzido pelos auditores independentes, em conjunto com manifestação, a fim de demonstrar que a conversão em renda do montante depositado não poderia ser levada a termo com base na integralidade dos depósitos judiciais, tendo em vista que os depósitos relativos aos períodos de 2004 a 2015 foram realizados com base no valor apurado no regime de lucro real com base em estimativa mensal. Consequentemente, o montante depositado teria superado o valor do Imposto de Renda efetivamente devido no exercício. A União concordou com nosso pedido de levantamento/conversão, de acordo com os percentuais do saldo do depósito judicial e foi proferido despacho judicial em fevereiro/22 em que o Juiz intima a CEF para que esta informe acerca do cumprimento dos Ofícios. Em 2024 aguarda-se ainda o levantamento do depósito judicial por parte da União.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença desfavorável à CPFL; acórdãos desfavoráveis à CPFL.
h) Estágio do processo	Fase de Execução
i) Chance de perda	Provável: R\$ 187.716 - Possível: R\$ 9.259 - Remoto R\$ 57
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Conversão em renda do depósito judicial no valor de R\$ 197.032 efetuado pela empresa para quitação dos tributos exigidos que representa 3,3%, da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, sem maiores impactos nas nossas operações.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

3) IRPJ e CSLL

(Valores em R\$ mil)

Processo Fiscal nº 10830.727673/2014-03	
a) Juízo	Receita Federal do Brasil
b) Instância	2ª Instância (administrativa)
c) Data de instauração	11/12/2014
d) Partes no processo	Autor: Receita Federal do Brasil Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 43.975
f) Principais fatos	Auto de Infração e Imposição de Multa, pelo qual houve a glosa de despesas pagas à Fundação CESP no período de 2009 a 2012 e exigência da CPFL dos valores de IRPJ e CSLL, tendo como fundamento o disposto no artigo 299 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99). A Impugnação foi julgada improcedente. Desta forma, a CPFL ingressou com Recurso Voluntário, o qual aguarda julgamento. Em 2024 permanecemos aguardando julgamento do recurso voluntário.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Parte da impugnação não foi conhecida (glosa de despesas objeto da autuação), uma vez que parte da matéria já está sendo discutida no âmbito judicial. Parte da impugnação (multa de ofício 75% e juros de ofício) não foi acolhido.
h) Estágio do processo	Fase administrativa
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$43.975, que representa 0,7% da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, sem maiores impactos nas nossas operações.

4) Inclusão do ICMS – ST na base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS

(Valores em R\$ mil)

Ação Ordinária nº 0025074-88.2012.8.26.0114	
a) Juízo	9ª Vara Cível de Campinas/SP
b) Instância	3ª Instância (judicial)
c) Data de instauração	18/04/2012
d) Partes no processo	Autor: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 120.625
f) Principais fatos	Ação ordinária ajuizada pela Usiminas, para cessar o repasse de PIS/PASEP e da COFINS com a inclusão, em suas bases de cálculo, do ICMS-ST. Foi proferida sentença indeferindo o pleito da Usiminas. Em 2ª instância, o recurso de apelação da USIMINAS foi julgado improcedente. O que ensejou a oposição

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	de Embargos de Declaração pela USIMINAS. Os ED foram acolhidos com efeitos infringentes, reconhecendo a legitimidade da Companhia e julgando procedente o pedido inicial. Contra esse acórdão apresentamos Recurso Especial, o qual foi admitido pela Presidência do TJ/SP. Em 03/04/2020 foi proferida decisão pelo STJ, negando provimento ao RESP da empresa, e em 06/05/2020 protocolizado Agravo Interno, buscando seja exercido juízo de retratação, para que seja dado provimento ao Recurso Especial interposto pela cia. Em 28.08.2020 foi conhecido o recurso da empresa para autorizar o processamento de seu recurso especial no STJ, o qual aguarda julgamento. Atualmente os autos encontram-se conclusos com o Min. Humberto Martins.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença favorável à CPFL; acórdão de 1º favorável à CPFL; acórdão de 2º Grau desfavorável à CPFL.
h) Estágio do processo	Fase Recursal
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$120.625, que representa 2,0% da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, sem maiores impactos nas nossas operações.

5) Glosa de crédito de ICMS sobre bens do ativo permanente - CIAP

(Valores em R\$ mil)

Auto de Infração nº 4.151.989-9	
a) Juízo	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
b) Instância	3ª Instância Administrativa
c) Data de instauração	23/12/2022
d) Partes no processo	Autor: Fazenda do Estado de São Paulo Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$42.212
f) Principais fatos	Auto de Infração lavrado pelo Fisco Paulista, referente a suposta apropriação indevida de créditos de ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo permanente da Companhia, bem como, supostas irregularidades relativas à escritura fiscal. A autuação remete ao período de janeiro a dezembro de 2017.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

	Em agosto/2023 houve o julgamento de 1ª instância administrativa, sendo mantido o Auto de Infração. Em outubro/2023 interpusemos Recurso Ordinário. Em outubro/2024 houve o julgamento de 2ª instância administrativa, que deu parcial provimento apenas para adequar os juros à SELIC. Aguarda-se protocolo do Recurso Especial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	O Auto de Infração foi mantido no julgamento de 1ª instância. Ao Recurso Ordinário foi dado parcial provimento, apenas para adequar os juros à SELIC.
h) Estágio do processo	Fase Administrativa
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 42.212, que representa 0,7% da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, sem maiores impactos nas nossas operações.

PROCESSOS CÍVEIS

1) ABRADÉE – ANEEL

(Valores em R\$ mil)

Ação Ordinária n.º 0039494-18.2002.4.01.3400 (2002.34.00.039564-0)	
a) Juízo	3ª Vara Federal do Distrito Federal
b) Instância	2ª Instância
c) Data de instauração	12/12/2002
d) Partes no processo	Autor: Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADÉE) Réu: ANEEL
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Neste momento, não é possível estimar os valores envolvidos no processo.
f) Principais fatos	A Companhia, bem como outras empresas brasileiras de distribuição, por meio da ABRADÉE, são autoras de um processo contra a ANEEL questionando a base para a remuneração dos ativos da concessão desde o primeiro ciclo de revisão tarifária. Após manifestação das partes sobre o laudo pericial (que constata o desequilíbrio econômico-financeiro alegado pela ABRADÉE) e apresentação de alegações finais, foi prolatada sentença julgando improcedente os pedidos. Atualmente os autos se encontram aguardando o julgamento da apelação interposto pela ABRADÉE.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença desfavorável às associadas.
h) Estágio do processo	Fase recursal
i) Chance de perda	Possível

4.4 Processos não sigilosos relevantes

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Eventual pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência arbitrados pelo tribunal, visto tratar-se de processo ativo. Eventuais custos serão rateados entre as associadas da ABRADÉE (representadas na ação).

2) AÇÃO AMBIENTAL – PARQUE DA SERRA DO MAR

(Valores em R\$ mil)

Ação Civil Pública nº 0001673-23.2015.8.26.0157	
a) Juízo	3ª Vara da Comarca de Cubatão – SP
b) Instância	1ª Instância
c) Data de instauração	09/03/2015
d) Partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	Neste momento, não é possível estimar os valores envolvidos no processo
f) Principais fatos	Ação Civil Pública Ambiental ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo que questiona as supressões de vegetação nas faixas de domínio das 10 Linhas de transmissão situadas no Parque Estadual da Serra do Mar, sob o argumento de que vegetação suprimida se caracterizaria como sendo do bioma Mata Atlântica e que a supressão de vegetação estaria em desacordo com os padrões e recomendações técnicas consideradas adequadas pelo Autor. Pretende que a CPFL seja obrigada a: (i) não realizar o corte raso para a manutenção das faixas de servidão das linhas de transmissão objeto desta ação; (ii) promover o corte seletivo de vegetação; (iii) obter licença para desmate junto à CETESB e não intervenha em APP, salvo mediante autorização do órgão ambiental; (iv) implantar estrutura para impedimento de pouso de aves, mediante a instalação de "bird flapper" a cada 10m e (v) providencie a fiscalização permanente das faixas das LTs. Processo em fase pericial. Aguarda-se decisão do juízo sobre laudo técnico. Intimação do Ministério Público, que ainda não se manifestou.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h) Estágio do processo	Fase instrutória
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Adotar medidas mitigadoras dos impactos ambientais supostamente causados.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

3) RODOVIAS DAS COLINAS

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 0000933-68.2013.8.26.0114	
a) Juízo	6ª Vara Cível de Campinas – SP
b) Instância	1ª Instância (judicial) – Fase de provas
c) Data de Citação	17/01/2013
d) Partes no processo	Autor: Rodovia das Colinas S.A. Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 337.669
f) Principais fatos	Trata-se de ação de cobrança, proposta em janeiro de 2003, na qual a Autora requer o pagamento dos valores correspondentes a todas as ocupações da faixa de domínio das rodovias sob concessão da Colinas, a qual a Companhia restou vencida no mérito. Em sede de liquidação de sentença, considerando que o valor envolvido nesta ação é inestimável, em maio de 2015, foi deferida a realização de perícia judicial. Em out/2018 o perito juntou o laudo no processo apontando um valor de R\$ 20 MM. Apresentamos nossa impugnação – Juiz ordenou a manifestação do perito para prestar os esclarecimentos. Em janeiro de 2020, foi apresentado novo laudo pericial com indicação de cálculo na monta de R\$ 135 MM. Em 12/03/2020 apresentamos nova impugnação ao cálculo com auxílio da assessoria da FGV. Foi aberto prazo para manifestação (03/2023), a CPFL apresentou requerendo que fossem feitos novos cálculos, utilizando-se da data da citação como marco temporal, excluindo igualmente a correção pelo IGP-M e ainda, impugnou a inobservância à modicidade das tarifas. Manifestamos nos autos acerca dos contratos e documentos juntados pelo perito. Aguarda-se o encerramento da perícia.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença desfavorável à CPFL; acórdãos desfavoráveis à CPFL.
h) Estágio do processo	Fase Recursal
i) Chance de perda	Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 337.670, que representa 5,7% da Receita Líquida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, sem maiores impactos nas nossas operações.

4) QUALIDADE DE FORNECIMENTO - CBE

(Valores em R\$ mil)

Processo nº 1026394-20.2016.8.26.0114	
a) Juízo	4ª Vara Cível de Campinas
b) Instância	1ª instância

4.4 Processos não sigilosos relevantes

c) Data de Citação	24/01/2017
d) Partes no processo	Autor: Companhia Brasileira de Estireno - CBE Réu: CPFL Piratininga
e) Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 142.656
f) Principais fatos	Ação judicial movida por CBE (Companhia Brasileira de Estireno), maior produtora latino-americana de estireno, sediada em Cubatão, objetivando o recebimento de uma indenização no valor total de R\$ 63 MM, sob alegação de que, em razão de falhas no fornecimento de energia, sofreu prejuízos de tal monta, desde 2007 até 2016 (ajuizamento da ação). Foi proferida decisão em primeira instância reconhecendo a prescrição trienal, o que limita a pretensão da CBE apenas no período de 2013 a 2016. Contra referida decisão, a Autora apresentou recursos em 2ª e 3ª Instâncias. Os tribunais mantiveram a decisão que decidiu pela prescrição trienal. Atualmente, aguarda-se julgamento de Embargos de Declaração, interpostos após a publicação de acórdão que não conheceu os Embargos de Divergência apresentados pela CBE. Após, os autos serão remetidos para primeira instância, para continuidade da fase instrutória.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito
h) Estágio do processo	Fase instrutória
i) Chance de perda	Possível: R\$ 80.543 – Remoto: R\$ 62.113
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido é materialmente relevante dentro das contingências judiciais da Companhia ou pode gerar relevante impacto operacional.
k) Análise do impacto em caso de perda	Desembolso de caixa e registro no resultado contábil da Companhia no valor de R\$ 142.656, que representa 2,4% da Receita Líquida, sem maiores impactos nas nossas operações.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

4.5 Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item

Em 31 de dezembro de 2024, o valor total provisionado pela Companhia referente aos processos descritos no item 4.4 classificados como de perda provável era de 187.716 mil referentes aos processos fiscais e cíveis.

4.6 Processos sigilosos relevantes

4.6 Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados no item 4.4, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Todos os processos relevantes foram divulgados nos itens anteriores.

4.7 Outras contingências relevantes

4.7 Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores
--

Todas as contingências relevantes foram abrangidas pelos itens anteriores.

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

5.1 Em relação aos riscos indicados nos itens 4.1 e 4.3, informar:

a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:

i. os riscos para os quais se busca proteção

ii. os instrumentos utilizados para proteção;

iii. a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

c. A adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

5.2 Descrição dos controles internos

5.2 Em relação aos controles adotados pelo emissor para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, indicar:

a. principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b. as estruturas organizacionais envolvidas

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c. se é como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

d. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

Os auditores independentes não reportaram deficiências significativas em seu relatório circunstanciado sobre controles internos sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

e. comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

O Relatório Circunstanciado de Recomendações para o Aprimoramento dos Controles Internos é emitido pelos auditores independentes para os segmentos de negócio do Grupo CPFL que são escopo de avaliação. Quanto às empresas do segmento da Distribuição do Grupo CPFL, este relatório é anualmente arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, órgão que regula o setor elétrico brasileiro. Os status dos planos de ação são acompanhados pelo Comitê de Auditoria da controladora CPFL Energia, órgão independente da Administração e da auditoria externa.

Não é de conhecimento da Administração da Companhia fatos ou aspectos que possam indicar a presença de deficiências significativas nos controles internos sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Ainda assim, as demais deficiências identificadas são encaminhadas aos diretores responsáveis para definição dos planos de ação. A Diretoria de Auditoria, Riscos, Integridade e DPO realiza o acompanhamento e verificação do atendimento dos planos de ação ao longo do exercício fiscal.

5.3 Programa de integridade

5.3 Em relação aos mecanismos e procedimentos internos de integridade adotados pelo emissor para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, informar:

a. se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor; informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

O Grupo CPFL mantém procedimentos que orientam seus principais processos organizacionais, além de controles internos que são avaliados periodicamente pelas áreas de auditoria interna. Também monitora seus principais indicadores de riscos oriundos de sua Matriz de Riscos Corporativos.

Adicionalmente, o Grupo CFL possui um robusto Programa de Integridade composto por 4 dimensões (diretrizes, comunicação, avaliação e monitoramento). Dentre eles, destacamos algumas iniciativas:

- **Códigos de Conduta Ética do Grupo CPFL e para Fornecedores:** diretrizes éticas a serem seguidas por colaboradores e terceiros com relacionamento direto com o Grupo CPFL. Para conhecer o Código de Conduta e Ética do Grupo CPFL, acesse o website de relações com investidores da Companhia, por meio do link: <https://ri.cpfl.com.br/listgroup.aspx?idCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>. Para conhecer o Código de Conduta Ética para Fornecedores, acesse o website institucional da controladora CPFL Energia, por meio do link: <https://www.grupocpfl.com.br/fornecedores/interesse-em-fornecer>
- **Comitê de Ética e Conduta Empresarial e Comissão de Processamento de Denúncias:** o Comitê Executivo de Ética e Conduta Empresarial ("COMET") da controladora CPFL Energia é composto por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) de sua Diretoria Executiva, quais sejam o Diretor Presidente (CEO), o Diretor Vice-Presidente Jurídico & de Relações Institucionais e o Diretor Vice-Presidente Executivo, e 01 (um) membro externo e independente, e a Comissão de Processamento de Denúncias ("CPD") é constituída por até 4 (quatro) executivos seniores da controladora CPFL Energia, definidos pelo Comitê de Ética, sendo um deles necessariamente o Diretor de Auditoria, Riscos, Ética e Integridade e Proteção de Dados e 01 (um) membro externo e independente, de acordo com o previsto no Regulamento de Comitê de Ética;
- **Canal Externo de Ética:** empresa independente especializada no recebimento de registros éticos (denúncias, consultas e sugestões) e responsável por assegurar a integridade e confidencialidade das informações, o anonimato dos usuários e independência durante todo o processo;
- **Norma de Relacionamento com Agentes Públicos (GED 16.602):** estabelece regras de conduta, quando do envolvimento de colaboradores e/ou representantes das empresas pertencentes à holding CPFL Energia S.A. e de todas as suas empresas controladas diretas e indiretas ("Grupo CPFL") em atividades com fins comerciais, de negociação ou gestão de contratos que demandem relacionamento com Administração Pública, Agentes Públicos ou Agentes Políticos. O relacionamento e a interação com quaisquer Agentes Públicos ou Agentes Políticos devem ser éticos, transparentes e pautados na boa fé, respeitando as normas que regem a Administração Pública e os valores e diretrizes estabelecidos pelo Código de Conduta Ética do Grupo CPFL;
- **Política Anticorrupção da CPFL Energia (GED 16.027):** a Política Anticorrupção suplementa, mas não substitui o Código de Conduta Ética, tendo o objetivo de estabelecer

5.3 Programa de integridade

os princípios para prevenção e combate da corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Este documento é aplicável a todos os colaboradores, clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais e partes relacionadas das empresas pertencentes ao Grupo CPFL que tenham o mesmo modelo de gestão e governança, sendo que nas demais empresas os representantes exercerão seu direito de voto com objetivo de adotar política semelhante. Amparada nos preceitos da conduta anticorrupção, e das normas internas vigentes, a Política estabelece regras e procedimentos para, por exemplo: (i) proibição da corrupção e suborno e monitoramento de situações vulneráveis a violações (ii) transações envolvendo recursos financeiros; (iii) relacionamento com fornecedores, parceiros comerciais e partes relacionadas; (iv) relacionamento com o poder público. Para acessar a Política Anticorrupção, acesse o website de relações com investidores da controladora CPFL Energia, por meio do link: <https://ri.cpfl.com.br/listgroup.aspx?idCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>.

Em 2024, o Programa de Integridade do Grupo CPFL recebeu o certificado de manutenção da certificação da ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno) com a ampliação do escopo para o Sistema de Gestão Anticorrupção atestando a conformidade, as diretrizes e o alto padrão de governança e transparência com que o Grupo CPFL conduz as suas atividades.

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A Política Anticorrupção, normativo aprovado internamente pelo Conselho de Administração da controladora CPFL Energia, e a Instrução do Programa de Integridade preveem as responsabilidades de gestão e implementação do Programa de Integridade pela área de Ética e Integridade (área alocada na Diretoria de Auditoria, Riscos, Integridade e DPO do Grupo CPFL), e pelo Compliance Officer, função exercida pelo Diretor de Auditoria, Riscos, Integridade e DPO, com reporte direto e independente ao Conselho de Administração da controladora CPFL Energia. Adicionalmente, o Regulamento do Comitê de Ética em conjunto com a diretriz nº 36 do Código de Conduta Ética do Grupo CPFL definem as atribuições e responsabilidades dos membros do COMET e da CPD, dentre as quais destacamos:

- a) o número de membros será definido pelo Conselho de Administração da controladora CPFL Energia;
- b) de acordo com a proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração da controladora CPFL Energia, o Comitê será composto por Diretores Vice-presidentes e, ao menos, por um membro externo ao quadro de profissionais da CPFL, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução. O auditor interno participará como ouvinte do Comitê;
- c) o Comitê será dirigido por um presidente e por um vice-presidente, a quem cabe substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento, sendo ambos indicados dentre os profissionais da CPFL escolhidos para participar do Comitê;
- d) o Comitê decidirá sobre as denúncias de violação do Código e orientará sobre aplicação de suas normas por meio de campanhas de divulgação, resposta a consultas e emissão de súmulas;
- e) a estrutura e o funcionamento do Comitê serão estabelecidos em regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva da controladora CPFL Energia, por proposta do Comitê; e

5.3 Programa de integridade

f) o Conselho de Administração da controladora CPFL Energia substituirá o Comitê em suas atribuições nos casos de violação das diretrizes do Código cometidos por membros do Comitê, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

O Código de Conduta Ética do Grupo CPFL é o guia orientador do Programa de Integridade que contém os princípios, valores e compromissos éticos, de integridade e de transparência que devem ser observados indistintamente por todos os colaboradores em suas atividades, incluídos os membros: (i) do Conselho de Administração, (ii) dos Conselhos e Comitês de Assessoramento, e (iii) da Diretoria Executiva, bem como demais gestores e partes relacionadas. Salienta-se ainda, que o referido normativo passou por um processo de aprovação que abrange a mais alta instância executiva do Grupo CPFL, quais sejam as agendas de RD (Reunião de Diretoria) e RCA (Reunião do Conselho de Administração), e está disponível em ambiente de amplo e público acesso através do site institucional do Grupo CPFL, através do link: <https://ri.cpfll.com.br/listgroup.aspx?idCanal=QaOjWSkrceEfQT28iDpzLQ==&linguagem=pt>.

Além disso, em 2023 o Código de Conduta Ética para Fornecedores foi revisado e republicado - normativo derivado e sujeito ao Código de Conduta Ética do Grupo CPFL supramencionado, mas que tem um direcionamento específico para o público de fornecedores e prestadores de serviços, visando assegurar a compatibilidade entre os valores da cadeia de suprimentos e aqueles disseminados pelo Grupo CPFL. Referido normativo está disponível no site institucional através do link: <https://www.grupocpfll.com.br/fornecedores/interesse-em-fornecer>.

• se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados

O âmbito de aplicação do Código de Conduta Ética e do Código de Conduta Ética para Fornecedores abrange tanto colaboradores e gestores internos quanto o público externo de fornecedores e partes relacionadas ao Grupo CPFL, conforme previsto na diretriz nº 13 "Responsabilidade pelo cumprimento dos valores e das diretrizes definidos no Código de Conduta Ética (Código)". Além disso, o estabelecimento do Programa de Integridade, do Comitê de Ética e Conduta Empresarial e da Comissão de Processamento de Denúncias visam monitorar, justamente, o cumprimento das diretrizes éticas do Grupo CPFL em todos os níveis a partir de uma abordagem "*tone at the top*".

• as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas

O Código de Conduta Ética, em suas diretrizes nº 13, "e" e 37, "d", estabelece a possibilidade de aplicação de medidas disciplinares como consequência de condutas não alinhadas ou praticadas em violação às diretrizes do Código. Cabe ao Comitê de Ética e Conduta Empresarial, após análise do relatório de investigação de denúncia, e deliberação quanto à procedência da denúncia, a recomendação de aplicação de medida disciplinar ao(à) colaborador(a) denunciado(a), sendo a dosimetria da medida disciplinar sugerida pelo Comitê e a aplicação realizada em conformidade com os procedimentos do normativo de Medidas Disciplinares e Ressarcimento de Danos (GED 17.055).

5.3 Programa de integridade

- **órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Conduta Ética está na sua 5ª versão e foi aprovado em Reunião de Conselho de Administração em 20 de abril de 2023, estando disponível no site institucional do Grupo CPFL em local de público acesso, através do link: <https://www.grupocpfl.com.br/institucional/codigo-de-conduta-etica>.

b. se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

i. se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros

O Canal de Ética do Grupo CPFL é gerenciado por uma empresa externa independente (Contato SeguroAliant), contratada para recebimento de registros éticos (denúncias, consultas e sugestões), e está disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, através do link: <https://www.canaldeetica.com.br/cpfl>, do e-mail: cpfl@canaldeetica.com.br e do telefone/WhatsApp: 0800 741 0029.

ii. se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados

O Canal de Ética está aberto à apresentação de registros por todos os públicos de relacionamento das empresas do Grupo CPFL.

iii. se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciante de boa-fé

O Canal de Ética assegura a integridade e confidencialidade das informações e do registro apresentado, bem como o anonimato dos usuários, e atribui um número de identificação (protocolo) que permite ao usuário o acompanhamento do status do registro. Adicionalmente, o Grupo CPFL proíbe qualquer prática de retaliação contra relatos realizados de boa-fé, conforme previsto no Código de Conduta Ética, na Política Anticorrupção, na instrução do Programa de Integridade e no Regimento de Comitê de Ética, e reforçado no sítio eletrônico em que o Canal está divulgado (link: <https://www.canaldeetica.com.br/cpfl/>).

iv. órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias

O Grupo CPFL possui o COMET e CPD que contam com a participação de membros da alta administração e da diretoria executiva, e que foram implantados para gestão do processo de investigação e avaliação das denúncias recebidas dos colaboradores e demais públicos de relacionamento do Grupo CPFL.

c. número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Inexistem casos confirmados desta natureza nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

d. caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não se aplica.

5.4 Alterações significativas

5.4 Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

5.5 Outras informações relevantes

5.5 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
--

Não há informações que a Companhia julgue relevante em relação aos itens anteriores que não tenham sido divulgadas nos demais itens deste Formulário de Referência.

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CPFL Energia						
02.429.144/0001-93	Brasil	Não	Sim	26/12/2017		
Não						
53.096.770.180	100,000	0	0,000	53.096.770.180	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
53.096.770.180	100,000	0	0,000	53.096.770.180	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CPFL Energia				02.429.144/0001-93		
ESC Energia S.A.						
15.146.011/0001-51	Brasil	Não	Não	27/06/2019		
Não	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
234.086.204	20,315	0	0,000	234.086.204	20,315	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
State Grid Brazil Power Participacoes S.A.						
26.002.119/0001-97	Brasil	Não	Sim	27/06/2019		
Não	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
730.435.698	63,392	0	0,000	730.435.698	63,392	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
Ordinária Classe A	730,435,698	100.000	63.392	63.392		
AÇÕES EM TESOOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
187.732.538	16,293	0	0,000	187.732.538	16,293	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CPFL Energia				02.429.144/0001-93		
1.152.254.440	100,000	0	0,000	1.152.254.440	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
ESC Energia S.A.				15.146.011/0001-51		
State Grid Brazil Power Participacoes S.A.						
26.002.119/0001-97	Brasil	Não	Não	23/01/2017		
Não	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
1.042.392.615	100,000	0	0,000	1.042.392.615	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1.042.392.615	100,000	0	0,000	1.042.392.615	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
State Grid Brazil Power Participacoes S.A.				26.002.119/0001-97		
International Grid Holdings Limited						
11.823.391/0001-60	Ilhas Virgens (Britânicas)	Não	Sim	14/08/2018		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
29.347.106.729	100,000	0	0,000	29.347.106.729	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
Top View Grid Investment Limited						
11.823.389/0001-91	Ilhas Virgens (Britânicas)	Não	Não	28/03/2017		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
1	0,000	0	0,000	1	0,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
State Grid Brazil Power Participacoes S.A.				26.002.119/0001-97	
29.347.106.730	100,000	0	0,000	29.347.106.730	100,000

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
International Grid Holdings Limited				11.823.391/0001-60		
State Grid International Development Limited						
12.906.328/0001-50	China	Não	Sim	31/07/2017		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
1	100,000	0	0,000	1	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1	100,000	0	0,000	1	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Top View Grid Investment Limited				11.823.389/0001-91		
State Grid International Development Limited						
12.906.328/0001-50	China	Não	Sim	31/07/2017		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
1	100,000	0	0,000	1	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
1	100,000	0	0,000	1	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
State Grid International Development Limited				12.906.328/0001-50		
State Grid International Development Co.. Ltd						
18.022.960/0001-18	China	Não	Sim	28/02/2024		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
20.132.519.765	100,000	0	0,000	20.132.519.765	15,060	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
STATE GRID OVERSEAS INVESTMENT (EUROPE) LIMITED						
00.000.000/0000-00	China	Não	Não	28/02/2024		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
0	0,000	39.106.668.700	34,440	39.106.668.700	29,254	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
STATE GRID OVERSEAS INVESTMENT, LTD						
00.000.000/0000-00	China	Não	Não	28/02/2024		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
0	0,000	74.441.988.150	65,560	74.441.988.150	55,686	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
State Grid International Development Limited				12.906.328/0001-50		
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
20.132.519.765	100,000	113.548.656.850	100,000	133.681.176.615	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
State Grid International Development Co.. Ltd				18.022.960/0001-18		
STATE GRID CORPORATION OF CHINA						
	China	Não	Sim	28/02/2024		
Sim						
8.364.937.989	100,000	0	0,000	8.364.937.989	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
8.364.937.989	100,000	0	0,000	8.364.937.989	100,000	

6.1/2 Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
STATE GRID OVERSEAS INVESTMENT, LTD				00.000.000/0000-00		
STATE GRID CORPORATION OF CHINA						
00.000.000/0000-00	China	Não	Sim	31/07/2017		
Sim	Não aplicável		Jurídica	00.000.000/0000-00		
100	100,000	0	0,000	100	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0.000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	

6.3 Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	22/04/2024
Quantidade acionistas pessoa física	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica	1
Quantidade investidores institucionais	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias	0	0,000%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	0	0,000%

Classe de Ação

Preferencial Classe A	0	0,000000%
-----------------------	---	-----------

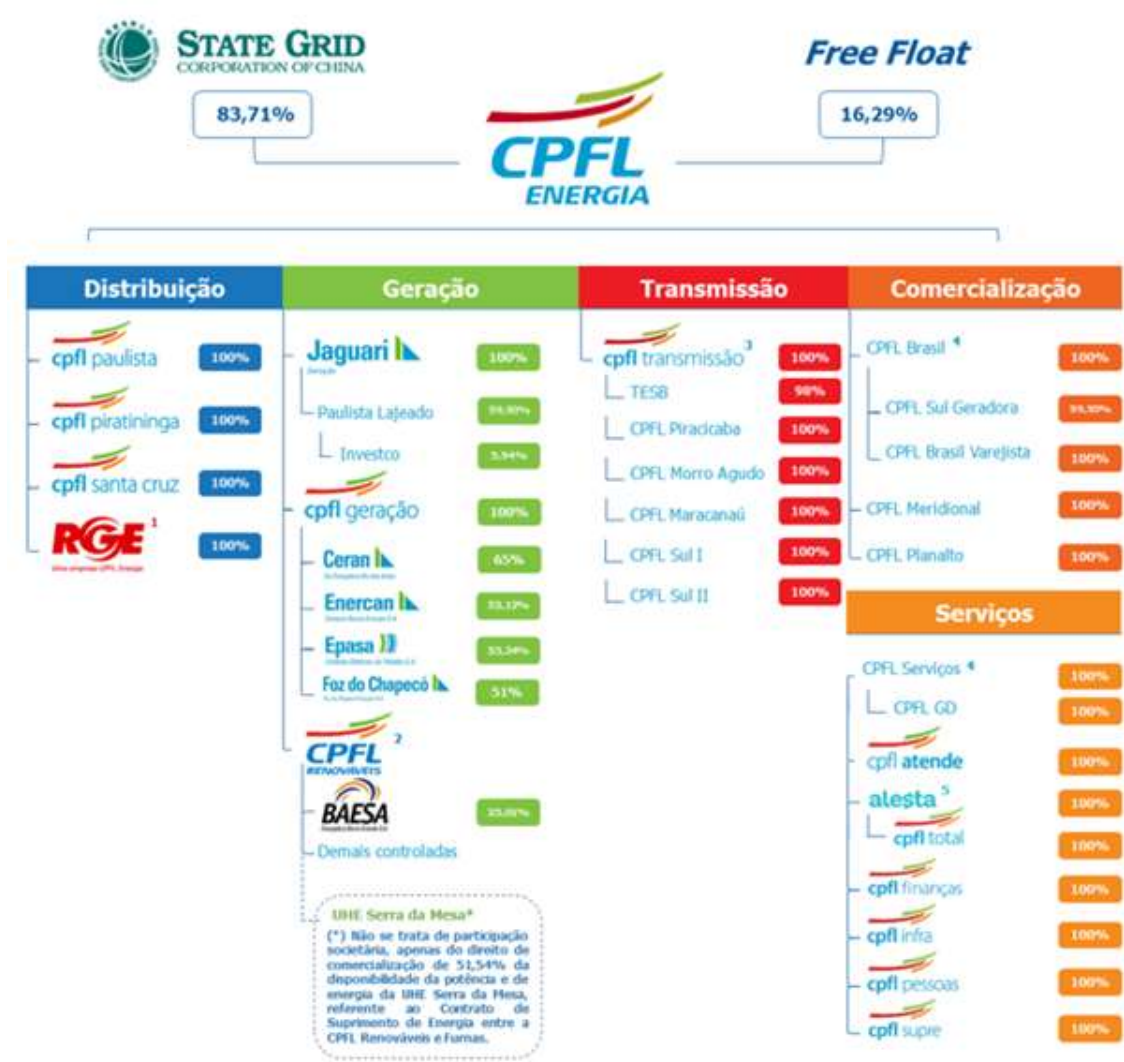
6.4 Participação em sociedades

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria “B” não preenchido.

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

6.5 Inserir organograma dos acionistas do emissor e do grupo econômico em que se insere, indicando:

- a. todos os controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações
- b. principais controladas e coligadas do emissor
- c. participações do emissor em sociedades do grupo
- d. participações de sociedades do grupo no emissor e. principais sociedades sob controle comum



Base: 29/04/2025

Notas:

- (1) A RGE é controlada pela CPFL Energia (89,0107%) e pela CPFL Brasil (10,9893%);
- (2) A CPFL Renováveis é controlada pela CPFL Energia (51%) e pela CPFL Geração (49%);
- (3) A CPFL Transmissão é controlada pela CPFL Brasil (100%);

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

(4) CPFL Soluções = CPFL Brasil + CPFL Serviços;

(5) A Alesta é controlada pela CPFL Energia (99,99%) e pela CPFL Brasil (0,01%);

6.6 Outras informações relevantes

6.6 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item 6.

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

7.1 Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

- i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência
- ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações
- iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

d. por órgão

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder
Diretoria	0	8	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	3	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	11	0	0	0

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	1	3	0	1	0	3	0

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Conselho de Administração – Efetivos	0	2	0	0	0	1	0
Conselho de Administração – Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	1	5	0	1	0	4	0

iii. número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

Órgão da Administração	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Prefere não responder
Diretoria	0	8	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	3	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0
TOTAL =	0	11	0

iv. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

	Até 30 anos	De 31 a 50 anos	Acima de 50 anos	Prefere Não Responder
Diretoria	0	7	1	0
Conselho de Administração – Efetivos	0	1	2	0
Conselho de Administração – Suplentes	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0
Total de Membros	0	8	3	0

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

A Política de Nomeação para membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitês do Grupo CPFL estabelece que as indicações devem considerar, na medida do possível, que a composição do órgão seja adequada ao porte e às necessidades da Companhia, observando, ainda, diversidade de conhecimento, de experiências de pessoas plurais, tais como Pessoas com Deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, pessoas negras e de diferentes gerações e nacionalidades, a fim de permitir que a Companhia se beneficie dos diferentes pontos de vista em um debate efetivo no processo de tomada de decisão de qualidade. Por fim, a Companhia possui uma Norma de Diversidade, Equidade e Inclusão, a qual tem como objetivo definir os procedimentos e diretrizes que deverão ser observados para garantir um ambiente de trabalho que represente cada vez mais a pluralidade da nossa sociedade, de maneira adequada ao segmento, em todas as áreas e níveis da organização. Visa também orientar a criação de uma cultura cada vez mais acolhedora, onde as diferenças, mais do que respeitadas, sejam

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

catalizadoras da nossa capacidade de gerar energia que movimenta, em alinhamento com as melhores práticas de mercado.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Grupo CPFL Energia está entre os líderes em geração de energia elétrica de fonte renovável no Brasil e é um agente importante para a infraestrutura do país. Sendo assim, o Grupo CPFL Energia está comprometido com a transição para uma economia de baixo carbono e enfrenta o desafio das mudanças climáticas com senso de urgência, responsabilidade e determinação.

O alcance dos objetivos do Grupo CPFL Energia envolve diversas instâncias de governança e, anualmente, a Diretoria Executiva, o Comitê de Estratégia, Crescimento, Inovação e ESG e o Conselho de Administração acompanham a implementação do Plano ESG 2030, que traz novas diretrizes e estratégias para que possamos fornecer energia sustentável, acessível e confiável em todos os momentos, tornando a vida das pessoas mais segura, saudável e próspera nas regiões onde operamos. Desdobrado em 24 compromissos públicos, o objetivo do Plano ESG 2030 é impulsionar a transição para uma forma mais sustentável, segura e inteligente de produzir e consumir energia, maximizando os nossos impactos positivos na sociedade. Destaque para três compromissos ligados diretamente ao tema Mudanças Climáticas: gerar energia 100% renovável até 2030; ser carbono neutro a partir de 2025, reduzindo 56% das emissões dos escopos 1, 2 e 3 até 2030; e oferecer soluções de baixo carbono para nossos clientes, com metas anuais de receitas da venda de selos de energia renovável e de créditos de carbono.

Além do reporte aos órgãos internos de governança, divulgamos anualmente o monitoramento dos compromissos parte do Plano ESG 2030 no Relatório Anual de Sustentabilidade do Grupo CPFL Energia.

Para mais informações sobre o Relatório Anual de Sustentabilidade do Grupo CPFL Energia e sua jornada contra as mudanças climáticas, acesse, respectivamente, os seguintes links:
<https://cpfl.riprisma.com/Download.aspx?Arquivo=b00U2J29IKdugAaDoFdqvg==> /
<https://cpfl.riprisma.com/Download.aspx?Arquivo=HnWht8E6WDWvPSgQxf/ouA==>.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Preferê não responder
Diretoria	0	8	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	3	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 11	0	11	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Preferê não responder
Diretoria	1	3	0	1	0	0	3
Conselho de Administração - Efetivos	0	2	0	0	0	0	1
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 11	1	5	0	1	0	0	4

Quantidade de membros - Pessoas com Deficiência

	Pessoas com Deficiência	Pessoas sem Deficiência	Preferê não responder
Diretoria	0	8	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	3	0
Conselho de Administração - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Efetivos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Conselho Fiscal - Suplentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL = 11	0	11	0

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

7.2 Em relação especificamente ao conselho de administração, indicar:
--

- a. **órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração**
- b. **de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**
- c. **se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.3 Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Funcionamento do conselho fiscal: Permanente

Nome FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO CPF: 276.489.428-79 Passaporte: Nacionalidade: Brasil Profis Administrador são: Data de Nascimento: 02/06/1979

Experiência Profissional: Executivo com 27 anos de experiência em áreas como Digital, TI, Infraestrutura, Operador Logístico, Facilities/Utilities, Operação de Negócios, Engenharia, BPO, Centro de Serviços Compartilhados e RH. Carreira desenvolvida em países como Chile, Peru, Argentina, Colômbia, México e Brasil. Atualmente responsável por desenvolver e executar a estratégia de todas as áreas de TI, Digital, Centro de Serviços Compartilhados, bem como por manter a operação e governança de todas estas áreas e processos. Também responsável por monitorar e gerenciar através de KPI's e controles 24/7 hs todas as operações críticas dos negócios do Grupo CPFL. Conhecimento e gestão de todos os sistemas, subsistemas e processos de todas as áreas de Suporte aos negócios, mudança e implantação de processos, desenvolvimento e implementação de estratégia de todas as respectivas áreas, implantação de indicadores chave de desempenho (KPIs) e BSC para toda empresa e grupo. Possui também conhecimento em digitalização, automação e implementação de 100% das plataformas de atendimento ao cliente e funcionários em nuvem (Cloud), desenvolvimento e implementação fim-a-fim de Fintech, Customer Experience e soluções de pagamento eletrônico (Cartão de crédito, PIX, etc.).
Definição de estratégia de médio e longo prazo para toda frota do Grupo CPFL focado na eletrificação da frota e montagem da rede de Eletropostos para todo grupo, com o objetivo de termos parte da frota Operacional eletrificada até 2030. Definição e seleção dos fornecedores com critérios de sustentabilidade e definição de score para cada um dos parceiros. Definição do plano estratégico para os novos prédios, Subestações e Estacoes avançadas com conceito 100% sustentável para todo grupo (todas as novas construções a partir de 2021 já levam o selo de 100% sustentável). Trabalho com parceiros de tecnologia como Microsoft, buscando soluções sustentáveis de data center e servidores. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	09/05/2025	2 anos - Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	Diretor Administrativo	09/05/2025		24/01/2020

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome GUSTAVO KODAMA UEMURA

CPF: 173.604.938-03

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Engenheiro

Data de Nascimento: 25/04/1974

Experiência Profissional:

Graduado em Engenharia de Produção pela Faculdade de Engenharia Industrial (FEI), com pós-graduação em Marketing pela ESPM e Administração pela FGV SP, bem como Mestrado Profissional em Administração de Empresas pela FGV/Brasil e Universidade Columbia/EUA. Atua como Diretor de Suprimentos da CPFL Energia desde 2017, tendo exercido cargos de liderança em outras empresas do setor de bens de consumo, como Diretor de Cadeia de Fornecimento e Manufatura no Brasil e na América Latina pela Johnson Controls - Building Efficiency Division (2012 a 2017). Anteriormente, foi também Diretor de Compras e Suprimentos na DELL Computers Brasil (2008-2012), Gerente de Compras e Suprimentos na Philips - Lightning Division, no Brasil (2000-2004), América (2004-2006) e Europa (2006-2008). Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	09/05/2025	Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	Diretor Comercial	09/05/2025		03/09/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	

Nome JAIRO EDUARDO DE BARROS ALVARES

CPF: 804.794.720-68

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profissão: Economista

Data de Nascimento: 15/10/1979

Experiência Profissional:

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com mestrado em economia aplicada pela mesma instituição. Possui MBA em Finanças e pós MBA em Inovação. Possui 27 anos de experiência profissional, sendo os últimos 17 anos no setor elétrico. Com experiência na área de regulação econômica, estratégica e técnica comercial. Entre 2012 e 2019 exerceu a função de gerente de regulação estratégica e a partir de 2019 passou a ocupar a gerência de regulação do serviço e estratégia regulatória. Em dezembro de 2021 foi eleito diretor de Assuntos Regulatórios das Distribuidoras do Grupo CPFL Energia. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	09/05/2025	2 anos - Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	Diretor de Assuntos Regulatórios	09/05/2025		17/12/2021

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

NomeJIYONG CHAI

CPF:239.885.748-48

Passaporte:

Nacionalidade:China

Profis são:Engenheiro elétrico e de automação

Data de Nascimento:12/06/1985

Experiência Profissional:

Possui experiência de trabalho em educação e indústria de energia. A carreira começou na Huazhong University of Science and Technology (HUST) em 2007, atuou como professor, responsável pelo ensino e assuntos estudantis, em seguida, em conjunto com a SGCC Hubei Power Company em 2012, trabalhou no Instituto de Economia e Tecnologia e no departamento de governança corporativa, ocupou cargos de engenheiro de planejamento de sistemas de energia, analista de energia e economia, secretário de alta administração e vice-diretor do departamento de governança corporativa, respectivamente. Principalmente focado em planejamento de sistemas de energia, análise de desenvolvimento de rede de energia, pesquisa de investimento em construção de sistema de distribuição, serviço abrangente e administração. Ingressou na CPFL Energia em 2017, atuando nos departamentos de Governança Corporativa, Comunicação, Auditoria Interna, Suprimentos e Desenvolvimento de Negócios. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	09/05/2025	2 anos - Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	Diretor Executivo	09/05/2025		03/05/2019
Conselho de Administração	22/04/2025	2 anos - Até a AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		22/04/2025	Sim	08/08/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome LUCIANO CESAR DE SOUZA OLIVEIRA

CPF: 149.663.888-30

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Eletricista

Data de Nascimento: 31/12/1974

Experiência Profissional:

Formado em Eletrotécnica pela Escola Técnica Estadual Rubens de Faria e Souza em 1994 e em Engenharia Elétrica pela Faculdade Anhanguera de Sorocaba em 2012, adquiriu experiências acadêmicas de gerenciamento de risco energético, assuntos relacionados a mudanças climáticas, gases do efeito estufa, questões socioambientais, segurança relacionada a questões hídricas e tecnologias emergentes. Atua no ramo de Distribuição de Energia Elétrica há 27 anos, constituindo experiência profissional em Inovação por sua atuação no Projeto “Enviado ao Sendi 2021”, que teve como escopo a melhoria de comunicação em equipamentos telecomandados na CPFL Piratininga. Possui ainda, vasta experiência em diversos segmentos operacionais relacionados a atividade de eletricista de rede de distribuição, incluindo: treinamentos operacionais de equipes de campo, construção e manutenção de redes de distribuição, manutenção em rede de média tensão em regime de linha viva, inspeção e manutenção em equipamentos especiais, tais como religadores, reguladores de tensão e banco de capacitores, inspeção e manutenção em circuitos de rede subterrânea, manobras de rede de distribuição e serviços emergenciais, inspeção e levantamento para manutenção em circuitos de distribuição e serviços técnicos comerciais. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	22/04/2025	2 anos - Até a AGO de 2027	Conselho de Administração (Efetivo)		22/04/2025	Não	26/04/2023

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO **CPF:** 029.352.408-47 **Passaporte:** **Nacionalidade:** Brasil **Profis são:** Engenheiro Eletricista **Data de Nascimento:** 26/03/1961

Experiência Profissional: Formado em Engenharia Elétrica pela Faculdade de Engenharia de Barretos. Kursou pós-graduação em Engenharia do Sistema Elétrico de Potência pela Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), e em Engenharia Elétrica pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); e duas especializações, dentre as quais MBA em Gestão Empresarial e MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria, na Fundação Getúlio Vargas - FGV. Na Companhia, exerceu diversos cargos, como: Engenheiro de Planejamento da Operação; Gerente da Divisão de Serviços da Transmissão; Gerente da Divisão de Planejamento do Sistema Elétrico da CPFL; Gerente do Departamento de Controle Operacional da CPFL Paulista e CPFL Piratininga; Diretor Executivo da RGE; Diretor Presidente da RGE; Diretor Presidente da CPFL Paulista e CPFL Piratininga. Em maio de 2015, foi eleito o Diretor Vice-Presidente de Operações Reguladas da CPFL Energia, responsável pelo negócio de Distribuição do Grupo e Presidente dos Conselhos de Administração da CPFL Paulista, CPFL Piratininga e RGE.

Ao longo da carreira foi: Representante da CPFL no Grupo Coordenador da Operação Interligada do Sistema Elétrico Sul/Sudeste do Brasil - GCOI/GTPO/ELETOBRAS; Participou na definição da configuração das empresas para a privatização do Setor de Distribuição no Estado de São Paulo; Responsável pela integração e reestruturação operacional da distribuidora CPFL Piratininga (2001); Representante das distribuidoras CPFL Paulista, CPFL Piratininga e RGE no grupo de trabalho para Oferta de Ações da CPFL Energia, na Bolsa de Valores de São Paulo e de Nova Iorque (Initial Public Offering - IPO); Coordenador do Grupo de Perdas Técnicas na Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (ABRADEE); Professor do Curso de Perdas Técnicas no Setor Elétrico na Fundação COGI; Comandou a integração e reestruturação da distribuidora RGE (2006) e RGE Sul (2016); Comandou os agrupamentos das distribuidoras CPFL Santa Cruz, CPFL Jaguariúna, CPFL Sul Paulista, CPFL Mococa e CPFL Leste Paulista (2017) e das duas distribuidoras RGE e RGE Sul em 2018; Membro do Conselho Diretor da ABRADEE (Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica) desde 2017; foi Membro do Conselho de Administração da CPFL Transmissão; Membro do Conselho de Administração do Instituto CPFL, atuando na deliberação de ações sociais e culturais; Coordenou a aplicação de nova tecnologia integrada nos Centros de Operação das distribuidoras da CPFL para controle, operação e despacho e coordena a aplicação de medidores inteligentes nas distribuidoras da CPFL. Tendo também participado de estudos específicos para a adequação e resiliência das redes elétricas, preparação da logística frente as mudanças climáticas, planejamento das redes elétricas, construção de novas subestações e linhas de transmissão considerando os efeitos ambientais e sócio econômicos. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	22/04/2025	2 anos - Até a AGO de 2027	Presidente do Conselho de Administração		22/04/2025	Sim	28/04/2015

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome

MINGZHI HAN

CPF:

240.791.968-81

Passaporte:

Nacionalidade:

China

Profis são:

Financista

Data de Nascimento:

05/05/1984

Experiência Profissional:

Graduada em contabilidade, com mestrado em contabilidade profissional e comércio pela Universidade de Sidney, Austrália. Atuou como contadora na State Grid de 2009 a 2017. Responsável por relatórios financeiros e análise de performance executiva nas subsidiárias do Brasil e da Austrália. Ingressou no grupo CPFL em 2017 como Diretora da CPFL Brasil e, em 2019, foi eleita Diretora Financeira e de Relacionamento com Investidores da CPFL Piratininga. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	09/05/2025	Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	Diretora Financeira e de Relações com Investidores	09/05/2025		09/08/2024

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome OSVANIL OLIVEIRA PEREIRA

CPF: 158.322.888-82

Passaporte:

Nacionalidade: Brasil

Profis são: Engenheiro Eletricista

Data de Nascimento: 03/12/1972

Experiência Profissional:

Graduado em Engenharia elétrica pela Estadual Paulista (UNESP Ilha Solteira), mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e especialização em Liderança e Gestão Organizacional pela Franklin Covey. Com 25 anos de experiência em empresas do setor elétrico nacional, exerceu diversos cargos nas Distribuidoras do Grupo CPFL, como Gerente Regional, Gerente de Gestão de Ativos, Gerente de Obras de Distribuição, Gerente de Operações e, desde 2021 ocupa a posição de Diretor de Operações da Distribuição. Ao longo da carreira participou como representante da Distribuidora em grupos de trabalhos da Câmara de Gestão de Crise Energética (2001), Planejamento da Expansão do Sistema Elétrico (Eletrobrás/EPE/ONS), Implantação do Sistema de Medição de Faturamento (MAE – ASMAE) e processos de revisões tarifárias das distribuidoras junto à ANEEL. Atuou no projeto de padronização do sistema de operação das distribuidoras do Grupo CPFL, com a implantação do novo sistema ADMS (Advanced Distribution Management Systems) e a centralização dos Centros Operacionais das Distribuidoras do Grupo CPFL concluída em 2022, assim como na revisão da logística operacional das equipes de campo das Distribuidoras do Grupo CPFL, com o objetivo de ganhos de eficiência e melhoria da qualidade do atendimento aos clientes. Possui relacionamento com agências reguladoras, agentes do setor elétrico e demais órgãos governamentais para a gestão de contingências no Sistema Interligado Nacional (SIN) e eventos climáticos na Operação das Distribuidoras do Grupo CPFL. Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	27/11/2025	Até a RCA após a AGO de 2027	Diretor Presidente / Superintendente		27/11/2025		27/11/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome

ROLANDS SERETTA MENEZES

CPF:

282.862.578-80

Passaporte:

Nacionalidade:

Brasil

Profis são:

Engenheiro Eletricista

Data de Nascimento:

08/11/1978

Experiência Profissional:

Graduado em Engenharia Elétrica pela UNICAMP, com especialização em Sistemas Elétricos de Potência pela UNIFEI, pós-graduação em Gestão Estratégica pela UNICAMP e Executive MBA em Desenvolvimento Humano de Gestores pela FGV. Possui 23 anos de experiência no setor elétrico nacional, tendo atuado em posições estratégicas nas áreas de Operações da Distribuição, Subtransmissão, Logística Operacional, Gestão de Investimentos (CAPEX) e Manutenção da Rede Elétrica. Detém sólida expertise na liderança de equipes multidisciplinares, integração de operações e condução de iniciativas estratégicas voltadas à confiabilidade, eficiência operacional e excelência regulatória. Ocupou cargos de gestão nas distribuidoras do Grupo CPFL, incluindo Gerente de Divisão dos Centros de Operações, Gerente de Gestão de Ativos e Gerente do Centro de Operações do Estado de São Paulo, assumindo em 2025 a posição de Diretor de Operações da Distribuição. Ao longo de sua trajetória, liderou projetos estruturantes como a padronização dos sistemas de operação das distribuidoras do Grupo CPFL, a implantação do ADMS (Advanced Distribution Management System) e a centralização dos Centros Operacionais, concluída em 2022. Conduziu também a revisão da logística operacional das equipes de campo, promovendo ganhos expressivos de eficiência e melhoria da qualidade do atendimento aos clientes. Mantém forte relacionamento com agências reguladoras, agentes do setor elétrico e órgãos governamentais, atuando diretamente na gestão de contingências do Sistema Interligado Nacional (SIN) e em eventos climáticos severos que impactam a operação das distribuidoras do Grupo CPFL.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	27/11/2025	Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	DIRETOR DE OPERAÇÕES	27/11/2025		27/11/2025

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

Nome SHENG XU

CPF: 239.865.998-43

Passaporte:

Nacionalidade: China

Profis são: Analista de Sistemas

Data de Nascimento: 19/03/1983

Experiência Profissional:

Sheng Xu atua como membro do comitê de Gestão de Riscos da CPFL Energia desde 2021. Além disso, exerce o cargo de Diretor Comercial Adjunto da CPFL Piratininga. Graduado em Ciência da Computação pela Universidade de New Brunswick, Canadá (2008) e Mestrado em Engenharia de Controle pela North University of China (2011). O Sr. Xu trabalhou no Departamento de Despacho e Telecomunicação da State Grid Corporation da China, como Gerente de Despacho e Controle de Automação (2008 a 2017); Gerente de Construção do Centro de despacho e controle (2009 a 2012); gerente dos sistemas PAS, AGC, AVC e SE (2009 a 2017); e Gerente de Projetos de Inovação (2014 a 2017). Declara que não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil e/ou da Superintendência de Seguros Privados e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial.

Órgãos da Administração:

Órgão da Administração	Data da Eleição	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Detalhar o cargo exercido	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Diretoria	09/05/2025	2 anos - Até a RCA após a AGO de 2027	Outros Diretores	Diretor Executivo	09/05/2025		03/05/2019

Condenações:

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/A	N/A

7.4 Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui comitês e comissões instituídos no âmbito de sua administração.

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.7 Acordos/seguros de administradores

7.7 Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

7.8 Outras informações relevantes

7.8 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
--

Todas as informações relevantes sobre Assembleia Geral e administração foram informadas nos itens anteriores.

8.1 Política ou prática de remuneração

8.1 Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

- a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**
- b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:**

- i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam*
- ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos*
- iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor*

c. composição da remuneração, indicando:

- i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:*
 - seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor
 - sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais
 - sua metodologia de cálculo e de reajuste
 - principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG
- ii. razões que justificam a composição da remuneração*
- iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato*

d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	9,00		12,00
Nº de membros remunerados	1,00	8,00		9,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	117.000,00	3.392.000,00		3.509.000,00
Benefícios direto e indireto	0,00	755.000,00		755.000,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0	0		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.649.000,00		1.649.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	641.000,00		641.000,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0	Refere-se a ILP. Contempla a reversão de provisão do ILP.256		
Pós-emprego	0,00	256.000,00		256.000,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP.	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP.		
Total da remuneração	117.000,00	6.693.000,00		6.810.000,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	8,00		11,00
Nº de membros remunerados	1,00	8,00		9,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	106.000,00	3.050.000,00		3.156.000,00
Benefícios direto e indireto	0,00	797.000,00		797.000,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.191.000,00		1.191.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	543.000,00		543.000,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Refere-se a ILP. Contempla a reversão de provisão do ILP.		
Pós-emprego	0,00	118.000,00		118.000,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP.	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP.		
Total da remuneração	106.000,00	5.699.000,00		5.805.000,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	9,00		12,00
Nº de membros remunerados	1,00	8,00		9,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	140.000,00	3.839.000,00		3.979.000,00
Benefícios direto e indireto	0,00	1.117.000,00		1.117.000,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	1.577.000,00		1.577.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	610.000,00		610.000,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Refere-se a ILP. Contempla a reversão de provisão do ILP.		
Pós-emprego	0,00	160.000,00		160.000,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP.	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP.		
Total da remuneração	140.000,00	7.303.000,00		7.443.000,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	3,00	9,00		12,00
Nº de membros remunerados	1,00	8,00		9,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	99.000,00	2.941.000,00		3.040.000,00
Benefícios direto e indireto	0,00	117.000,00		117.000,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	474.000,00		474.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	670.000,00		670.000,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Refere-se a ILP. Contempla a reversão de provisão do ILP.		
Pós-emprego	0,00	96.000,00		96.000,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2024 CVM/SEP.	O número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados em linha com as disposições do Ofício Circular/Anual-2024 CVM/SEP.		
Total da remuneração	99.000,00	4.298.000,00		4.397.000,00

8.3 Remuneração variável

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

8.4 Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

- a. termos e condições gerais**
- b. data de aprovação e órgão responsável**
- c. número máximo de ações abrangidas**
- d. número máximo de opções a serem outorgadas**
- e. condições de aquisição de ações**
- f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício**
- g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício**
- h. forma de liquidação**
- i. restrições à transferência das ações**
- j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano**
- k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

8.6 Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. data de outorga
- e. quantidade de opções outorgadas
- f. prazo para que as opções se tornem exercíveis
- g. prazo máximo para exercício das opções
- h. prazo de restrição à transferência das ações recebidas em decorrência do exercício das opções
- i. valor justo das opções na data da outorga
- j. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das opções na data da outorga

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.7 Opções em aberto

8.7 Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. em relação às opções ainda não exercíveis**

- i. quantidade*
- ii. data em que se tornarão exercíveis*
- iii. prazo máximo para exercício das opções*
- iv. prazo de restrição à transferência das ações*
- v. preço médio ponderado de exercício*
- vi. valor justo das opções no último dia do exercício social*

e. em relação às opções exercíveis

- i. quantidade*
- ii. prazo máximo para exercício das opções*
- iii. prazo de restrição à transferência das ações*
- iv. preço médio ponderado de exercício*
- v. valor justo das opções no último dia do exercício social*

f. valor justo do total das opções no último dia do exercício social

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

8.8 Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. número de ações
- e. preço médio ponderado de exercício
- f. preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas
- g. multiplicação do total das opções exercidas pela diferença entre o preço médio ponderado de exercício e o preço médio ponderado de mercado das ações relativas às opções exercidas

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

8.9 Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão**
- b. número total de membros**
- c. número de membros remunerados**
- d. diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.10 Outorga de ações

8.10 Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. data de outorga
- e. quantidade de ações outorgadas
- f. prazo máximo para entrega das ações
- g. prazo de restrição à transferência das ações
- h. valor justo das ações na data da outorga
- i. multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.11 Ações entregues

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.12 Precificação das ações/opções

8.12 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

- a. modelo de precificação
- b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco
- c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado
- d. forma de determinação da volatilidade esperada
- e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.13 Participações detidas por órgão

8.13 Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.14 Planos de previdência

8.14 Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornece as seguintes informações em forma de tabela:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. nome do plano
- e. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar
- f. condições para se aposentar antecipadamente
- g. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores
- h. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores
- i. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

8.16 Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

8.17 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

EXERCÍCIO DE 2022			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	14%

EXERCÍCIO DE 2023			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	9%

EXERCÍCIO DE 2024			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	18%

EXERCÍCIO DE 2025 - PREVISTA			
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Percentual da remuneração total	0%	0%	17%

8.18 Remuneração - Outras funções

8.18 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22 da CVM, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

8.18 Remuneração - Outras funções (Estruturado)

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria “B” não preenchido.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

8.19 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

EXERCÍCIO DE 2022 ⁽¹⁾ - DEMAIS REMUNERAÇÕES RECEBIDAS, ESPECIFICANDO A QUE TÍTULO FORAM ATRIBUÍDAS				
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
	<i>(Em R\$ mil)</i>			
Controladores diretos e indiretos	-	-	4.345	4.345
Controladas do emissor	-	-	-	-
Sociedades sob controle comum	-	-	4	4

⁽¹⁾ Remuneração a título de honorário.

EXERCÍCIO DE 2022 - REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO NO EMISSOR				
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
	<i>(Em R\$ mil)</i>			
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	-	-	-	-
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

EXERCÍCIO DE 2023 ⁽¹⁾ - DEMAIS REMUNERAÇÕES RECEBIDAS, ESPECIFICANDO A QUE TÍTULO FORAM ATRIBUÍDAS				
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
	<i>(Em R\$ mil)</i>			
Controladores diretos e indiretos	-	-	5.915	5.915
Controladas do emissor	-	-	-	-
Sociedades sob controle comum	-	-	3.899	3.899

⁽¹⁾ Remuneração a título de honorário.

EXERCÍCIO DE 2023 - REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO NO EMISSOR				
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
	<i>(Em R\$ mil)</i>			
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	-	-	-	-

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada

Sociedades sob controle comum	-	-	-	-
-------------------------------	---	---	---	---

EXERCÍCIO DE 2024 ⁽¹⁾ - DEMAIS REMUNERAÇÕES RECEBIDAS, ESPECIFICANDO A QUE TÍTULO FORAM ATRIBUÍDAS				
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
	<i>(Em R\$ mil)</i>			
Controladores diretos e indiretos	-	-	4.022	4.022
Controladas do emissor	-	-	-	-
Sociedades sob controle comum	-	-	2.718	2.718

⁽¹⁾ Remuneração a título de honorário.

EXERCÍCIO DE 2024 - REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO NO EMISSOR				
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
	<i>(Em R\$ mil)</i>			
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	-	-	-	-
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

EXERCÍCIO DE 2025 ⁽¹⁾ - DEMAIS REMUNERAÇÕES PREVISTAS, ESPECIFICANDO A QUE TÍTULO FORAM ATRIBUÍDAS				
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
	<i>(Em R\$ mil)</i>			
Controladores diretos e indiretos	-	-	4.648	4.648
Controladas do emissor	-	-	-	-
Sociedades sob controle comum	-	-	2.819	2.819

⁽¹⁾ Remuneração a título de honorário.

EXERCÍCIO DE 2025 - REMUNERAÇÃO PREVISTA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO NO EMISSOR				
Órgão	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
	<i>(Em R\$ mil)</i>			
Controladores diretos e indiretos	-	-	-	-
Controladas do emissor	-	-	-	-
Sociedades sob controle comum	-	-	-	-

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controlada (Estruturado)

Documento não preenchido.

8.20 Outras informações relevantes

8.20 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

O número de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária da Companhia foram calculados conforme detalhado nas planilhas abaixo em cada exercício social:

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024			
Mês	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Janeiro	3	0	9
Fevereiro	3	0	9
Março	3	0	9
Abril	3	0	9
Maio	3	0	9
Junho	3	0	9
Julho	3	0	9
Agosto	3	0	8
Setembro	3	0	7
Outubro	3	0	8
Novembro	3	0	8
Dezembro	3	0	8

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			
Mês	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Janeiro	3	0	9
Fevereiro	3	0	9
Março	3	0	9
Abril	3	0	9
Maio	3	0	9
Junho	3	0	9
Julho	3	0	9
Agosto	3	0	9
Setembro	3	0	9
Outubro	3	0	9
Novembro	3	0	9
Dezembro	3	0	9

8.20 Outras informações relevantes

EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			
Mês	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária
Janeiro	3	0	9
Fevereiro	3	0	9
Março	3	0	9
Abril	3	0	9
Maio	3	0	9
Junho	3	0	9
Julho	3	0	9
Agosto	3	0	9
Setembro	3	0	9
Outubro	3	0	9
Novembro	3	0	9
Dezembro	3	0	9

9.1/9.2 Identificação e Remuneração

Código CVM do Auditor	002879	
Razão Social	Tipo Auditor	CPF/CNPJ
PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	Juridica	61.562.112/0001-20
Data de contratação do serviço	Data de início da prestação de serviço	
01/04/2022	01/01/2022	
Descrição dos serviços prestados		
Auditoria das Demonstrações Financeiras anuais societárias, revisão limitada das informações trimestrais societárias e auditoria das demonstrações financeiras anuais regulatórias para o exercício findo em 31/12/2024.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social		
O montante total da remuneração dos auditores independentes foi de R\$ 542 mil referentes à auditoria societária, revisões trimestrais e auditoria regulatória para o exercício findo em 31/12/2024 e R\$ 39 mil referentes a outros serviços.		
Justificativa da substituição		
Não houve substituição dos auditores independentes.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa		
Não houve substituição dos auditores independentes.		

.....

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

9.3 Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

As políticas da Companhia na contratação de serviços de auditores independentes buscam certificar que não haja conflito de interesses, perda de independência e de objetividade dos referidos prestadores de serviços. Para tanto, foram estabelecidos procedimentos específicos para a contratação desses serviços no Grupo CPFL Energia, dentre os quais: (i) Emissão de opinião pelo Conselho Fiscal da controladora CPFL Energia sobre a contratação, substituição e remuneração dos auditores independentes da Companhia e, conseqüentemente, do Grupo CPFL Energia, assim como manifestação sobre a contratação de auditores independentes para a prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de pré-aprovação; e (ii) a competência do Conselho de Administração da CPFL Energia para deliberar sobre a seleção ou destituição dos auditores externos da Companhia e, conseqüentemente, do Grupo CPFL Energia.

A Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (PwC) foi contratada pela CPFL Piratininga para a prestação de serviços de auditoria externa relacionados aos exames das demonstrações financeiras da Companhia.

Referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a PwC prestou, além dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras societárias, regulatórias e de revisão das informações trimestrais, os seguintes serviços:

Natureza	Contratação	Duração
Asseguração de <i>covenants</i> financeiros	01/04/2022	Exercícios de 2022 a 2024
Serviços de <i>compliance</i> tributário - Escrituração Contábil-Fiscal (ECF)	01/04/2022	Exercícios de 2022 a 2024
Serviços de <i>Benchmarking</i> para dados de Capital Humano	20/06/2022	24 meses

Contratamos um total de R\$ 39 mil referentes aos serviços descritos acima, o que equivale a 7% dos honorários de auditoria externa das demonstrações financeiras societárias e regulatórias e de revisão das informações trimestrais referentes ao exercício social de 2024 da Companhia.

A contratação dos auditores independentes, conforme Estatuto Social é recomendada pelo Conselho Fiscal da controladora CPFL Energia e compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a seleção ou destituição dos auditores independentes.

Conforme previsto pela Resolução CVM 162/22, a PwC declarou à Administração que, em razão do escopo e dos processos executados, as prestações dos serviços supramencionados não afetam a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

9.4 Outras informações relevantes

9.4 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
--

Todas as informações sobre os auditores independentes da Companhia foram divulgadas nos itens 9.1 a 9.3 deste Formulário de Referência.

10.1A Descrição dos recursos humanos

Quantidade de empregados por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	26	82	0	0	0
Não-liderança	297	1095	0	0	0
TOTAL = 1.500	323	1177	0	0	0

Quantidade de empregados por declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	6	89	2	11	0	0	0
Não-liderança	26	794	102	455	4	0	11
TOTAL = 1.500	32	883	104	466	4	0	11

Quantidade de empregados por posição e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	3	81	24
Não-liderança	278	987	127
TOTAL = 1.500	281	1068	151

Quantidade de empregados - Pessoas com Deficiência

	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Liderança	0	108	0
Não-liderança	74	1318	0
TOTAL = 1.500	74	1426	0

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica

	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	0	0	0	108	0	0
Não-liderança	0	0	0	1392	0	0
TOTAL = 1.500	0	0	0	1500	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0
Sudeste	323	1177	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
TOTAL = 1.500	323	1177	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e declaração de cor ou raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indigena	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	32	883	104	466	4	0	11
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL = 1.500	32	883	104	466	4	0	11

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0
Sudeste	281	1068	151
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
TOTAL = 1.500	281	1068	151

10.1 Descrição dos recursos humanos

10.1 Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações:

- a. número de empregados, total e por grupos, com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, que, dentro de cada nível hierárquico do emissor, abrangam:

i. *identidade autodeclarada de gênero*

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	26	82	0	0	0
Não-liderança	297	1.095	0	0	0
Total	323	1.177	0	0	0

ii. *identidade autodeclarada de cor ou raça*

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	6	89	2	11	0	0	0
Não-liderança	26	794	102	455	4	0	11
Total	32	883	104	466	4	0	11

iii. *faixa etária*

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	3	81	24
Não-liderança	278	987	127
Total de Empregados	281	1.068	151

iv. *peessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável*

Quantidade de empregados por posição e localização geográfica:

	Pessoas com deficiência	Pessoas sem deficiência	Prefere não responder
Liderança	0	108	0
Não-liderança	74	1318	0
Total de Empregados	74	1426	0

10.1 Descrição dos recursos humanos

v. outros indicadores de diversidade que o emissor entenda relevantes

Quantidade de empregados por localização geográfica e gênero:

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0
Sudeste	323	1.177	0	0	0
Sul	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0
Total	323	1.177	0	0	0

Quantidade de empregados por localização geográfica e cor ou raça:

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Outros	Prefere não responder
Norte	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	0	0	0	0	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0	0	0	0	0
Sudeste	32	883	104	466	4	0	11
Sul	0	0	0	0	0	0	0
Exterior	0	0	0	0	0	0	0
Total	32	883	104	466	4	0	11

Quantidade de empregados por localização geográfica e faixa etária:

	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	0	0	0
Nordeste	0	0	0
Centro-Oeste	0	0	0
Sudeste	281	1.068	151
Sul	0	0	0
Exterior	0	0	0
Total de Empregados	281	1.068	151

b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

c. índice de rotatividade

O índice de rotatividade foi de 12,1% em 2024.

10.2 Alterações relevantes

10.2 Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 10.1 acima
--

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

10.3 Descrever as políticas e práticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:

- a. política de salários e remuneração variável**
- b. política de benefícios**
- c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando:**
 - i. grupos de beneficiários*
 - ii. condições para exercício*
 - iii. preços de exercício*
 - iv. prazos de exercício*
 - v. quantidade de ações comprometidas pelo plano*
- d. razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

10.3(d) Políticas e práticas de remuneração dos empregados

Documento facultativo para o emissor registrado na categoria “B” não preenchido.

10.4 Relações entre emissor e sindicatos

10.4 Descrever as relações entre o emissor e sindicatos, indicando se houve paralisações e greves nos 3 últimos exercícios sociais

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

10.5 Outras informações relevantes

10.5 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

A Companhia esclarece que não possui política específica acerca das atividades do departamento de recursos humanos.

Todas as informações sobre recursos humanos foram divulgadas nos itens 10.1 a 10.4 deste Formulário de Referência.

11.1 Regras, políticas e práticas

11.1 Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, indicando, quando houver uma política formal adotada pelo emissor, o órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido Real	Saldo existente	Montante Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Instituto CPFL	31/12/2024	865.927,49	0	865.927,49	Indefinido	0
Relação com o emissor	Entidades de terceiro setor					
Objeto contrato	Prestação de serviços intermediários de apoio a entidades privadas, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, no desenvolvimento de projetos, programas, ou qualquer tipo de ação que vise a promoção cultural, musical, esportiva e de impacto social em comunidades de interesse					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

11.2 Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

- A. nome das partes relacionadas**
- B. relação das partes com o emissor**
- C. data da transação**
- D. objeto do contrato**
- E. se o emissor é credor ou devedor**
- F. montante envolvido no negócio**
- G. Saldo**
- H. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir**
- I. garantias e seguros relacionados**
- J. Duração**
- K. condições de rescisão ou extinção**
- L. natureza e razões para a operação**
- M. taxa de juros cobrada, se aplicável**

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Parte relacionada	CNPJ	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Instituto CPFL	07.234.440/0001-52	31/12/2024	865.927,49	-	865.927,49	Indefinido	Não	N/A
Relação com a Companhia	Entidades de terceiro setor							
Objeto do contrato	Prestação de serviços intermediários de apoio a entidades privadas, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, no desenvolvimento de projetos, programas, ou qualquer tipo de ação que vise a promoção cultural, musical, esportiva e de impacto social em comunidades de interesse.							
Credora ou devedora	Devedor							
Garantia e seguros	N/A							
Rescisão ou extinção	N/A							
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços							

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

N. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses

A Política de Partes Relacionadas da Companhia institui os procedimentos a serem observados pelo Grupo CPFL, assim como pelos seus funcionários, administradores e acionistas em situações em que haja potencial conflito de interesses, assegurando a primazia dos interesses da Companhia.

Adicionalmente, a ANEEL promove mecanismos que asseguram que as operações entre partes relacionadas que envolvam concessionárias, permissionárias ou autorizadas de energia elétrica, sejam realizadas sem inibir a concorrência e em condições estritamente comutativas, bem como estabelece regras gerais para a contratação entre partes relacionadas.

Destaca-se que os contratos entre partes relacionadas, nos quais pelo menos uma das partes é regulada pela ANEEL, são remetidos para a devida anuência da ANEEL. Todo este processo administrativo é público, sendo os respectivos despachos publicados no Diário Oficial de forma a comprovar que as operações atenderam à integralidade da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, evidenciando estarem sendo realizadas em acordo com as condições de mercado, garantida a comutatividade econômica e financeira.

Prestação de serviços

A Companhia adotou suas práticas de governança corporativa padrão e seguiu rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei das S.A., pela ANEEL, bem como sua Política de Transações com Partes Relacionadas, seu Código de Conduta e Ética e demais normas internas aplicáveis. Todas as prestações de serviços foram conduzidas com o objetivo de assegurar o melhor interesse da Companhia, com total transparência e em conformidade com a legislação vigente.

Essas operações foram formalizadas por instrumentos escritos, informando os valores envolvidos, os prazos, as condições financeiras, além dos direitos e responsabilidades das partes, garantindo rastreabilidade e segurança jurídica.

Adicionalmente, cada operação foi previamente analisada pela Diretoria de Governança Corporativa e submetida à aprovação dos órgãos competentes da Companhia, conforme previsto no Estatuto Social e nas políticas internas. Sempre que potencialmente presentes, eventuais conflitos de interesse são avaliados com rigor. Os administradores em situação de impedimento devem se declarar como tal e se abster de participar das deliberações, sendo esse procedimento devidamente registrado em ata. Quando necessário, o Comitê de Partes Relacionadas do Grupo CPFL também é acionado para avaliar a legitimidade e a comutatividade das transações.

No caso das operações em questão, não foram identificados conflitos de interesse, razão pela qual não se fizeram necessárias medidas adicionais nesse sentido.

Por fim, a Companhia reforça que todas as operações foram conduzidas com base em análises técnicas, respaldo jurídico e societário, observando integralmente suas políticas internas e aprovadas pelos órgãos competentes, em linha com os princípios de ética, governança e transparência que norteiam sua atuação.

O. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

As transações realizadas pela Companhia com partes relacionadas foram conduzidas em condições estritamente comutativas, ou, quando aplicável, mediante pagamento compensatório adequado, em conformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas, Código de Conduta e Ética, normas internas e toda a legislação aplicável, incluindo as diretrizes da ANEEL e as melhores práticas de governança corporativa.

Essas operações foram celebradas a preços, prazos, taxas e condições compatíveis com os praticados no mercado para transações de mesma natureza e complexidade, ou com base em parâmetros previamente adotados pela Companhia em negociações com terceiros independentes, sempre observando a legislação e regulamentação vigentes. Todas passaram pelos processos de análise, aprovação e deliberação exigidos pelos órgãos internos competentes, em conformidade com o Estatuto Social e demais políticas aplicáveis.

11.2 Itens 'n.' e 'o.'

Prestação de serviços

Para garantir a comutatividade das operações, foram consideradas, na definição das condições econômicas e contratuais — como taxas, prazos, garantias, preços e obrigações —, análises comparativas de mercado, alinhadas às práticas usuais adotadas em transações entre partes independentes.

As prestações de serviços foram contratadas com valores, prazos e condições econômicas compatíveis com as praticadas no mercado, considerando serviços de mesma natureza, escopo e complexidade, em alinhamento às práticas usuais e aos parâmetros aplicáveis em operações equivalentes entre partes independentes.

Por fim, a Companhia reafirma que todas as transações com partes relacionadas foram conduzidas com base em análises técnicas criteriosas, em estrita conformidade com seus princípios de ética, legalidade, transparência e equidade, assegurando sua plena aderência às normas internas e externas aplicáveis, bem como às melhores práticas de governança corporativa.

11.3 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Abaixo encontram-se informações a respeito das transações que, pelo critério de relevância e segundo as normas contábeis, não são individualizadas nas Demonstrações Financeiras da Companhia:

Valores expressos em R\$ / mil

Empresas	Ativo		Passivo		Receita		Despesa/custo	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023	2024	2023	2024	2023
Alocação de despesas entre empresas								
Entidades sob o controle da CPFL Energia	4.970	5.811	1.554	1.490	-	-	(38.631)	(38.060)
Arrendamento e aluguel								
Entidades sob o controle da CPFL Energia	-	-	-	1.989	267	274	2.086	1.259
Dividendos/Juros sobre o capital próprio								
CPFL Energia S.A.	-	-	113.356	7.395	-	-	-	-
Ativo contratual, intangível, materiais e prestação de serviço								
Entidades sob o controle comum	-	-	-	3.762	-	-	546	2.666
Entidades sob o controle da CPFL Energia	1.504	661	34.479	14.116	141	27	64.459	53.868
Compra e venda de energia e encargos								
Entidades sob o controle da CPFL Energia	34	116	53.283	19.225	-	-	427.133	251.786
Empreendimentos controlados em conjunto pela CPFL Energia	-	-	24.430	57.400	-	-	267.471	471.995
Encargos - Rede básica								
Entidades sob o controle comum	-	-	-	-	-	-	70.663	71.939
Outras receitas operacionais								
Entidades sob o controle comum	-	-	-	-	4.211	-	-	-
Outros								
Entidades sob o controle da CPFL Energia	66	31	6.658	4.316	-	-	-	-

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
22/04/2025		276.849.956,27
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
53.096.770.180	0	53.096.770.180

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
22/04/2025		276.849.956,27
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
53.096.770.180	0	53.096.770.180

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
22/04/2025		276.849.956,27
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
53.096.770.180	0	53.096.770.180

12.2 Emissores estrangeiros - Direitos e regras

12.2 Emissores estrangeiros devem descrever os direitos de cada classe e espécie de ação emitida e as regras de seu país de origem e do país em que as ações estejam custodiadas no tocante a:

- a. direito a dividendos**
- b. direito de voto**
- c. conversibilidade em outra classe ou espécie de ação, indicando:**
 - i. condições*
 - ii. efeitos sobre o capital social*
- d. direitos no reembolso de capital**
- e. direito a participação em oferta pública por alienação de controle**
- f. restrições à circulação**
- g. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários**
- h. possibilidade de resgate de ações, indicando:**
 - i. hipóteses de resgate*
 - ii. fórmula de cálculo do valor de resgate*
- i. hipóteses de cancelamento de registro, bem como os direitos dos titulares de valores mobiliários nessa situação**
- j. hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável**
- k. outras características relevantes**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	13ª emissão de debentures (Liquidada em Setembro de 2024)
Data de emissão	15/12/2021
Data de vencimento	15/12/2028
Quantidade	250.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	250.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	0,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Para maiores detalhes sobre hipótese e cálculo do valor de resgate, vide texto anexo ao item 12.9 - Outras inf.relev. - Val. mobiliários
Características dos valores mobiliários de dívida	• Juros: “CDI+1,50%” • Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos; (ii) à alienação de determinados ativos; (iii) à contratação de novas dívidas; e (iv) à emissão de novos valores mobiliários; - Não poderá seguir com pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; - A Emissora deverá manter as suas atuais subsidiárias, salvo se previamente autorizada a sua alienação pelos Debenturistas - A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM. • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Antecipada Facultativa, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou da Aquisição Facultativa; e/ou (vii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos na Escritura.
Outras características relevantes	Para maiores detalhes sobre as condições de vencimento antecipado, vide texto anexo ao item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	14ª emissão de debentures
Data de emissão	25/05/2021
Data de vencimento	25/05/2029

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Quantidade	334.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	334.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	338.154.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Juros: “CDI+1,47%” • Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Não haverá repactuação programada das Debêntures • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras dos Resgates Antecipados Facultativos Totais, das Amortizações Antecipadas Facultativas, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou da Aquisição Facultativa; e/ou (vii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos na Escritura.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	10ª emissão de debêntures
Data de emissão	06/09/2018
Data de vencimento	15/08/2025
Quantidade	197.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	197.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	141.066.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Características dos valores mobiliários de dívida	Juros: IPCA + 5,80% Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário; Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos; (ii) à alienação de determinados ativos; (iii) à contratação de novas dívidas; e (iv) à emissão de novos valores mobiliários; Não há Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração ou repactuação programada; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) destinação de recursos; (vii) resgate antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 7.
Outras características relevantes	Para maiores detalhes sobre as condições de vencimento antecipado, vide texto anexo ao item 12.9

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	12ª emissão de debentures
Data de emissão	15/05/2021
Data de vencimento	15/05/2031
Quantidade	274.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	274.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	326.137.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Para maiores detalhes sobre hipótese e cálculo do valor de resgate, vide texto anexo ao item 12.9 - Outras inf.relev. - Val. mobiliários
Características dos valores mobiliários de dívida	Remuneração: IPCA + 4,30% Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografária com garantia adicional Fidejussória; Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos; (ii) à alienação de determinados ativos; (iii) à contratação de novas dívidas; e (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) destinação de recursos; (vii) resgate antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos em Escritura.
Outras características relevantes	Para maiores detalhes sobre as condições de vencimento antecipado, vide texto anexo ao item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	11ª emissão de debêntures (Liquidada em abril de 2024)
Data de emissão	28/05/2019
Data de vencimento	28/05/2024
Quantidade	215.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	215.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	108.637.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	Para maiores detalhes sobre hipótese e cálculo do valor de resgate, vide texto anexo ao item 12.9 - Outras inf.relev. - Val. mobiliários
Características dos valores mobiliários de dívida	Remuneração: 107% do CDI Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos; (ii) à alienação de determinados ativos; (iii) à contratação de novas dívidas; e (iv) à emissão de novos valores mobiliários; Não há Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Para maiores detalhes sobre as condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários, vide texto anexo ao item 12.9 - Outras inf.relev. - Val. mobiliários
Outras características relevantes	Para maiores detalhes sobre as condições de vencimento antecipado, vide texto anexo ao item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	8ª emissão de debêntures (Liquidada em fevereiro de 2024)
Data de emissão	15/02/2017
Data de vencimento	15/02/2024
Quantidade	306.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	306.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	0,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Para maiores detalhes sobre hipótese e cálculo do valor de resgate, vide texto anexo ao item 12.9 - Outras inf.relev. - Val. mobiliários
Características dos valores mobiliários de dívida	Juros: As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024, com vencimento em 2024, subtraída exponencialmente de 0,05%. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, limitado a 111,25% Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Não aplicável Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos; (ii) à alienação de determinados ativos; (iii) à contratação de novas dívidas; e (iv) à emissão de novos valores mobiliários; Restrição de pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora e/ou pela Garantidora caso a Emissora e/ou a Garantidora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias contidas na escritura. Agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Para maiores detalhes sobre as condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários, vide texto anexo ao item 12.9 - Outras inf.relev. - Val. mobiliários
Outras características relevantes	Serão emitidas 306.000 debêntures, não conversíveis em ações, da 8ª Emissão, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, sendo (i) 60.000 Debêntures da Primeira Série; e (ii) 246.000 Debêntures da Segunda Série. Para maiores detalhes sobre as condições de vencimento antecipado, vide texto anexo ao item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	15ª emissão de debêntures
Data de emissão	15/10/2023
Data de vencimento	15/10/2035
Quantidade Unidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	319.325.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Juros 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil de encerramento do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). • Juros 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). • Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; Agente fiduciário: Pentágono S.A.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Não haverá repactuação programada das Debêntures As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	16ª emissão de debentures
Data de emissão	05/03/2024
Data de vencimento	05/06/2028
Quantidade	481.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	481.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	399.276.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

- Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- Não haverá repactuação programada das Debêntures
- As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.

Outras características relevantes

Vide maiores informações no item 12.9

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	17ª emissão de debentures
Data de emissão	15/04/2024
Data de vencimento	15/04/2039
Quantidade	293.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	293.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	303.927.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), reduzida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; • Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis • Não haverá repactuação programada das Debêntures • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração das Debêntures da respectiva série ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	18ª emissão de debentures
Data de emissão	10/09/2024
Data de vencimento	15/09/2031

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Quantidade	554.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	554.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	557.669.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (spread) de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). • Remuneração das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 0,59% (cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). Não haverá repactuação programada das Debêntures • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	19º emissão de debêntures
Data de emissão	15/02/2025
Data de vencimento	15/02/2035
Quantidade Unidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	300.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), reduzida exponencialmente de spread equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9
Valor mobiliário	Debêntures

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	20ª emissão de debêntures
Data de emissão	15/05/2025
Data de vencimento	15/05/2035
Quantidade	334.000
Unidade	
Valor nominal global R\$	334.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	334.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	• Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); • Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; • Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	• Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de spread equivalente a -0,35% (trinta e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) • As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9.
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	21ª emissão de debêntures

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Data de emissão	15/09/2025
Data de vencimento	15/09/2035
Quantidade Unidade	106.000
Valor nominal global R\$	106.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	106.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	(a) Vide maiores informações no item 12.9.
Características dos valores mobiliários de dívida	5. Garantia e, se real, descrição do bem objeto: Fiança da CPFL Energia (aval); 6. Eventuais restrições impostas ao emissor: pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; (xxviii) Agente fiduciário: Pentágono S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	(xxviii) Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de spread equivalente a -0,71% (setenta e um centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) (xxix) As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração da Remuneração ou repactuação programada; (ii) alteração da Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração; (iii) alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (iv) alteração dos valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) alteração das regras do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; (vii) alteração da redação e/ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.
Outras características relevantes	Vide maiores informações no item 12.9

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Investidores Institucionais
Debêntures	976	5	337

12.5 Mercados de negociação no Brasil

12.5 Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

As debêntures da Companhia são admitidas à negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na B3 e/ou no Sistema de Negociação BOVESPA FIX, administrado pela B3, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

As Notas Comerciais são depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente através da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente em nome do Titular das Notas Comerciais no Sistema de Custódia Eletrônica da B3.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Todas as debêntures foram emitidas unicamente em mercado nacional.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

12.8 Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, indicar:

- a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados**
- b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição**
- c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios**

Conforme previsto no Anexo C da Resolução CVM nº80/22, este item é de preenchimento facultativo para emissores registrados na Categoria B. A Companhia optou por não preencher este item.

12.9 Outras informações relevantes

12.9 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Seguem abaixo as informações referentes às condições de vencimento antecipado de cada Emissão de Debêntures, bem como da emissão da Nota Promissória Comercial da Companhia:

10ª emissão da Companhia Piratininga de Força e Luz

Condições de vencimento antecipado

4.6.1. Observado o disposto nos itens 4.6.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento:

(a) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas subsidiárias, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(b) Alteração do atual controle da Garantidora e/ou da Emissora sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente controladoras, controladas ou sob controle comum da State Grid Corporation of China ou qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela State Grid Corporation of China permaneça no bloco de controle da Emissora e/ou da Garantidora;

(c) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob controle direto ou indireto da State Grid Corporation of China ou que a State Grid Corporation of China permaneça direta ou indiretamente no bloco de controle da Emissora ou Garantidora;

(d) realização de redução de capital social da Garantidora e/ou da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

12.9 Outras informações relevantes

(e) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias: (i) de plano de recuperação extrajudicial; ou (ii) de plano de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iii) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora;

(f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas subsidiárias, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(g) descumprimento pela Garantidora e/ou pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(h) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

(i) não pagamento pela Garantidora e/ou pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) dias corridos das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(j) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(k) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas subsidiárias em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão pelo IGP-M, ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(l) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do cálculo ("Índices Financeiros"). Caso até a Data de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a índices e limites financeiros mais restritivos ("Novos Índices") que os abaixo, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contatos da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices ou, de

12.9 Outras informações relevantes

forma a impactar a próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos, o que ocorrer primeiro:

(i) razão entre a Dívida Líquida verificada ao final de cada semestre do ano civil e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como “Dívida Líquida” a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou bonds ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, estando excluída deste cálculo a dívida com a Funesp e considera-se como “EBITDA” (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A” – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras (mas não nas informações financeiras trimestrais), calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) (“EBITDA Histórico”); e

(ii) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como “Resultado Financeiro”, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Funesp, bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens (i) e (ii) deste item “(I)”, a Garantidora deverá (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM; e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;

(m) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) comprovada violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei nº 12.846”), o Decreto nº 8.420/15 e desde que aplicável, a *US*

12.9 Outras informações relevantes

Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(o) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido no item 3.12 desta Escritura de Emissão.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:

7.12. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração ou repactuação programada; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço da garantia; (vi) destinação de recursos; (vii) resgate antecipado; e/ou (viii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 7.

Hipótese e cálculo do valor de resgate:

4.5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures.

4.5.2. Resgate Antecipado Obrigatório. Não haverá resgate antecipado obrigatório.

4.5.3. Oferta de Resgate Antecipado.

4.5.3.1. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures, a menos que o resgate antecipado das Debêntures passe a ser permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, hipótese em que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão e o que venha a ser determinado por legislação substituta, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431):

(a) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida aos Debenturistas, a critério da Emissora ("Edital de Oferta de Resgate"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i) a quantidade de Debêntures que se pretende resgatar, (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (iii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (b) abaixo; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (v) demais

12.9 Outras informações relevantes

informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(b) após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual a Emissora, terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data;

(c) na hipótese da adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate proposta pela Companhia, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3; e

(d) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

4.5.3.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriitador.

4.5.4. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures.

12ª emissão da CPFL Piratininga

Condições de Vencimento Antecipado

4.7.1. Observado o disposto nos itens 4.7.2. e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento:

(a) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou

12.9 Outras informações relevantes

internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(b) alteração do atual controle da Garantidora e/ou da Emissora sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente controladoras, controladas ou sob controle comum da State Grid Corporation of China ou qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela State Grid Corporation of China permaneça no bloco de controle da Emissora e/ou da Garantidora, neste caso específico fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(c) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob controle direto ou indireto da State Grid Corporation of China ou que a State Grid Corporation of China permaneça direta ou indiretamente no bloco de controle da Emissora e/ou Garantidora, neste caso específico fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) realização de redução de capital social da Garantidora e/ou da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias: (i) de plano de recuperação extrajudicial; ou (ii) de plano de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iii) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora;

(f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(g) descumprimento pela Garantidora e/ou pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

12.9 Outras informações relevantes

- (h) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;
- (i) não pagamento pela Garantidora e/ou pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (j) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;
- (k) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (l) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do cálculo ("**Índices Financeiros**"). Caso até a Data de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a índices e limites financeiros mais restritivos ("**Novos Índices**") que os abaixo, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturista:
- (i) razão entre a Dívida Líquida verificada ao final de cada semestre do ano civil e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como "**Dívida Líquida**" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou bonds ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Funcesp e considera-se como "**EBITDA**" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras (mas não nas informações financeiras trimestrais), calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no

12.9 Outras informações relevantes

período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**"); e

(ii) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como "Resultado Financeiro", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Funesp, bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens (i) e (ii) deste item "(I)", a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM. e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir do semestre social encerrado em 30 de junho de 2021, inclusive;

(m) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Lei nº 12.846**"), o Decreto nº 8.420/15 e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(o) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido no item 3.12 desta Escritura de Emissão.

4.7.2. As referências a "controle" encontradas neste item 4.7 deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.7.3. Os eventos a que se referem os subitens (a), (f), (g), (h) e (i) acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

4.7.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas:

(i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos nas alíneas (a), (c), (e), (h), (i), (j), (k) e/ou (m) do item 4.7.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do fato e imediatamente considerar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a notificação a ser enviada à Emissora e à Garantidora, nos termos da Escritura; e

(ii) ocorrendo os eventos previstos nas alíneas (b), (d), (f), (g), (l), (n) e/ou (o) do item 4.7.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a

12.9 Outras informações relevantes

Assembleia Geral de Debenturistas, se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 4.7.7 abaixo.

4.7.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (e), (h), (i), (j), (k) e/ou (m) do item 4.7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos no item 4.7.1 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum estabelecido no item 7.11 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

4.7.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.7.5. acima, será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido no item 7.11 abaixo.

4.7.7. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em **não** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.7.8. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.8. abaixo.

4.7.9. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 4.7.8. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado

4.6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate

12.9 Outras informações relevantes

antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947 a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

4.6.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

4.6.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as cláusulas abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.6.4. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado nos itens I ou II abaixo, entre os dois, o que for maior: (I) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) o somatório do valor presente das parcelas futuras de pagamento das Debêntures utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Escritura;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

12.9 Outras informações relevantes

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Leg IPCA pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

4.6.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.6.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.6.7. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

4.6.8. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.

4.6.9. O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate ("**Datas de Resgate**").

4.6.10. Resgate Antecipado Obrigatório Total. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN nº 4.751, uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução 3.947, ou seja, a partir de 15 de maio de 2025, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, na hipótese de liquidação antecipada (por qualquer razão) da operação de swap estabelecida por escrito por meio da Confirmação de Operação de Swap de Fluxo de Caixa Nº 109821050002800, celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Emissora ("**Operação de Swap**" e "**Confirmação**", respectivamente), observando-se os procedimentos previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total, o "**Resgate Antecipado Total**"), sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada (por qualquer razão) da Confirmação em até 2 (dois) Dias Úteis data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer a este todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada.

12.9 Outras informações relevantes

4.6.11. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula 4.6.10 acima, desde que observados os prazos estabelecidos na cláusula 4.6.12 abaixo.

4.6.12. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação: (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 4.6.14 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 4.6.11 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

4.6.13. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado nos itens I ou II abaixo, entre os dois, o que for maior: (I) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) o somatório do valor presente das parcelas futuras de pagamento das Debêntures utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Escritura;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

12.9 Outras informações relevantes

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Leg IPCA pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

4.6.14. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures.

4.6.15. O Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.6.16. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

4.6.17. Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), sendo vedada a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.6.18. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.13 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado nos termos acima ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**").

4.6.19. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade de Debêntures a ser resgatada, que deverá corresponder à totalidade das Debêntures; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

12.9 Outras informações relevantes

4.6.20. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

4.6.21. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

4.6.22. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, e calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("**Valor do Resgate Antecipado**").

4.6.23. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6.24. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 4.6 deverão ser canceladas.

15ª emissão da CPFL Piratininga

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Inadimplemento**").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela

12.9 Outras informações relevantes

Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("Data-Base"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da State Grid Corporation of China ou que a State Grid Corporation of China permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "(v)" desta Cláusula 6.1.2;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.5 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(i) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora,

12.9 Outras informações relevantes

conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.5) ou sob Controle comum da State Grid Corporation of China ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela State Grid Corporation of China permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, neste caso, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(iii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(iv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(vi) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846"), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(vii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo ("Índices Financeiros"):

(a) razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como (a) "Dívida Líquida" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações swaps, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou bonds ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (b) "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("EBITDA Histórico"); e

(b) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como "Resultado Financeiro", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada

12.9 Outras informações relevantes

semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "(i)" e "(ii)" acima, a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, inclusive.

6.1.3. Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("Novos Índices") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "Controle", "Controladora" ou "Controlada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "Coligada" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens "(i)", "(iv)" e "(v)" da Cláusula 6.1.1 e o itens "(ii)" e "(v)" da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas:

- (i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou
- (ii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a última Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que em ambas as Assembleias Gerais de Debenturistas, deverá ter sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas séries, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverão ser convocadas, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas titulares de cada uma das séries, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas as quais se referem este item deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de

12.9 Outras informações relevantes

publicação do respectivo edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.7. acima, serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas de uma determinada série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos respectivos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.11. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

RESGATES ANTECIPADOS FACULTATIVOS TOTAIS, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgates Antecipados Facultativos Totais: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar (a) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"); e/ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgates Antecipados Facultativos Totais").

5.1.1. Os Resgates Antecipados Facultativos Totais deverão ser comunicados aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis

12.9 Outras informações relevantes

da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas 5.1.3 a 5.1.5 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série.

5.1.3. O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures"), será equivalente ao valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" a seguir, entre os dois, o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, da Remuneração da respectiva série, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures da respectiva série na respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("NTN-B"), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;
CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento da respectiva série;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da respectiva série; e

12.9 Outras informações relevantes

n_k = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda.

A duration será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados da respectiva série.

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3, o Banco Liquidante e o Escriurador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil

5.2. Oferta de Resgate Antecipado: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série nos termos acima (cada um, um “Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

12.9 Outras informações relevantes

5.2.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a qual(is) série(s) a Oferta de Resgate Antecipado é endereçada; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas da respectiva série em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como a forma de manifestação de não adesão dos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série no sistema da B3; (v) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas da respectiva série; e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série.

5.2.3. Caso o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. Os valores a serem pagos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado").

5.2.5. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.6. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado;

5.2.7. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, que deverá prever a manifestação dos Debenturistas da respectiva série também no sistema da B3. Ao final do prazo indicado no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado. Sendo certo que todas as Debêntures da respectiva série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.2.8. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

12.9 Outras informações relevantes

5.3. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"), adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.3.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

16ª emissão da CPFL Piratininga

Vencimento Antecipado

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e

12.9 Outras informações relevantes

cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("Data-Base"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "(v)" desta Cláusula 6.1.1;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

12.9 Outras informações relevantes

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(i) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.5) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(iii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(iv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(vi) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Lei nº 12.846**"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(vii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo ("**Índices Financeiros**");

12.9 Outras informações relevantes

- (a) razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (i), considera-se como (a) "**Dívida Líquida**" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (b) "**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**"); e
- (b) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (ii), considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "(a)" e "(b)" acima, a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das informações contábeis intermediárias revisadas relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2024, inclusive.

6.1.3. Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("**Novos Índices**") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento

12.9 Outras informações relevantes

à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “**Controle**”, “**Controladora**” ou “**Controlada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “**Coligada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens “(i)”, “(iv)” e “(v)” da Cláusula 6.1.1 e o itens “(ii)” e “(v)” da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nos itens abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas:

(i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(ii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima, será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 6 de março de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "(i)" a "(iii)" acima, o "**Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); e **(iv)** de prêmio de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,25\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante

12.9 Outras informações relevantes

comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas a Cláusula 5.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3.1. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.6. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.2.1 a 5.2.6 abaixo, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil (presumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures); e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

12.9 Outras informações relevantes

5.2.2. Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.5. O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.6. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do referido resgate.

5.3 Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 6 de março de 2025 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante

12.9 Outras informações relevantes

prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4.3 abaixo.

5.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa (sendo o somatório dos itens "(i)" a "(iii)" acima, o "**Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa**"); e (iv) de prêmio de amortização extraordinária facultativa parcial, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,25\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.2. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.4.3. Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nesta Cláusula 5.4 e seguintes.

5.4.4. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.4.5. Observado o disposto na Cláusula 5.4.4 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures.

17ª emissão da CPFL Piratininga

Vencimento Antecipado:

12.9 Outras informações relevantes

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

12.9 Outras informações relevantes

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "(v)" desta Cláusula 6.1.1;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(i) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.5) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(iii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

12.9 Outras informações relevantes

(iv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(vi) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(vii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo ("**Índices Financeiros**"):

(a) razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item (a), considera-se como (a) "**Dívida Líquida**" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (b) "**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (a), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**"); e (b) relação entre EBITDA e Resultado Financeiro maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item (b), considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for

12.9 Outras informações relevantes

positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "(a)" e "(b)" acima, a Garantidora deverá: (a) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (b) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das informações contábeis intermediárias revisadas de 30 de junho de 2024, inclusive.

6.1.3. Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("**Novos Índices**") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a "**Controle**", "**Controladora**" ou "**Controlada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a "**Coligada**" deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens "(i)", "(iv)" e "(v)" da Cláusula 6.1.1 e os itens "(ii)" e "(v)" da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Data de Vencimento Antecipado**" será qualquer uma das seguintes datas:

- (i) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou
- (ii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures de cada série será a data em que for realizada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deverá ter aprovado o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas séries, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverão

12.9 Outras informações relevantes

ser convocadas, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas titulares de cada uma das séries, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas as quais se referem esta Cláusula 6.1.7 deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. As Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.7. acima serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas de uma determinada série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos respectivos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

RESGATES ANTECIPADOS FACULTATIVOS TOTAIS, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Resgates Antecipados Facultativos Totais. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN

12.9 Outras informações relevantes

4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar (a) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**") e/ou (b) o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "**Resgates Antecipados Facultativos Totais**").

5.1.1. Os Resgates Antecipados Facultativos Totais deverão ser comunicados aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, calculado pela Emissora, a ser apurado observadas as Cláusulas 5.1.3 a 5.1.5 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série.

5.1.3. O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ("**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures**"), será equivalente ao valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" a seguir, entre os dois, o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, da Remuneração das Debêntures da respectiva série, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("**NTN-B**"), decrescido de uma taxa de 0,20% (vinte centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

12.9 Outras informações relevantes

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série;

VNEk = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento da respectiva série;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}}]$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A ***duration*** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados da respectiva série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

12.9 Outras informações relevantes

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série nos termos acima ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a qual(is) série(s) a Oferta de Resgate Antecipado é endereçada; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas da respectiva série em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como a forma de manifestação de não adesão dos Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva série no sistema da B3; (v) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas da respectiva série; e (vi) demais informações necessárias para a tomada

12.9 Outras informações relevantes

de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série.

5.2.3. Caso o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. Os valores a serem pagos aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("**Valor do Resgate Antecipado**").

5.2.5. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.6. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.7. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, que deverá prever a manifestação dos Debenturistas da respectiva série também no sistema da B3. Ao final do prazo indicado no respectivo Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado. Sendo certo que todas as Debêntures da respectiva série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.2.8. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado

12.9 Outras informações relevantes

com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Aquisição Facultativa**").

5.3.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

18ª emissão da CPFL Piratininga

Vencimento Antecipado

6. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva

12.9 Outras informações relevantes

subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("Data-Base"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "v" desta Cláusula 6.1.1;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de

12.9 Outras informações relevantes

forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(i) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(iii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(iv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(vi) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

12.9 Outras informações relevantes

(vii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(a) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item "a", considera-se como (i) "**Dívida Líquida**" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (ii) "**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**")"; e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

(b) enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item "b", considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "a" e "b" acima, a Garantidora deverá: (i) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora

12.9 Outras informações relevantes

à CVM, e (ii) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, inclusive.

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como “**Índices Financeiros**”.

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de “**Dívidas Existentes**” estão descritas no **Anexo B** desta Escritura de Emissão.

6.1.2 Caso até as Datas de Vencimento das Debêntures a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos (“**Novos Índices**”) do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.3 Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “**Controle**”, “**Controladora**” ou “**Controlada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “**Coligada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.4 Os eventos a que se referem os itens “i”, “iv”, “v” e “vi” da Cláusula 6.1.1 e os itens “ii” e “v” da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.5 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas:

(viii) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(ix) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures de cada série será a data em que for realizada a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deverá ter aprovado o vencimento antecipado das Debêntures das respectivas séries, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.6 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverão ser convocadas, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas titulares de cada uma das séries, para que os

12.9 Outras informações relevantes

Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas as quais se referem esta Cláusula 6.1.7 deverão ser realizadas no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do respectivo edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

- 6.1.7** As Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.1.7. acima serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas de uma determinada série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.
- 6.1.8** A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos respectivos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures da respectiva série.
- 6.1.9** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.
- 6.1.10** O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

- 5.1. Resgates Antecipados Facultativos Totais:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo

12.9 Outras informações relevantes

total das (a) Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**") e/ou (b) Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "**Resgates Antecipados Facultativos Totais**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto dos Resgates Antecipados Facultativos Totais será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou desde a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos Resgates Antecipados Facultativos Totais; **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (sendo o somatório dos itens "i" a "iii" acima, o "**Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total**"); e **(iv)** de prêmio de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva série na data dos efetivos Resgates Antecipados Facultativos Totais, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,25\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data dos efetivos Resgates Antecipados Facultativos Totais (inclusive) e as Datas de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série.

5.1.1. Os Resgates Antecipados Facultativos Totais deverão ser comunicados aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização dos efetivos Resgates Antecipados Facultativos Totais, que deverão ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva série, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização dos Resgates Antecipados Facultativos Totais da respectiva série.

12.9 Outras informações relevantes

- 5.1.3.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.
- 5.1.4.** Os Resgates Antecipados Facultativos Totais ocorrerão, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.5.** A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre os Resgates Antecipados Facultativos Totais da respectiva série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data dos Resgates Antecipados Facultativos Totais da respectiva série, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.1.6.** As Debêntures objeto dos Resgates Antecipados Facultativos Totais deverá ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.
- 5.2. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme as Cláusulas 5.2.1 a 5.2.7 abaixo, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**").
- 5.2.1.** A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista da respectiva série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas da respectiva série, que deverá ocorrer em uma única data para cada série, sendo um Dia Útil; (iv) qual(is) série(s) a Oferta de Resgate Antecipado é endereçada; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas da respectiva série que detenham uma quantidade mínima ou máxima de Debêntures da respectiva série; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série.
- 5.2.2.** Caso a Oferta de Resgate Antecipado (a) se refira a parte das Debêntures de determinada série; e (b) a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado, exceda a quantidade à qual a Oferta de Resgate

12.9 Outras informações relevantes

Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da referida série que tiver aderido à Oferta de Resgate Antecipado ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado da referida série.

- 5.2.3.** Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da respectiva série que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva série a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 5.2.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.6.** O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série que (i) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.2.7.** A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no parágrafo 3º do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério

12.9 Outras informações relevantes

da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de setembro de 2026 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da respectiva série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso) ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.4.3 abaixo.

5.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da (i) parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa (sendo o somatório dos itens "i" a "iii" acima, o "**Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa**"); e (iv) de prêmio de amortização extraordinária facultativa parcial, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva série na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,25\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e as Datas de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.2. A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da respectiva série a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

12.9 Outras informações relevantes

- 5.4.3.** Na comunicação aos Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4.2 acima, deverá constar (i) a data do Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da respectiva série; (iii) qual(is) série(s) a Amortização Extraordinária Facultativa é endereçada; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa, observado o disposto nesta Cláusula 5.4.
- 5.4.4.** A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.4.5.** 5.4.5 Observado o disposto na Cláusula 5.4.4 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da respectiva série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso) das Debêntures.

19º Emissão de Debentures

Vencimento Antecipado

- 6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").
- 6.1.1 **Eventos de Vencimento Antecipado Automático:** Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:
- (x) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços

12.9 Outras informações relevantes

de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(xi) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) (a) proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; (b) requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou (d) pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xiii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(xiv) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(xv) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "v" desta Cláusula 6.1.1;

(xvi) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

12.9 Outras informações relevantes

(xviii) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(xix) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xx) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(xxi) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(xxii) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxiii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou (ii) o protesto foi suspenso ou cancelado, ou (iii) foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(xxiv) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(xxv) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

12.9 Outras informações relevantes

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(c) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item "a", considera-se como (i) "**Dívida Líquida**" a soma dos valores relativos a (1) empréstimos e financiamentos; (2) saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e (3) dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e (ii) "**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), (1) o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e (2) em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**"); e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

(d) enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item "b", considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "a" e "b" acima, a Garantidora deverá: (i) consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e (ii) os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, inclusive.

12.9 Outras informações relevantes

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como “**Índices Financeiros**”.

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de “**Dívidas Existentes**” estão descritas no **Anexo C** desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso até a Data de Vencimento a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos (“**Novos Índices**”) do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “**Controle**”, “**Controladora**” ou “**Controlada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “**Coligada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens “i”, “iv”, “v” e “vi” da Cláusula 6.1.1 e os itens “ii” e “v” da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas:

(xxvi) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(xxvii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos

12.9 Outras informações relevantes

na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

RESGATES ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data

12.9 Outras informações relevantes

efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

- 5.1.1.1 O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor de Resgate Antecipado**"), será equivalente ao valor indicado nos itens "i" ou "ii" a seguir, entre os dois, o que for maior: (i) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("**NTN-B**"), decrescido de uma taxa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.2 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNE_k = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento das Debêntures;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

12.9 Outras informações relevantes

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,35\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A ***duration*** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos pagamentos de remuneração e/ou amortização programados das Debêntures;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização das Debêntures programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.3 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo

12.9 Outras informações relevantes

Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- 5.1.6 A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.1.7 Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.
- 5.1.8 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2 OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

- 5.2.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado**").
- 5.2.2 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo um Dia Útil; (iv) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
- 5.2.3 Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado,

12.9 Outras informações relevantes

observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.2.4 O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 5.2.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, observado os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN.
- 5.2.6 O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures que (i) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.2.7 A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Aquisição Facultativa**").
- 5.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para

12.9 Outras informações relevantes

permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.4.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.4.2

20° Emissão de Debentures

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. **Eventos de Vencimento Antecipado Automático:** Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(xxviii) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(xxix) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou

12.9 Outras informações relevantes

indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxx) **(a)** proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; **(b)** requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou **(d)** pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xxxi) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(xxxii) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxxiii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "v" desta Cláusula 6.1.1;

(xxxiv) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(xxxv) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(xxxvi) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(xxix) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas

12.9 Outras informações relevantes

(conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxvii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(xxxviii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(xxxix) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xl) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que **(i)** o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou **(ii)** o protesto foi suspenso ou cancelado, ou **(iii)** foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(xli) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**") pela Emissora ou pela Garantidora; e

(xlii) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(e) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item "a", considera-se como **(i) "Dívida Líquida"** a soma dos valores relativos a **(1)** empréstimos e financiamentos; **(2)** saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e **(3)** dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades

12.9 Outras informações relevantes

em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e **(ii) "EBITDA"** (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), **(1)** o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela "A" – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e **(2)** em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) ("**EBITDA Histórico**"); e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item "b", considera-se como "**Resultado Financeiro**", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "a" e "b" acima, a Garantidora deverá: **(i)** consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e **(ii)** os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das informações financeiras intermediárias revisadas relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025, inclusive.

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como "**Índices Financeiros**".

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de "**Dívidas Existentes**" estão descritas no **Anexo C** desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso até a Data de Vencimento a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos ("**Novos Índices**") do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a

12.9 Outras informações relevantes

alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a “**Controle**”, “**Controladora**” ou “**Controlada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer referência a “**Coligada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens “i”, “iv”, “v” e “vi” da Cláusula 6.1.1 e os itens “ii” e “v” da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas:

(xxx) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(xlili) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*

12.9 Outras informações relevantes

desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.1.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

5.1.2 O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor de Resgate Antecipado**"), será equivalente ao valor indicado nos itens "i" ou "ii" a seguir, entre os dois, o que for maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado, acrescido: **(1)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("**NTN-B**"), decrescido de uma taxa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

[Equação]

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

12.9 Outras informações relevantes

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEK = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento das Debêntures;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[Equação]

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A **duration** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos pagamentos de remuneração e/ou amortização programados das Debêntures;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização das Debêntures programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão

5.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(b)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada

12.9 Outras informações relevantes

a Cláusula 5.1.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 5.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- 5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.7 A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.1.8 Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.
- 5.1.9 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

2. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

- 5.2.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado**").
- 5.2.2 A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo um Dia Útil; **(iv)** que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
- 5.2.3 Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado,

12.9 Outras informações relevantes

observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.2.4 O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e **(iii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- 5.2.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, observado os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN.
- 5.2.6 O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures que **(i)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.2.7 A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Aquisição Facultativa**").
- 5.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

4. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

12.9 Outras informações relevantes

21º Emissão de Debentures

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e seguintes abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado**").

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia a Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures:

(i) vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora ou por qualquer de suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias, exceto para os casos em que a Garantidora tenha outorgado garantia fidejussória superior à sua participação na respectiva subsidiária) de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir de 15 de dezembro de 2021 ("**Data-Base**"), pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data para pagamento, ressalvada a hipótese da Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas subsidiárias, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar a formalização do referido vencimento antecipado ou inadimplemento, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Garantidora, exceto (a) pela Alteração da Garantidora, nos termos da Cláusula 3.9.10 acima; ou (b) se após a conclusão da referida operação, a(s) sociedade(s) resultante(s) esteja(m) sob Controle direto ou indireto da *State Grid Corporation of China* ou que a *State Grid Corporation of China* permaneça direta ou indiretamente no bloco de Controle da Emissora e/ou Garantidora, sendo certo que, neste caso fica

12.9 Outras informações relevantes

dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) **(a)** proposta pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; **(b)** requerimento pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas subsidiárias, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou **(d)** pedido de suspensão de execução de dívidas pela Emissora e/ou pela Garantidora para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de suas respectivas subsidiárias e não devidamente elidido no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do pedido;

(v) não pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(vi) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por decisão judicial transitada em julgado, desde que não haja no curso do processo qualquer prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas à Emissão, não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das datas previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da alínea "v" desta Cláusula 6.1.1;

(vii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no seu atual estatuto social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou de qualquer decisão arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou contra a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão; e

(ix) alteração do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, ocorrerá o disposto na Cláusula 6.1.7 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(x) alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, excetuada a hipótese de alteração do Controle da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, na qual quaisquer empresas direta ou indiretamente Controladoras, Controladas (conforme definido abaixo na Cláusula 6.1.4) ou sob Controle comum da *State Grid Corporation of China* ou qualquer entidade Controlada direta ou indiretamente pela *State Grid Corporation of China* permaneça no bloco de Controle da Emissora e/ou da Garantidora, sendo certo que, fica dispensada a prévia aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, conforme prevê o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Garantidora e/ou pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(xii) provarem-se falsas ou incorretas, qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, nas respectivas datas das assinaturas, por meio de decisão transitada em julgado;

(xiii) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, na hipótese prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora ou suas respectivas subsidiárias (de acordo com participação acionária detida pela Garantidora, de forma direta ou indireta nas respectivas subsidiárias), no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data-Base, pelo IGP-M, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, e/ou pelas suas respectivas subsidiárias, ao Agente Fiduciário que **(i)** o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; ou **(ii)** o protesto foi suspenso ou cancelado, ou **(iii)** foram prestadas garantias e aceitas em juízo;

(xv) comprovada violação, por meio de decisão judicial de exigibilidade imediata, de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery*

12.9 Outras informações relevantes

Act 2010 (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”) pela Emissora ou pela Garantidora; e

(xvi) não observância pela Garantidora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, por 2 (dois) semestres consecutivos, dos índices e limites financeiros abaixo indicados, os quais serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base em demonstrativo elaborado pela Garantidora ao final de cada semestre civil, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do cálculo:

I – Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA:

(e) a razão entre a Dívida Líquida, verificada ao final de cada semestre do ano civil, e o EBITDA dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil, deverá ser menor ou igual a 3,75 vezes. Para os fins deste item “a”, considera-se como **(i) “Dívida Líquida”** a soma dos valores relativos a **(1)** empréstimos e financiamentos; **(2)** saldo líquido de operações *swaps*, futuros e opções relacionadas a taxas de juros e de câmbio; e **(3)** dívidas resultantes de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures, notas promissórias comerciais e/ou *bonds* ou notes da Garantidora no Brasil ou no exterior, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras, bem como títulos públicos, mantidos no curto e longo prazo, estando excluída deste cálculo a dívida com a Entidade de Previdência Privada; e **(ii) “EBITDA”** (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), **(1)** o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação, ajustados com os ativos e passivos de CVA – Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A” – Sobrecontratação e Neutralidade dos Encargos Setoriais, divulgados em Nota explicativa das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e nas informações contábeis intermediárias revisadas, calculados conforme regulamentação do setor, no período de 12 (doze) meses anteriores ao final de cada semestre do ano civil, e **(2)** em caso de aquisição(ões) será(ão) considerado(s) para fins de cálculo do EBITDA, de acordo com a definição deste item (i), o(s) EBITDA(s) gerado(s) no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre do ano civil pela(s) empresa(s) adquirida(s) (“**EBITDA Histórico**”); e

II – Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro:

(f) enquanto as obrigações principais e acessórias decorrentes das Dívidas Existentes não tiverem sido integralmente quitadas ou enquanto o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro constante das Dívidas Existentes não for excluído, a relação entre EBITDA e Resultado Financeiro deverá ser maior ou igual a 2,25 vezes. Para os fins deste item “b”, considera-se como “**Resultado**

12.9 Outras informações relevantes

Financeiro", a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras no período de 12 (doze) meses anteriores ao fechamento de cada semestre, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo. Estão excluídos destes cálculos os juros efetivamente desembolsados e/ou provisionados por conta de confissão de dívida junto à Entidade de Previdência Privada (conforme definido na demonstração financeira consolidada auditada e nas informações contábeis intermediárias revisadas, conforme aplicável), bem como as variações cambiais e monetárias sobre as dívidas e caixa e, por fim, as despesas oriundas de provisões que não tiveram impacto no fluxo de caixa, mas apenas registro contábil.

Para fins do cálculo a que se referem os itens "a" e "b" acima, a Garantidora deverá: **(i)** consolidar, em seus números, os resultados e os itens do balanço patrimonial de todas as sociedades em que detenha participação acionária igual ou superior a 10% (dez por cento), de forma proporcional à participação por ela detida no capital das referidas sociedades, independentemente da forma de apresentação das demonstrações financeiras do respectivo semestre da Garantidora à CVM, e **(ii)** os Índices Financeiros serão calculados a partir da divulgação das demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, inclusive.

Para fins desta Escritura de Emissão o Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA, considerado em conjunto com o Índice Financeiro EBITDA/Resultado Financeiro, será definido como **"Índices Financeiros"**.

Para fins desta Escritura de Emissão, as dívidas que integram a definição de **"Dívidas Existentes"** estão descritas no **Anexo C** desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Caso até a Data de Vencimento a Garantidora seja submetida a limites financeiros mais restritivos (**"Novos Índices"**) do que os Índices Financeiros, ela deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento que instituir os Novos Índices, de forma que os Novos Índices passarão a ser considerados pelo Agente Fiduciário na próxima medição dos Índices Financeiros aqui previstos. Nesse caso, para formalizar a alteração dos Índices Financeiros para os Novos Índices será celebrado aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.4. Para fins da presente Escritura de Emissão, qualquer referência a **"Controle"**, **"Controladora"** ou **"Controlada"** deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e qualquer

12.9 Outras informações relevantes

referência a “**Coligada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os eventos a que se referem os itens “i”, “iv”, “v” e “vi” da Cláusula 6.1.1 e os itens “ii” e “v” da Cláusula 6.1.2 acima somente serão considerados eventos de vencimento antecipado para os fins desta Escritura de Emissão, ensejando a adoção dos procedimentos descritos nas Cláusulas abaixo, caso, após o final do prazo neles mencionado, referidos eventos não tenham sido sanados.

6.1.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Data de Vencimento Antecipado**” será qualquer uma das seguintes datas:

(xvii) ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data da ocorrência do inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis; ou

(xviii) ocorrendo os eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas, em que tenha sido aprovado o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 6.1.7 abaixo.

6.1.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 abaixo. A Assembleia Geral de Debenturistas a qual se refere esta Cláusula 6.1.7 deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

6.1.8. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.7. acima será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.12 abaixo.

6.1.9. A não instalação de referida Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

12.9 Outras informações relevantes

6.1.10. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última data de pagamento da Remuneração até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima.

6.1.11. O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado, imediatamente após sua ocorrência, conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

5.1.1.1. O valor de resgate antecipado a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor de Resgate Antecipado**"), será equivalente ao valor indicado nos itens "i" ou "ii" a seguir, entre os dois, o que for maior: **(i)** Valor Nominal Atualizado, acrescido: **(1)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até efetiva Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração, e dos Encargos Moratórios, se houver, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota

12.9 Outras informações relevantes

do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("**NTN-B**"), decrescido de uma taxa de 0,91% (noventa e um centésimos por cento), calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10.1 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNE_k = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento das Debêntures;

N = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,91\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A ***duration*** será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

12.9 Outras informações relevantes

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista dos pagamentos de remuneração e/ou amortização programados das Debêntures;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização das Debêntures programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(b)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pela Emissora, a ser apurado observada a Cláusula 5.1.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.7. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do Banco Central do Brasil.

5.1.8. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

12.9 Outras informações relevantes

5.2.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo um Dia Útil; **(iv)** que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.3. Após o envio ou divulgação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures caso a totalidade dos Debenturistas tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(i)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e **(iii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas, observado os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN.

12.9 Outras informações relevantes

5.2.6. O pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado com relação às Debêntures que **(i)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.7. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN, da Resolução CVM 160 ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Aquisição Facultativa**").

5.3.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.4.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora ("**Amortização Extraordinária**").

13.1 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável	Status	Justificativa
Mingzhi Han	Diretor de Relações com Investidores	Registrado	
Rafael Lazzaretti	Diretor Presidente	Substituído	

13.1 Declaração do diretor presidente

13.1 Declaração individual do Presidente:

Rafael Lazzaretti, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, portador do documento de identidade RG nº 34.120.740-8, expedido pela SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 312.219.028-14, com escritório localizado na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632 parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, Campinas, Estado de São Paulo, Brasil na qualidade de Diretor Presidente da Companhia Piratininga de Força e Luz ("Companhia" ou "CPFL Piratininga") atesta que:

- a. reviu o formulário de referência;
- b. todas as informações contidas no formulário de referência atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.

Assinado por:

Rafael Lazzaretti

0007E3B005004D1...

Rafael Lazzaretti
Diretor Presidente

13.1 Declaração do diretor de relações com investidores

13.1 Declaração individual do Diretor de Relações com Investidores:

Mingzhi Han, chinesa, casada, financista, portadora da cédula de identidade RNE nº G423867-C, inscrita no CPF/MF sob o nº 240.791.968-81, com escritório localizado na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632 parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, Campinas, Estado de São Paulo, Brasil na qualidade de Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Companhia Piratininga de Força e Luz ("Companhia" ou "CPFL Piratininga") atesta que:

- a. reviu o formulário de referência;
- b. todas as informações contidas no formulário de referência atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.

DocuSigned by:

3E34BB169C324C7.....
Mingzhi Han
Diretora Financeira e de
Relações com Investidores

13.2 Identificação dos Responsáveis pelo Conteúdo do FRE, em caso de alteração dos Responsáveis após a Entrega Anual

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	Cargo do responsável
OSVANIL OLIVEIRA PEREIRA	Diretor Presidente

13.2 Declaração do diretor presidente

13.2 Identificação dos responsáveis pelo conteúdo do FRE, em caso de alterações dos responsáveis após a entrega anual:

Osvanil Oliveira Pereira, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do documento de identidade RG nº 22.062.875-0, expedido pela SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 158.322.888-82, com escritório localizado na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632 parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, Campinas, Estado de São Paulo, Brasil na qualidade de Diretor Presidente da Companhia Piratininga de Força e Luz ("Companhia" ou "CPFL Piratininga") atesta que:

- a. reviu o formulário de referência;
- b. todas as informações contidas no formulário de referência atendem ao disposto na Resolução CVM nº 80, em especial aos artigos 15 a 20; e
- c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades.

OSVANIL OLIVEIRA
PEREIRA:158322888
82

Assinado de forma digital por
OSVANIL OLIVEIRA
PEREIRA:15832288882
Dados: 2025.12.05 08:41:35
-03'00'

Osvanil Oliveira Pereira
Diretor Presidente